



SEÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N° 31

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	4
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	24
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Relações Exteriores.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento Social.....	32
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	32
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	33
Ministério Público da União .....	33
Poder Judiciário.....	36
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	38

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do ANEXO I do Decreto no 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (PGTIC/ITI), constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º A PGTIC/ITI tem como objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade brasileira;

II - integrar as práticas de governança, gestão e de uso das TIC às estratégias e planos do ITI;

III - prover instrumento de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TIC;

V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC no âmbito do ITI.

Art. 3º A PGTIC/ITI possui os seguintes componentes:

- I - os princípios e diretrizes de TIC definidos nesta política;
- II - as demais políticas de TIC, organizadas em portarias e normas complementares a esta política;
- III - os processos de governança e gestão de TIC;
- IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;
- V - os recursos de TIC;
- VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TIC.

#### CAPÍTULO I

#### DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) o ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC o conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TIC compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

IV - Alta Administração as autoridades públicas do ITI, responsáveis pela governança de TIC:

- a) Diretor-Presidente;
- b) titulares de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível cinco;

V - solução de TIC conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do ITI;

VI - unidade provedora de solução de TIC (unidade provedora) a unidade organizacional do ITI responsável pelas atividades de gestão de TIC, pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

VII - unidade gestora de solução de TIC (unidade gestora) a unidade organizacional do ITI responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC;

VIII - provimento de solução as ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;

IX - princípios de TIC o conjunto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada no ITI, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;

X - recursos de TIC os ativos organizacionais relacionados a TIC (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitam ao ITI alcançar suas metas;

XI - serviço de TIC as atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC;

XII - acordo de nível de serviço o acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC e a unidade gestora de solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos V e XI deste artigo, as soluções e os serviços de TIC são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - externo - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI;

II - interno - quando destinados ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI; ou

III - ITI/Interno - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento administrativo do ITI.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TIC

Art. 5º As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como o uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI obedecerão aos seguintes princípios determinados pela legislação brasileira:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II - planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controles, consoante o disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967;

III - legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, nos ditames do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º As práticas de governança e de gestão, definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações relacionadas a TIC;

II - compreensão e aquiescência de responsabilidades por parte de todos os indivíduos e grupos dentro da organização quanto às demandas e fornecimento de bens e serviços de TIC;

III - a estratégia do ITI deve levar em conta as capacidades atuais e futuras de TIC, assim como as estratégias e planos de TIC devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia do ITI;

IV - monitoramento e avaliação periódica, por parte da alta administração, do alcance das metas definidas nos planos de TIC, cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, conformidade e desempenho dos processos;

V - integração entre as áreas finalísticas, meio e de TIC mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;

VI - formalização das diretrizes, processos e procedimentos operacionais;

VII - adequação da TIC ao propósito de apoiar a organização mediante o fornecimento de serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros do ITI;

VIII - adequação e atendimento ao ordenamento jurídico pelas atividades realizadas pela TIC;

IX - as diretrizes, processos e os procedimentos operacionais devem respeitar as pessoas envolvidas nas atividades de TIC, incluindo as necessidades atuais e futuras dessas pessoas;

X - limitação estrita do escopo de atuação da unidade provedora de solução de TIC à gestão, serviços, soluções e ativos de TIC.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TIC

Art. 7º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TIC:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), de caráter plurianual, harmonizado ao Plano Estratégico Institucional do ITI e compatível com o Plano Plurianual e a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de caráter plurianual, harmonizado ao PETIC;

III - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC), harmonizado ao PDTIC e PETIC;

IV - Catálogo de Programas e Projetos de TIC;

V - Catálogo de Serviços de TIC.

Art. 8º As práticas de gestão da estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes:

I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do ITI, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;

III - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o ITI;

V - ampla participação de todas as unidades organizacionais no ITI na formulação das estratégias e planos de TIC;

VI - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção das competências profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades organizacionais;

VII - transparência na execução das estratégias e planos de TIC;

VIII - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC;

IX - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA O PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 9º Para os fins do disposto nesta política, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do ITI;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao ITI, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre ou software público;

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela unidade provedora;

II - descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por uma unidade gestora, sob orientação técnica da unidade provedora e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

Art. 10. O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do ITI, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pelo Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital (CGRC-GD) e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do ITI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam, com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 9º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa;

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 11. As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao CGRC-GD

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;

V - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada na unidade provedora;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TIC, deve ser racionalizada;

VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e serem interoperáveis.

Art. 12. Todo serviço oferecido aos usuários do ITI será acompanhado de sua norma operacional,

que abrangerá necessariamente:

I - a forma mais indicada para utilização do serviço;

II - as restrições de utilização do serviço, ou seja, a quem se destina e quanto do serviço estará disponível ao usuário;

III - o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço;

IV - as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, caso houver.

Parágrafo único. As normas operacionais, bem como modificações supervenientes, serão divulgadas por meio da Intranet, publicação de boletim interno, diretamente por e-mail institucional ou outro instrumento mais adequado aos objetivos e público-alvo da norma, devendo o usuário do serviço se manifestar oficialmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço.

Art. 13. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TIC, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicações do ITI.

§1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para este fim.

§2º A gestão das aplicações de que trata o §1º será de responsabilidade da unidade provedora, podendo sua execução ser delegada com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas.

§3º Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC, ou que infrinja a norma operacional associada, será permitido à unidade provedora auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso, bem como proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado imediatamente ao superior imediato do usuário causador do problema.

Art. 14. O usuário que desprezar a norma operacional poderá sofrer sanções tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



Art. 15. Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de TIC deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio, no âmbito da TIC, com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

§1º O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TIC e as necessidades atuais do ITI.

§2º O Plano de Continuidade do Negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TIC, bem como a criticidade dos serviços de TIC para o ITI.

§3º O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser aprovado pelo CGRC-GD.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 16. As aquisições de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - padronização do processo de aquisições de TIC;

IV - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

V - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;

VI - preservação dos direitos de propriedade intelectual do ITI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 17. As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer as seguintes diretrizes específicas:

I - fomento à cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;

II - consideração de eventuais impactos dos riscos de TIC sobre as outras unidades organizacionais do ITI, bem como outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;

III - identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de TIC de forma contínua mediante processos formalizados;

IV - estabelecimento de critérios, pela alta administração, para tratamento de riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do ITI.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DIRETRIZES PARA ARQUITETURA E PADRÕES TECNOLÓGICOS DE TIC

Art. 18. Deverá ser utilizado modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC para nortear as aquisições, desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TIC.

Art. 19. O modelo de arquitetura de TIC será composto por:

I - modelo de arquitetura de negócio;

II - modelo de arquitetura da informação;

III - modelo de arquitetura de aplicações;

IV - modelo de arquitetura de tecnologia.

Art. 20. O modelo de arquitetura da TIC deverá ser gerenciado e revisado periodicamente de modo a refletir as necessidades atuais e futuras do ITI.

Art. 21. A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico (e-PING).

Art. 22. A aprovação do modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC é de responsabilidade do CGRC-GD.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 23. As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC do ITI são:

I - Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital;

II - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTIC);

III - Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas;

VI - demais unidades organizacionais do ITI.

§1º A COTIC é a unidade provedora de solução de TIC (unidade provedora).

§2º A Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas, bem como as demais unidades organizacionais do ITI são unidades gestoras de solução de TIC (unidades gestoras).

Art. 24. Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital, para efeito do disposto nesta Política:

I - analisar as propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

II - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

III - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TIC, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

IV - consolidar custos, agregar e aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

V - aprovar e priorizar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TIC de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

VI - aprovar os planos estratégicos e táticos de TIC e os indicadores de desempenho de TIC;

VII - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TIC, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC no ITI, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

VIII - propor melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TIC no ITI, em especial sobre:

a) execução dos planos e das ações corporativas relativos a TIC;

b) evolução dos indicadores de desempenho de TIC;

c) tratamento de riscos relacionados a TIC;

d) capacidade e a disponibilidade de recursos de TIC;

e) resultados de auditorias de TIC a que se submeterem as unidades do ITI;

IX - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso VIII;

X - fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TIC;

XI - divulgar as ações de TIC no âmbito do ITI, em estreita atuação com a unidade provedora;

XII - implantar as políticas e diretrizes de segurança da informação, em conjunto com a unidade provedora e demais unidades correlatas;

XIII - instituir grupo de trabalho para elaboração do PDTIC;

XIV - aprovar e publicar os instrumentos de que tratam o art. 7º e o art. 15 desta portaria.

Art. 25. Compete à COTIC:

I - definir a arquitetura e padrões tecnológicos para as soluções de TIC;

II - manifestar-se tecnicamente quanto a viabilidade de soluções de TIC propostas ao CGRC-GD;

III - submeter, periodicamente, ao CGRC-GD, propostas de melhorias e ajustes pertinentes sobre a gestão e o uso da TIC no ITI, no âmbito das suas respectivas competências;

IV - gerir o Catálogo de Serviços de TI, no âmbito das suas respectivas competências;

V - assessorar o CGRC-GD no exercício de suas atribuições, no âmbito das suas respectivas competências;

VI - formular critérios de avaliação da gestão de TIC no âmbito do ITI, em conjunto com o CGRC-GD;

VII - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações de TIC do ITI;

VIII - representar institucionalmente o ITI em assuntos de TIC, junto a órgãos do governo e da sociedade civil, no âmbito de sua atuação;

IX - identificar parcerias tecnológicas e propor acordos de cooperação com outras entidades governamentais para o desenvolvimento de tecnologias úteis no contexto de modernização do ITI;

X - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de TIC do ITI;

XI - coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, análises e modelagem de dados e informações, no âmbito do ITI;

XII - subsidiar a alta administração e o CGRC-GD na tomada de decisões referentes aos projetos de TIC;

XIII - elaborar e submeter ao CGRC-GD os instrumentos de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput do art. 7º e o caput do art. 15;

XIV - responsabilizar-se pela prospecção de necessidades, mapeamento, recebimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas de TIC oriundas das áreas finalísticas do ITI.

Art. 26. Compete à Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas, para efeito do disposto nesta política:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal;

II - definir processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis aos serviços de TIC demandados à unidade provedora.

Art. 27. Compete as demais unidades organizacionais do ITI:

I - definir processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis aos serviços de TIC demandados à unidade provedora.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do ITI, devem harmonizar-se com as disposições desta política.

Art. 29. Esta política deverá ser revista um ano após a data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Portaria no 59, de 7 de setembro de 2017, e sem efeito o Ato nº 01, de 23 de novembro de 2017.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

#### DESPACHO

Entidade: AR TRM DIGITAL

Processo nº: 00100.000166/2018-35

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT RM DIGITAL da AR TRM DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL, AC ONLINE BRASIL, AC VALID JUS, AC VALID PLUS, AC VALID RFB, AC VALID SPB e AC ONLINE RFB, conforme abaixo:  
Nome da IT: TRM DIGITAL

Endereço Anterior: Avenida Guapira, 942, Sala 06, Tucuruvi, São Paulo-SP

Endereço Atual: Rua Paulo de Faria, 146, Sala 702, Centro, São Paulo-SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO PARANÁ****PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 109 - HABILITAR o Médico Veterinário MARLUS GUILHERME SEIDEL, CRMV-PR Nº8423 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, REVOGANDO a Portaria nº 11 de 12/01/2016, processo 21034.000339/2018-26.

Nº 110 - HABILITAR o Médico Veterinário CARLA DANIELE CALIARI, CRMV-PR Nº15232 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.000345/2018-83.

Nº 112 - HABILITAR o Médico Veterinário GRASIELA CRISTINA RADIN, CRMV-PR Nº15147 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE SUÍNOS no Estado do Paraná, processo 21034.000347/2018-72.

Nº 113 - HABILITAR o Médico Veterinário FERNANDA FABIOLA NUNES BARBOSA, CRMV-PR Nº12558 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, processo 21034.000349/2018-61.

Nº 114 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário WANDINALVA TEIXEIRA, CRMV-PR Nº13293, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 341 de 29/07/2016, processo 21034.007681/2016-95.

Nº 115 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA ROSSATO, CRMV-PR Nº9246, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 505 de 23/09/2013, processo 21034.015876/2017-90.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria de Habilitação para emissão de GTA nº85, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 9 de 12 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 3, acrescenta-se: revoga-se a Portaria nº825 de 16/11/2009.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 147-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1900/2008 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034400/2016-15, resolve adotar o Parecer nº 775/2015/SEI-MC, como fundamento para:

Art. 1º Anular a permissão outorgada à FUNDAÇÃO QUILOMBO, por meio da Portaria nº 2.644, de 28 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 428, de 2006, publicado no DOU de 04 de outubro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marechal Deodoro, estado de Alagoas, por contrariar o parágrafo 5º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 148-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1900/2008 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034398/2016-76, resolve adotar o Parecer nº 775/2015/SEI-MC, como fundamento para:

Art. 1º Anular a permissão outorgada à FUNDAÇÃO QUILOMBO, por meio da Portaria nº 618, de 02 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de dezembro de 2005, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 223, de 2007, publicado no DOU de 24 de setembro de 2007, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Maceió, estado de Alagoas, por contrariar o parágrafo 5º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 448-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.020905/2017-73 e da Nota Técnica nº 14582/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 489-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO LARGO, estado do PARANÁ, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.043680/2017-23 e da Nota Técnica nº 1516/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 499-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FERNANDÓPOLIS, estado de São Paulo, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Antônio Barbará, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de Cianorte, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.002862/2018-25 e da Nota Técnica nº 1622/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 501-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PINHAIS, estado do PARANÁ, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003624/2018-37 e da Nota Técnica nº 1765/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 556-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Sobral, estado do Ceará, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000351/2018-79 e da Nota Técnica nº 1620/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 7.231-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.009307/2014-01 e nº 53830.000530/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de julho de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE CANANÉIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cananéia / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53578.001378/2010-32

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2018/SEI/EC (SEI nº 2286587), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANIBAL DINIZ

Presidente do Conselho

Substituto



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS**

**ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Nº 559 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a ANA EUDOXIA VILELA, CPF nº 36703796734 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 566 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a TBI SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07534224000122 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES  
Gerente  
Substituto

**ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 889 - Expede autorização à EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 02059753000106, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 891 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a PHOENIX VIGILANCIA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08805078000195, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 892 - Expede autorização à ASSOCIACAO DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTERRAT, CNPJ nº 08472622000124, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 893 - Expede autorização à CONDOMINIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, CNPJ nº 11374715000120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 894 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CANA DO VALE DO RIO GRANDE, CNPJ nº 08981203000118, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 895 - Expede autorização à CENTRAL SAO MATEUS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04470286000120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 900 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA, CNPJ nº 08793343000162 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 901 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ALCOA ALUMINIO S/A, CNPJ nº 23637697000101 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 902 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., CNPJ nº 33390170000189, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 903 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a FLAUMER REZENDE EVENCIO, CNPJ nº 22904721000169 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 904 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA, CNPJ nº 65124307000140, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 913 - Expede autorização à CONDOMINIO DE IRRIGACAO PARACATU ENTRE RIBEIROS, CNPJ nº 20583316000160, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES  
Gerente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 866 - Processo nº 53504.019169/2017-85, JOSE GERALDO COIMBRA JACINTHO, CNPJ nº 30149407807;

Nº 867 - Processo nº 53504.012653/2017-83, COLEGIO PALMARES LTDA, CNPJ nº 05824890000170;

Nº 868 - Processo nº 53504.012579/2017-03, ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PARQUE DAS ARTES, CNPJ nº 03844524000157;

Nº 869 - Processo nº 53504.012780/2017-82, TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA, CNPJ nº 67116715000185

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à (ao):

Nº 878 - Processo nº 53504.019058/2017-79. PORTO A.S ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03231841000106;

Nº 881 - Processo nº 53504.011557/2017-18. Expede autorização à MAURICIO PINTO NETO, CNPJ nº 03643790813

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço RÁDIO DO CIDADÃO, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 875 - Processo: 53504.012422/2017-70  
CPF, Fistel, Nome, Validade(s), 74074210800, 80103925961, Acácio De Campos Coelho, 23/07/2014, 06063340840, 02031086715, Alberto Dos Santos Junior, 31/03/2008, 28471609819, 80104948019, Alexandre Vilela Cavalari, 10/11/2015, 22435536860, 80105006076, Andre Flor De Faria, 12/11/2015, 00269520848, 80104066431, Aparecido Donizetti Rosa, 24/08/2014, 34064893204, 80105230111, Ary Carlos Mendes Caminha, 20/04/2016, 88759237520, 80105563196, Eriberto Santos, 09/01/2017, 32336053829, 80105833592, Gilmar Calixto Sanches, 11/01/2017, 26900104886, 80105879312, Gilson Luis Dolfini, 11/01/2017, 17146496520, 80105562971, Jocelio Macedo De Oliveira, 09/01/2017, 73476420868, 80105879665, Jose Inacio, 11/01/2017, 47861070000, 80104057874, Jose Machado Scheffer, 22/08/2014, 02846826838, 80105830810, Juarez Antonio Siqueira Da Silva, 03/01/2017, 26989292865, 80102609756, Marcio Fernando Tertuliano, 01/08/2013, 10670635871, 80105833240, Valdir Diogo Da Silva, 05/01/2017, 29037942865, 80105882291, Wagner Da Fonseca, 08/01/2017, 86431579887, 80105618780, Waldemar Bahu, 26/09/2016

Nº 880 - Processo: 53504.012521/2017-51  
CPF, Fistel, Nome, Validade(s), 29350696843, 80105806943, Adimilson Cristiano De Oliveira, 12/01/2017, 04125818843, 80105841340, Edimicio Vieira De Sousa, 11/01/2017, 05441008830, 80105836699, Jose Osvaldo Lopes Souza, 11/01/2017, 15130540824, 80105826545, Jose Valter Dionizio, 11/01/2017, 12098975805, 80105831700, Lemersom Fernandes, 11/01/2017, 22663041866, 80105848433, Luciano Dos Santos, 11/01/2017, 05630554808, 80105871419, Luiz Antonio Piccoli, 11/01/2017, 05747960881, 80105875325, Luiz Carlos De Figueiredo, 11/01/2017, 18720926839, 80105870447, Olivio Cesar De Oliveira, 11/01/2017, 25118570816, 80105870951, Paulo Hebling, 11/01/2017

Nº 885 - Processo: 53504.012757/2017-98  
CPF, Fistel, Nome, Validade(s), 97714500859, 80105880914, Alberto De Andrade Gabriel, 12/01/2017, 05078360816, 80105840459, Alencar Pedrosa Filho, 12/01/2017, 01986187861, 80105847208, Armando Santucci Filho, 12/01/2017, 09547158880, 80105844446, Audino Cleber Lourenco, 12/01/2017, 07385883850, 80105785920, Benedito Pereira Neves, 12/01/2017, 29941817898, 80105852201, Carlos Alberto Ferreira, 12/01/2017, 79349331691, 80105828599, Carlos Henrique Thirone Silva, 12/01/2017, 05058602873, 80105843717, Carlos Roberto Caveriani Goncalves, 12/01/2017, 74751182820, 80105883506, Claudenir Dias Ascencio, 12/01/2017, 31328443817, 80105866172, Danilo Renato Damiao, 12/01/2017

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 928, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53504.019107/2017-73.  
Expede autorização à INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43586056001405, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DA BAHIA E SERGIPE**

**ATO Nº 387, DE 19 DE JANEIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CABORONGA DE IPIRA LTDA, CNPJ nº 14.897.672/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIOUS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ**

**ATO Nº 871, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Expede autorização à MARTINS BORGES AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 10.340.554/0001-91 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

**ATO Nº 970, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53569.002771/2017-29.  
Expede autorização à GUARDA MUNICIPAL DE MACAPA, CNPJ nº 17743677000112, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 805, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53500.003246/2018-04.  
Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/01/2018, a autorização outorgada à GRAMADOSITE INTERNET E TURISMO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.304.139/0001-80, por intermédio do Ato nº 38921, de 10/09/2003, publicado no DOU de 12/09/2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 806 - Processo nº 53500.084478/2017-66.  
Expede autorização à JOAO M DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 26.915.865/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 819 - Processo nº 53500.003050/2018-10.  
Expede autorização à CONECT UAI PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 05.441.242/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 837 - Processo nº 53500.002487/2018-28.  
Expede autorização à HIANDRA RODRIGUES DA SILVA EIRELI, CNPJ/MF nº 23.171.545/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 838 - Processo nº 53500.002792/2018-10.  
Expede autorização à CRISTIANO ROBERTO DA SILVA BARBOSA - ME, CNPJ/MF nº 15.024.129/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 839 - Processo nº 53500.001115/2018-84.  
Expede autorização à W C DOS SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 22.789.825/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 910 - Processo nº 53500.086285/2017-40.

Expede autorização à MEDEIROS COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.873.267/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 911 - Processo nº 53500.001074/2018-26.

Expede autorização à MARCONI OLIVEIRA URQUIZA - ME, CNPJ/MF nº 13.390.785/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 912 - Processo nº 53500.001195/2018-78.

Expede autorização à CONNECTION LAN GAMES E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.938.610/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 916 - Processo nº 53500.001599/2018-61.

Expede autorização à GOMES E VITORINO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.527.517/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 918 - Processo nº 53500.002752/2018-78.

Expede autorização à REDESULNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.181.416/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 919 - Processo nº 53500.002780/2018-95.

Expede autorização à W. MESSIAS - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 03.517.609/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 920 - Processo nº 53500.002988/2018-12.

Expede autorização à BRASNET MULTI INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.919.107/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 921 - Processo nº 53500.001326/2018-17.

Expede autorização à POLLYNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.689.197/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 922 - Processo nº 53500.081956/2017-86.

Expede autorização à J R PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.760.801/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 924 - Processo nº 53500.000775/2018-48.

Expede autorização à GANDHI BECHTOLD - ME, CNPJ/MF nº 13.235.978/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.013 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Volta Redonda/RJ, no período de 10/02/2018 a 18/02/2018.

Nº 1.014 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 18/02/2018 a 25/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### ATO Nº 1.018, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISITICAS LTDA, CNPJ nº 04.340.976/0001-64, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 09/02/2018 a 14/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de cassação e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.022563/2013	Fundação Universidade Do Estado De Santa Catarina - UDESC	FME	Florianópolis, Joinville e Lages	SC	Multa	6.385,62	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 111, de 08/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.009022/2014	Rádio Recanto Das Águas Ltda	OM	Costa Rica	MS	Multa	1.697,96	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 431, de 08/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.032739/2013	Rádio Independência Do Paraná Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	19.341,01	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, art. 12, § 5º, do Decreto-Lei nº 236/1967.	Portaria DECEF nº 533, de 08/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.019519/2013	AMCAR- Associacao Dos Moradores Do Canto Do Rio	TVE	Limeira	SP	Multa	4.283,73	Incisos VII e XIV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 176, de 08/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

#### PORTARIA Nº 465-SEI, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de MANACAPURU, estado do Amazonas, por meio do canal 22 (vinte e dois), reuso do canal de Manaus-AM, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.049187/2015-57 e da Nota Técnica 1191/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### DESPACHO Nº 206-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, alterada por intermédio da Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.006546/2018-22, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução dos canais analógicos à União, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, conforme relação abaixo:

Processo	Localidade	UF	Canal Analógico devolvido à União	Ato Outorga	Canal Digital utilizado	Ato de Consignação	Data do Desligamento
01250.005713/2018-18	Santa Cruz do Sul	RS	16	Portaria nº 1342, de 29/10/1996, DOU de 01/11/1996	17	Portaria nº 347, de 27/03/2012, DOU de 09/04/2012	01/02/2018
01250.005715/2018-15	Frederico Westphalen	RS	16	Portaria nº 1347, de 29/10/1996, DOU de 01/11/1996	18	Portaria nº 746, de 02/06/2012, DOU de 20/03/2013	01/02/2018
01250.005721/2018-64	Cruz Alta	RS	17	Portaria nº 314, de 02/12/1998, DOU de 29/12/1998	16	Portaria nº 1810, de 28/08/2012, DOU de 26/09/2012	01/02/2018

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



## COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

## DESPACHO Nº 1.955-SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.047324/2017-89, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VACARIA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 27070/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

## DESPACHO Nº 187-SEI, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056470/2017-03, resolve:

Autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, estado de Pernambuco, utilizando o canal digital nº 30 (trinta) em substituição ao canal analógico 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 2390/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

## DESPACHO Nº 27-SEI, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012944/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO PAZ NA TERRA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Natal-RN, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 368/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## DESPACHO Nº 89-SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.080304/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SÃO JOSÉ-SC, utilizando o canal n.º 297 (duzentos e noventa e sete), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 1087/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## DESPACHO Nº 93-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.012321/2017-24, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 1101/2018/SEI-

MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins, mediante utilização do canal n.º 210 (duzentos e dez), classe A2.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## DESPACHO Nº 134-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso IV, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.079766/2017-94, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 1584/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo para instalação de estação, formulado pela RÁDIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso do Sul, mediante utilização do canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## DESPACHO Nº 215-SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.061632/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO IGUAÇU DO VERÊ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VERÊ-PR, utilizando o canal n.º 217 (duzentos e dezessete), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 2940/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone  
(61) 3441-9450

**Ministério da Cultura****SECRETARIA DE FOMENTO  
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 103, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
17 8472 - Programação com Acessibilidade Theatro Via Sul Shopping  
PROCULT - PRODUTORA DE ARTE E EVENTOS CULTURAIS  
CNPJ/CPF: 08.894.752/0001-55

CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
17 1602 - FestNatal Araxá - Ano IX  
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA  
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05  
MG - Araxá  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

**PORTARIA Nº 104, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
178591 - RECEITE DE CULTURA 2018

Árvore Produtora Ltda ME.  
CNPJ/CPF: 10.798.321/0001-37  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 17.940,00  
Valor total atual: R\$ 236.725,20

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
176341 - Escolas de Música e Cidadania 2018 - Plano Anual  
Agência do Bem  
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 122.472,00  
Valor total atual: R\$ 1.260.468,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
177101 - EMERGENCIAS, PROJEÇÕES, DESVIOS / RIO  
GRANDE DO SUL / XXI  
IMAGO ESCRITORIO DE ARTE LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 10.220,00  
Valor total atual: R\$ 984.891,18

177243 - ETNOS - Faces da Diversidade  
MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA  
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 6.750,00  
Valor total atual: R\$ 2.461.960,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
176506 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2018  
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICGF  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 8.257,60  
Valor total atual: R\$ 1.710.265,28

**PORTARIA Nº 105, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163375 - Brasília Photo Show - II Edição, publicado na portaria nº 0535/17 de 04/09/2017, no D.O.U. em 05/09/2017, para BRASÍLIA PHOTO SHOW - IV EDIÇÃO .

PRONAC: 163444 - Histórias de Sucesso, publicado na portaria nº 0016/17 de 09/01/2017, no D.O.U. em 10/01/2017, para Biografias Colaborativas.

Art. 2º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163375 - Brasília Photo Show - II Edição, publicado na portaria nº 0535/17 de 04/09/2017, publicada no D.O.U. em 05/09/2017.

Onde se lê: O projeto Brasília Photo Show consiste na produção de dois livros de Fotografia e na realização de 07 exposições. O projeto disponibilizará um website no qual fotógrafos do mundo inteiro poderão enviar fotos tiradas com a utilização de qualquer suporte. A curadoria da iniciativa irá selecionar as imagens que comporão o livro principal e que serão exibidas em diferentes lugares na cidade de Brasília, entre abril e julho de 2017. Além do livro principal, será produzida uma obra especial com fotos de Brasília, em homenagem ao aniversário da cidade.

Leia-se: O projeto Brasília Photo Show IV Edição consiste na produção de dois livros de Fotografia e na realização de 07 exposições. O projeto disponibilizará um website no qual fotógrafos do mundo inteiro poderão enviar fotos tiradas com a utilização de qualquer suporte. A curadoria da iniciativa irá selecionar as imagens que comporão o livro principal e que serão exibidas em diferentes lugares na cidade de Brasília. As 07 exposições irão acontecer no ano de 2018. Além do livro principal, será produzida uma obra especial com fotos de Brasília, em homenagem ao aniversário da cidade.

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Alexandre Segrégio - PRONAC 17-0200, publicado na portaria nº 0112 de 20/02/2017, no D.O.U. de 21/02/2017:

Onde se lê: Claudio Elisio Kaoru Yida  
CNPJ/CPF: 095.051.058-00

Leia-se: Alexandre Luiz de Almeida Segregio  
CNPJ/CPF: 326.963.686-72

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)  
180218 - A Rádio Heliópolis como promotora da solidariedade e da cultura de paz na comunidade  
União de Núcleos Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco  
CNPJ/CPF: 38.883.732/0001-40  
Processo: 01400002018201833  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 701.205,50  
Prazo de Captação: 15/02/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto fortalecerá a Rádio Heliópolis como promotora da solidariedade e da cultura de paz, com o desenvolvimento de 4 produtos: Oficinas de comunicação comunitária (50 pessoas - carga horária 384 horas em 7 meses); Produção de 5 Eventos culturais (Festival de música Helipa Music - 1 dia, 6 horas de duração; Helipa Night-Balada de prevenção ao uso de álcool 3 festas com duração de 4h cada; Dia Mundial do Skate - 1 vez ao ano com 6 horas; Oficinas de Hip Hop - 48 oficinas em 96 horas durante 2 meses.); Atividades de Acervo Bibliográfico e Documental serão realizadas através estruturação do Museu do Som de Heliópolis, com acervo físico e acervo digital; Produto principal com Programa Radiofônico, com o apoio à edição de som, vinhetas, entrevistas, programas e outros, com duração de 9 meses. Serão 30 entrevistas sobre cultura e direitos humanos, 20 reportagens especiais sobre vestimenta em Heliópolis, um programa semanal, Memórias de Heliópolis, com as entrevistas e músicas dos anos 70, 80 e 90.

180206 - Comitiva Esperança  
AMARILDO RODRIGUES 04355468801  
CNPJ/CPF: 15.815.460/0001-45  
Processo: 01400001950201849  
Cidade: Salto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 141.574,79  
Prazo de Captação: 15/02/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Comitiva Esperança é um filme de curta metragem com duração de 15 minutos, colorido, filmado em resolução de alta definição 1920 linhas, janela 16:9 com saída de som Dolby digital com classificação livre para todas as idades.

180234 - Curta-Se 18 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe  
CNPJ/CPF: 17.184.507/0001-45  
Processo: 01400002121201883  
Cidade: Aracaju - SE;

Valor Aprovado: R\$ 597.772,48  
Prazo de Captação: 15/02/2018 à 15/11/2018  
Resumo do Projeto: Difusão de acervo audiovisual de curtas e longas digitais, com realização de 1 workshop (O som em Cena), rodas de conversa com realizadores dos filmes na programação da 18a. edição do Curta-Se - Festival Ibero-americano de Cinema de Sergipe. Serão exibidos até 65 filmes participantes de mostras competitivas: a) Curta Ibero-americano - com duração de até 20 min, nos gêneros: documentário, ficção e animação; até 20 filmes selecionados - 3 sessões; b) Curta Sergipano - com duração de até 20 min, nos gêneros: documentário, ficção e animação; produzido por realizador sergipano, ou rodado em Sergipe; até 10 filmes selecionados - 2 sessões; c) Vídeo de bolso - com duração de até 4 min; produzidos em celular ou câmera digital, nos gêneros: documentário, ficção e animação; até 10 obras selecionadas (exibição online) ; d) Videoclipe - com duração de até 4 min; até 10 obras selecionadas - 1 sessão; e) Trailer ? com duração de até 4 min; até 05 obras selecionadas - 1 sessão; 3.1.3. Websérie - com duração de até 10 min; até 05 obras selecionadas - 1 sessão. 3.1.4. Longa-metragem - com duração a partir de 70 min, em Formato Digital, concluídos entre 2016 e 2018; até 5 filmes selecionados. - 5 sessões; Total de sessões = 13 sessões das mostras competitivas, distribuídas na semana do festival, conforme programa. Mostras informativas, até 25 filmes selecionados: Festivalzinho - até 10 filmes - 1 sessão; Longas Ibero-americanos - até 5 filmes - 5 sessões; Curtas Avanca - até 5 filmes - 1 sessão; Mostra Acessibilidade - Até 5 filmes - 2 sessões ; total de sessões 4 Total de filmes participantes, até 90 filmes. Uma ação afirmativa como promoção da participação da mulher e de temáticas de gênero e raça.

180207 - E o Resto é Silêncio  
Korff Muller Produção Artística e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.517.302/0001-87  
Processo: 01400001961201829  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 115.101,44  
Prazo de Captação: 15/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção do curta-metragem "E o Resto é Silêncio" a partir da adaptação do conto "Os Atores" do escritor Marcelino Freire. O filme mostra o difícil momento de um ator em declínio que percebe que é hora de deixar a cena, mas que ainda deve ter um último momento de brilho. A adaptação parte do ponto de vista de Paulo, para narrar esse momento delicado na vida de qualquer pessoa - a "saída de cena". O filme mistura realidade e imaginação, ao mesmo tempo em que brinca com o Teatro e o Cinema, numa proposta metalinguística em que o espectador é levado a pensar sobre o que vê, sobre o que o de fato é real, ou não - dentro da própria obra. O projeto aprofunda algumas questões já trabalhadas nos curtas anteriores do roteirista e diretor Alexis Müller, nos quais temas como a imaginação e o real, além da questão do ser humano frente sua própria trajetória, falibilidade, conflitos, medos e inevitabilidades da vida são trabalhados. O filme terá aproximadamente 14 minutos e será finalizado em 2K.

180204 - O Futuro é o Esporte  
EVERSTREAM PRODUTORA DE AUDIO E VISUAL LTDA  
CNPJ/CPF: 27.243.932/0001-11  
Processo: 01400001948201870  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 609.808,00  
Prazo de Captação: 15/02/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Futuro é o Esporte é um documentário, média metragem, de 52 minutos, finalizado em Full HD, sobre a história de vida de jovens atletas de modalidades olímpicas durante o dia-a-dia de treinamentos, jogos e o cotidiano familiar.

180233 - OS CAIPIRÕES - a roça nunca mais será a mesma!!!  
Ailton Antônio Avelino  
CNPJ/CPF: 336.958.146-91  
Processo: 01400002088201891  
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 141.436,10  
Prazo de Captação: 15/02/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: OS CAIPIRÕES - a roça nunca mais será a mesma - é um projeto cultural da produção de um curta metragem (produzido em 4k) com os caipiras lá No "fundo do mato virgem" das Minas Gerais. O curta vai contar as histórias com situações engraçadas que se passam com o preguiçoso Xulico e seus amigos. O curta metragem terá aproximadamente 15 minutos. E agregando valor ao projeto o filme será exibido, além de festivais e internet, em 8 cidades do colar metropolitano da região do Vale do Aço (região com aproximadamente 500 mil habitantes). O filme será exibido nestes municípios com um diferencial: faremos oficinas de audiovisual para iniciantes na área e a AULA INAUGURAL será uma palestra sobre cinema com LEANDRO FIRMINO DA HORA, ator de CIDADÃO DE DEUS. Das oficinas ministradas serão produzidos, para finalizar, pequenos vídeos de temas locais (exemplo: Memória/história do município - estória oral de antigos moradores) produzidos pelos próprios alunos das oficinas. E VAMOS USAR (making of) DA PRÓPRIA PRODUÇÃO DOS CAIPIRÕES COMO GRANDE EXEMPLO DE REALIZAÇÃO DE UM CURTA-METRAGEM.



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 118/SCGC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 1º, inciso XIII, alínea "e", do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 67370.004264/2017-51, da Ala 9, resolve:

Conceder ao 1º Ten QOAV OSWALDO SEGUNDO DA COSTA NETO (Nr Ord 449456-3), do efetivo do 3º/7º GAV a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haver-se distinguido em criação técnico-operacional de interesse da Força Aérea Brasileira.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 116, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23110.010848/2012-47, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.155, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2015, Seção 1, página 90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de Polos de Inovação e atualiza a relação de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Polos de Inovação, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica atualizada a relação de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Polo de Inovação Florianópolis
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Polo de Inovação João Pessoa
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Polo de Inovação Rio Verde
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas	Polo de Inovação Machado

#### ANEXO II

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Arapiraca
		Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Murici
		Campus Palmeira dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas

		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Viçosa
		Campus Avançado Maceió Benedito Bentes
	Universidade Federal de Alagoas	Escola Técnica de Artes
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Coari
		Campus Eirunepé
		Campus Humaitá
		Campus Itacoatiara
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Tefé
		Campus Avançado Manacapuru
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
		Campus Porto Grande
		Campus Santana
		Campus Avançado Oiapoque
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Campus Alagoinhas
		Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itaberaba
		Campus Itapetinga
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Serrinha
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
		Campus Xique-Xique
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Euclides da Cunha
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
		Campus Irecê
		Campus Jacobina
		Campus Jequié
		Campus Juazeiro
		Campus Lauro de Freitas
		Campus Paulo Afonso
		Campus Porto Seguro
		Campus Salvador
		Campus Santo Amaro
		Campus Santo Antônio de Jesus
		Campus Seabra
		Campus Simões Filho
		Campus Valença Tendo
		Campus Vitória da Conquista
		Campus Avançado Ubaitaba
		Polo de Inovação Salvador
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Aracati
		Campus Acaraú
		Campus Baturité
		Campus Boa Viagem
		Campus Camocim
		Campus Canindé
		Campus Caucaia
		Campus Cedro
		Campus Crateús
		Campus Crato
		Campus Fortaleza
		Campus Horizonte
		Campus Iguatu
		Campus Itapipoca
		Campus Jaguaribe
		Campus Juazeiro do Norte
		Campus Limoeiro do Norte
		Campus Maracanau
		Campus Morada Nova

		Campus Paracuru Campus Quixadá Campus Sobral Campus Tabuleiro do Norte Campus Tauá Campus Tianguá Campus Ubajara Campus Umirim Campus Avançado Guaramiranga Campus Avançado Jaguaruana Campus Avançado Pecém Polo de Inovação Fortaleza			Campus Bacabal Campus Barra do Corda Campus Barreirinhas Campus Buriticupu Campus Caxias Campus Codó Campus Coelho Neto Campus Grajaú Campus Imperatriz Campus Itapecuru Mirim Campus Pedreiras Campus Pinheiro Campus Santa Inês Campus São João dos Patos Campus São José de Ribamar Campus São Luís Centro Histórico Campus São Luís Maracanã Campus São Luís Monte Castelo Campus São Raimundo das Mangabeiras Campus Timon Campus Viana Campus Zé Doca Campus Avançado Carolina Campus Avançado Porto Franco Campus Avançado Rosário Colégio Universitário da UFMA
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Campus Brasília Campus Ceilândia Campus Estrutural Campus Gama Campus Planaltina Campus Riacho Fundo Campus Samambaia Campus São Sebastião Campus Taguatinga Campus Taguatinga Centro Campus Avançado Sobradinho			Universidade Federal do Maranhão Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Alegre Campus Aracruz Campus Barra de São Francisco Campus Cachoeiro de Itapemirim Campus Cariacica Campus Centro Serrano Campus Colatina Campus Guarapari Campus Ibatiba Campus Itapina Campus Linhares Campus Montanha Campus Nova Venécia Campus Piúma Campus Santa Teresa Campus São Mateus Campus Serra Campus Venda Nova do Imigrante Campus Vila Velha Campus Vitória Campus Avançado Viana Polo de Inovação Vitória		MG	Campus Bambuí Campus Betim Campus Congonhas Campus Formiga Campus Governador Valadares Campus Ouro Branco Campus Ouro Preto Campus Ribeirão das Neves Campus Sabará Campus Santa Luzia Campus São João Evangelista Campus Avançado Arcos Campus Avançado Conselheiro Lafaiete Campus Avançado Ipatinga Campus Avançado Itabirito Campus Avançado Piumhi Campus Avançado Ponte Nova Polo de Inovação Formiga
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Anápolis Campus Aparecida de Goiânia Campus Águas Lindas de Goiás Campus Cidade de Goiás Campus Formosa Campus Goiânia Campus Goiânia Oeste Campus Inhumas Campus Itumbiara Campus Jataí Campus Luziânia Campus Senador Canedo Campus Uruaçu Campus Valparaíso de Goiás			Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Campos Belos Campus Ceres Campus Iporá Campus Morrinhos Campus Posse Campus Rio Verde Campus Trindade Campus Urutá Campus Avançado Catalão Campus Avançado Cristalina Campus Avançado Hidrolândia Campus Avançado Ipameri Polo de Inovação Rio Verde			Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Açailândia Campus Alcântara Campus Araisos			Campus Almenara Campus Araçuaí Campus Arinos Campus Diamantina Campus Januária Campus Montes Claros Campus Pirapora Campus Salinas Campus Teófilo Otoni Campus Avançado Janaúba Campus Avançado Porteirinha Campus Barbacena Campus Juiz de Fora Campus Manhuaçu Campus Muriaé Campus Rio Pomba Campus Santos Dumont Campus São João del Rei Campus Avançado Bom Sucesso Campus Avançado Cataguases Campus Avançado Ubá Campus Inconfidentes Campus Machado Campus Muzambinho Campus Passos Campus Poços de Caldas Campus Pouso Alegre Campus Avançado Carmo de Minas Campus Avançado Três Corações Polo de Inovação Machado Campus Ituiutaba Campus Paracatu Campus Patos de Minas Campus Patrocínio Campus Uberaba Campus Uberlândia Campus Uberlândia Centro Campus Avançado Campina Verde Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico



	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Unidade Belo Horizonte	Campus Avançado João Pessoa Mangabeira			
		Uned Araxá		Campus Avançado Soledade		
		Uned Contagem		Polo de Inovação João Pessoa		
		Uned Curvelo		Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB		
		Uned Divinópolis		Escola Técnica de Saúde da UFPB		
		Uned Leopoldina		Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG		
		Uned Nepomuceno		Campus Abreu e Lima		
		Uned Timóteo			Campus Barreiros	
		Uned Varginha			Campus Belo Jardim	
		Universidade Federal de Minas Gerais			Campus Cabo de Santo Agostinho	
Universidade Federal de Uberlândia	Campus Caruaru					
Universidade Federal de Viçosa	Campus Garanhuns					
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Campus Igarassu				
	Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Campus Ipojuca				
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Campus Aquidauana	Campus Jaboatão dos Guararapes			
		Campus Campo Grande	Campus Olinda			
		Campus Corumbá	Campus Palmares			
		Campus Coxim	Campus Paulista			
		Campus Dourados	Campus Pesqueira			
		Campus Jardim	Campus Recife			
		Campus Naviraí	Campus Vitória de Santo Antão			
		Campus Nova Andradina	Campus Afogados da Ingazeira			
		Campus Ponta Porã	Campus Floresta			
		Campus Três Lagoas	Campus Ouricuri			
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Campus Alta Floresta	Campus Petrolina			
		Campus Barra do Garças	Campus Petrolina Zona Rural			
		Campus Cáceres	Campus Salgueiro			
		Campus Campo Novo do Parecis	Campus Santa Maria da Boa Vista			
		Campus Confresa	Campus Serra Talhada			
		Campus Cuiabá	Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE			
		Campus Cuiabá Bela Vista	Campus Campo Maior			
		Campus Juína		Campus Cocal		
		Campus Pontes e Lacerda		Campus Corrente		
		Campus Primavera do Leste		Campus Floriano		
Campus Rondonópolis	Campus Oeiras					
Campus São Vicente	Campus Parnaíba					
Campus Sorriso	Campus Paulistana					
Campus Várzea Grande	Campus Pedro II					
Campus Avançado Diamantino	Campus Picos					
Campus Avançado Guarantã do Norte	Campus Piri-piri					
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Abaetetuba	Campus São João do Piauí			
		Campus Altamira	Campus São Raimundo Nonato			
		Campus Ananindeua	Campus Teresina Central			
		Campus Belém	Campus Teresina Zona Sul			
		Campus Bragança	Campus Uruçuí			
		Campus Breves	Campus Valença do Piauí			
		Campus Cametá	Campus Angical do Piauí			
		Campus Castanhal	Campus Avançado José de Freitas			
		Campus Conceição do Araguaia	Campus Avançado PIO IX			
		Campus Itaituba	Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde			
	Universidade Federal do Piauí	Colégio Técnico de Bom Jesus da UFPI	Colégio Técnico de Bom Jesus da UFPI			
		Colégio Técnico de Floriano da UFPI		Colégio Técnico de Teresina da UFPI		
		Colégio Técnico de Teresina da UFPI		Campus Campo Largo		
		PR		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Capanema	Campus Capanema
					Campus Cascavel	Campus Cascavel
					Campus Colombo	Campus Colombo
					Campus Curitiba	Campus Curitiba
					Campus Foz do Iguaçu	Campus Foz do Iguaçu
					Campus Irati	Campus Irati
					Campus Ivaiporã	Campus Ivaiporã
Campus Jacarezinho	Campus Jacarezinho					
Campus Jaguariaíva	Campus Jaguariaíva					
Campus Londrina	Campus Londrina					
Campus Palmas	Campus Palmas					
Campus Paranaguá	Campus Paranaguá					
Campus Paranavaí	Campus Paranavaí					
Campus Pinhais	Campus Pinhais					
Campus Pitanga	Campus Pitanga					
Campus Telêmaco Borba	Campus Telêmaco Borba					
Campus Umuarama	Campus Umuarama					
Campus União da Vitória	Campus União da Vitória					
Campus Assis Chateaubriand	Campus Assis Chateaubriand					
Campus Avançado Astorga	Campus Avançado Astorga					
Campus Avançado Barracão	Campus Avançado Barracão					
Campus Avançado Coronel Vivida	Campus Avançado Coronel Vivida					
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Cabedelo	Campus Cabedelo			
		Campus Cajazeiras	Campus Cajazeiras			
		Campus Campina Grande	Campus Campina Grande			
		Campus Catolé do Rocha	Campus Catolé do Rocha			
		Campus Esperança	Campus Esperança			
		Campus Guarabira	Campus Guarabira			
		Campus Itabaiana	Campus Itabaiana			
		Campus Itaporanga	Campus Itaporanga			
		Campus João Pessoa	Campus João Pessoa			
		Campus Monteiro	Campus Monteiro			
Campus Patos	Campus Patos					
Campus Picuí	Campus Picuí					
Campus Princesa Isabel	Campus Princesa Isabel					
Campus Santa Luzia	Campus Santa Luzia					
Campus Santa Rita	Campus Santa Rita					
Campus Sousa	Campus Sousa					
Campus Avançado Cabedelo Centro	Campus Avançado Cabedelo Centro					

	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Campus Avançado Goioerê Campus Avançado Quedas do Iguaçu Campus Campo Mourão Campus Cornélio Procópio Campus Curitiba Campus Dois Vizinhos Campus Francisco Beltrão Campus Londrina Campus Medianeira Campus Pato Branco Campus Ponta Grossa Campus Toledo Campus Apucarana	RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Cacoal Campus Colorado do Oeste Campus Guajará-Mirim Campus Ji-Paraná Campus Porto Velho Calama Campus Porto Velho Zona Norte Campus Vilhena Campus Ariquemes Campus Jaru
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Duque de Caxias Campus Engenheiro Paulo de Frontin Campus Nilópolis Campus Paracambi Campus Pinheiral Campus Realengo Campus Rio de Janeiro Campus São Gonçalo Campus Volta Redonda Campus Arraial do Cabo Campus Avançado Mesquita Campus Avançado Resende	RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Boa Vista Campus Boa Vista Zona Oeste Campus Novo Paraíso Campus Amajari Campus Avançado Bonfim
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Bom Jesus do Itabapoana Campus Cabo Frio Campus Campos Centro Campus Campos Guarus Campus Itaperuna Campus Macaé Campus Quissamã Campus Santo Antônio de Pádua Campus Avançado Cambuci Campus Avançado Maricá Campus Avançado São João da Barra Polo de Inovação Campos dos Goytacazes	RS	Universidade Federal de Roraima Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Escola Agrotécnica Campus Bento Gonçalves Campus Canoas Campus Caxias do Sul Campus Erechim Campus Farroupilha Campus Feliz Campus Ibirubá Campus Osório Campus Porto Alegre Campus Porto Alegre Restinga Campus Rio Grande Campus Rolante Campus Sertão Campus Vacaria Campus Viamão Campus Alvorada Campus Avançado Veranópolis Campus Frederico Westphalen
	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Unidade Maracanã Uned Angra dos Reis Uned Itaguaí Uned Maria da Graça Uned Nova Friburgo Uned Nova Iguaçu Uned Petrópolis Uned Valença		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Jaguari Campus Júlio de Castilhos Campus Panambi Campus Santa Rosa Campus Santo Ângelo Campus Santo Augusto Campus São Borja Campus São Vicente do Sul Campus Alegrete Campus Avançado Uruguaiana
	Colégio Pedro II	Campus Centro Campus Duque de Caxias Campus Engenho Novo I Campus Engenho Novo II Campus Humaitá I Campus Humaitá II Campus Niterói Campus Realengo I Campus Realengo II Campus São Cristóvão I Campus São Cristóvão II Campus São Cristóvão III Campus Tijuca I Campus Tijuca II		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Campus Bagé Campus Camaquã Campus Charqueadas Campus Gravataí Campus Lajeado Campus Passo Fundo Campus Pelotas Campus Pelotas Visconde da Graça Campus Santana do Livramento Campus Sapiranga Campus Sapucaia do Sul Campus Venâncio Aires Campus Avançado Jaguarão Campus Avançado Novo Hamburgo
RN	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Colégio Técnico da UFRRJ Campus Caicó Campus Canguaretama Campus Ceará-Mirim Campus Currais Novos Campus Ipanguaçu Campus João Câmara Campus Macau Campus Mossoró Campus Natal Central Campus Natal Cidade Alta Campus Natal Zona Norte Campus Nova Cruz Campus Parnamirim Campus Pau dos Ferros Campus Santa Cruz Campus São Gonçalo do Amarante Campus São Paulo do Potengi Campus Apodi Campus Avançado Lajes Campus Avançado Parelhas	SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Araquari Campus Blumenau Campus Brusque Campus Camboriú Campus Concórdia Campus Fraiburgo Campus Ibirama Campus Luzerna Campus Rio do Sul Campus Santa Rosa do Sul Campus São Bento do Sul Campus São Francisco do Sul Campus Videira Campus Avançado Abelardo Luz Campus Avançado Sombrio
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Escola Agrícola de Jundiá da UFRN Escola de Saúde da UFRN Escola de Música da UFRN		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Araranguá Campus Caçador



		Campus Canoinhas Campus Chapecó Campus Criciúma Campus Florianópolis Campus Florianópolis Continente Campus Garopaba Campus Gaspar Campus Itajaí Campus Jaraguá do Sul Campus Jaraguá do Sul Rau Campus Joinville Campus Lages Campus Palhoça Campus São Carlos Campus São José Campus São Miguel do Oeste Campus Tubarão Campus Urupema Campus Xanxerê Campus Avançado São Lourenço do Oeste Polo de Inovação Florianópolis			Campus Cubatão Campus Guarulhos Campus Hortolândia Campus Itapetininga Campus Itaquaquecetuba Campus Jacaré Campus Matão Campus Piracicaba Campus Presidente Epitácio Campus Registro Campus Salto Campus São Carlos Campus São João da Boa Vista Campus São José do Rio Preto Campus São José dos Campos Campus São Paulo Campus São Paulo Pirituba Campus São Roque Campus Sertãozinho Campus Sorocaba Campus Suzano Campus Votuporanga Campus Avançado Ilha Solteira Campus Avançado Jundiá Campus Avançado Limeira Campus Avançado Mococa Campus Avançado Pirassununga Campus Avançado Tupã
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Aracaju Campus Estância Campus Itabaiana Campus Lagarto Campus Nossa Senhora da Glória Campus Nossa Senhora do Socorro Campus Propriá Campus São Cristóvão Campus Tobias Barreto Campus Araraquara			Campus Araguaína Campus Araguatins Campus Colinas do Tocantins Campus Dianópolis Campus Gurupi Campus Palmas Campus Paraíso do Tocantins Campus Porto Nacional Campus Avançado Formoso do Araguaia Campus Avançado Lagoa da Confusão Campus Avançado Pedro Afonso
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avaré Campus Barretos Campus Birigui Campus Boituva Campus Bragança Paulista Campus Campinas Campus Campos do Jordão Campus Capivari Campus Caraguatatuba Campus Catanduva	TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

### PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissional Técnico Especializado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, instituído pelo Edital nº 02/2017, de 19/12/2017, publicado no DOU de 20/12/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Tradução e Interpretação de Libras/Português/Libras

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - William Douglas dos Reis (Nota Final: 7,69)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

JENIFER SAFFI

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.0000087/2018-40; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 002/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Paleontologia / Geologia Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos André Gomide Vasconcelos e Fernanda Mara F. da Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

## Ministério da Fazenda

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

#### DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

##### Participantes

Marcelo Barbosa

Gustavo Machado Gonzalez

Gustavo Rabelo Tavares Borba

Henrique Balduino Machado Moreira

Pablo Renteria

Pedido de Anulação - Julgamento de Processo Administrativo

Sancionador - PAS RJ2013/8609

Reg. nº 8978/14

Relator: DHM

Acusados		Advogados	
Fábio	Feital	Nelson	Laks
de	de	Eizirik	OAB/RJ
Carvalho		38.730	nº

Trata-se de pedido de anulação realizado por Fábio Feital de Carvalho ("Requerente"), com base no art. 53 da Lei nº 9.784/99, requerendo a anulação da decisão proferida pelo Colegiado em 09 de maio de 2017, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/8609, pela condenação do Requerente e consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, em razão do uso de informação privilegiada, em infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c §1º do art. 13 da Instrução CVM 358/2002.

O Requerente fundamentou seu pedido de anulação com base em dois pontos principais: (i) a suposta ausência de intimação para manifestar-se quanto a todas as provas produzidas no processo em decorrência das diligências requeridas pelo Diretor Gustavo Borba, quando de seu pedido de vista do processo, o que configuraria violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; e (ii) a circunstância de que nem todos os Diretores presentes na primeira parte da Sessão de julgamento ocorrida em 16 de dezembro de 2016, cujos votos foram computados para a apuração do resultado final do julgamento, teriam apreciado as novas provas produzidas.

Em sua análise, o Diretor Relator Henrique Machado verificou que não houve intimação específica para o Requerente manifestar-se sobre dois documentos: (i) Ofício nº 0279/2017-SAM-DAR-BSM; e (ii) Correspondência DFINRI 0009/2017. No entanto, esclareceu que a ausência de intimação ocorreu em relação à produção de provas utilizadas exclusivamente para fundamentar a absolvição do acusado, constatando-se a inexistência de prejuízo e, assim, a impossibilidade de anular o julgamento por tais razões.

Por outro lado, no tocante à argumentação de que nem todos os Diretores teriam apreciado as novas provas produzidas, o Relator deu razão ao Requerente. Salientou que "era imprescindível que eles tivessem analisado os novos documentos e se manifestado expressamente sobre a manutenção, ou não, de seus votos à luz do novo conjunto probatório, destacadamente quando se constata que os votos proferidos na primeira sessão de julgamento e, portanto, com análise parcial das provas, foram determinantes para a condenação do Requerente".

Por fim, considerando que o julgamento do PAS RJ2013/8609 padeceu de vício de legalidade insanável, o Diretor Henrique Machado votou pelo conhecimento do recurso e pela anulação da decisão proferida no âmbito do referido processo sancionador, com a submissão do processo a novo julgamento pelo Colegiado.

Adicionalmente, o Diretor Henrique Machado propôs que futura alteração da Deliberação CVM 538/2008 contemple expressa previsão quanto à ordem de julgamento no Colegiado e a produção de provas por outro membro do Colegiado diverso do Diretor Relator, de modo a evitar a recorrência de casos semelhantes.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o inteiro teor do voto apresentado pelo Relator, tendo decidido pelo deferimento do pedido de anulação, com a consequente submissão do processo a novo julgamento e determinação de intimação do Requerente para manifestar-se sobre as provas produzidas após a sessão de julgamento realizada em 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe da Coordenação

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 403, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

1 - Processo nº: 11065.004637/2002-15 - Recorrente: DEFER S/A FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 18471.002222/2003-37 - Recorrente: EDIOURO PUBLICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10166.722628/2011-91 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10805.724064/2015-82 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10831.010946/2002-25 - Recorrente: VIRMONT- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

8 - Processo nº: 11080.727477/2011-71 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13005.000207/2008-41 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16327.720449/2011-14 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16327.720268/2012-61 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10314.012598/2008-65 - Recorrente: KAPSCHE TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

13 - Processo nº: 16327.002111/2005-21 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10660.002999/2008-77 - Recorrente: FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrentes: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10865.722703/2014-80 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10865.722556/2014-48 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12266.721304/2013-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

19 - Processo nº: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10660.000683/2009-21 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13601.000619/2003-48 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10665.000201/2010-27 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

24 - Processo nº: 10074.000042/2009-87 - Recorrente: BRAZILHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10945.721719/2014-85 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 12457.727521/2015-13 - Recorrente: GLAMOUR COMÉRCIO DE CABELOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.729027/2012-91 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10480.732597/2014-67 - Recorrente: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10480.729664/2013-85 - Recorrente: USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.725995/2011-43 - Recorrente: COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

31 - Processo nº: 19515.000100/2002-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSASENHORA MENINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15165.723702/2013-82 - Recorrente: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10073.001409/2009-90 - Recorrentes: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11131.720511/2014-86 - Recorrentes: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

35 - Processo nº: 19647.010995/2004-81 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19515.000850/2005-59 - Recorrente: CARTA EDITORIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16643.720013/2012-15 - Recorrentes: NESTLÉ BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NESTLÉ BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

38 - Processo nº: 19515.720445/2012-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAZER LTDA.

39 - Processo nº: 19515.720911/2013-16 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15889.000135/2009-41 - Recorrente: V.C.I. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN

41 - Processo nº: 11128.006355/2003-43 - Recorrente: DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (anterior BASF CORANTES TÊXTEIS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10945.720375/2011-44 - Recorrente: BRILHO DECORAÇÕES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11829.720017/2015-54 - Recorrente: DIT DISTRIBUIDORA E INTEGRADORA DE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 12226.720003/2011-69 - Recorrente: DANRIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15224.720021/2011-59 - Recorrente: HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

46 - Processo nº: 12585.000376/2010-50 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

47 - Processo nº: 11065.722903/2014-11 - Recorrente: USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

48 - Processo nº: 11817.000429/2007-01 - Embargante: ÁSIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10494.000659/2008-71 - Recorrente: ANDRE D. TECNOLOGIA E SERVIÇOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11070.000055/2010-92 - Recorrente: METALPAN INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

51 - Processo nº: 10970.000213/2009-64 - Recorrente: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15586.720288/2013-07 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10166.730321/2015-98 - Recorrente: SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13808.001758/2001-19 - Recorrentes: SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação de BANCO CIDADE PARTICIPAÇÕES LTDA.) e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação de BANCO CIDADE PARTICIPAÇÕES LTDA.) e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

55 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13601.000022/00-16 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

60 - Processo nº: 16707.006478/2009-72 - Recorrente: LABOCLÍNICA BIREM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16327.720043/2016-38 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16327.720720/2015-37 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16707.010075/99-95 - Recorrente: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

64 - Processo nº: 11070.000417/2007-40 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11020.720817/2015-71 - Recorrentes: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10980.005857/2003-34 - Recorrente: TRANSPORTO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13888.721159/2013-06 - Recorrentes: SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10907.001485/2009-45 - Recorrentes: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ e FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10907.001486/2009-90 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10907.001645/2010-90 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10907.001646/2010-34 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

72 - Processo nº: 10860.720028/2012-32 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10932.000052/2006-12 - Recorrente: SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13603.000772/2007-89 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN B M C DE SUSP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13931.000126/2010-03 - Recorrente: METALURGICA SCHIFFER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10907.721171/2015-19 - Recorrente: FAR EAST COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

77 - Processo nº: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 19515.002894/2010-81 - Recorrente: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10660.720001/2008-10 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10530.000283/2008-11 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

82 - Processo nº: 10530.721667/2016-81 - Recorrentes: MINDOM PROMOTORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MINDOM PROMOTORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 19740.000449/2006-36 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



84 - Processo nº: 19740.000148/2007-93 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 19740.000150/2007-62 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10680.723290/2010-95 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10680.723291/2010-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10680.723292/2010-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 11020.902329/2008-51 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 11020.902331/2008-20 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 16682.720147/2015-12 - Recorrentes: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 19647.000183/2007-71 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 19647.000371/2006-18 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 19515.004739/2009-65 - Recorrente: SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 19515.004740/2009-90 - Recorrente: SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

96 - Processo nº: 19396.720017/2014-12 - Embargante: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 16561.720029/2012-38 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

99 - Processo nº: 19515.720119/2012-72 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 11080.726565/2014-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.

101 - Processo nº: 13502.000336/2004-03 - Embargante: COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 13855.720552/2014-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA SANTO ANTONIO S/A

Relator: ROSALDO TREVISAN

103 - Processo nº: 10840.004176/97-90 - Recorrente: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10803.720115/2012-74 - Recorrentes: EVERBIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EVERBIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11040.900906/2009-12 - Recorrente: ICALDA INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LEON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

106 - Processo nº: 10980.722810/2009-24 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10830.721965/2011-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

108 - Processo nº: 11131.000163/2007-06 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10074.001090/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSNAVE ESTALEIRO DE REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL SA

110 - Processo nº: 10280.720448/2008-63 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10444.001104/2010-56 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10882.721839/2011-11 - Recorrente: NOVARTIS BIOCÍNCIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 12709.000895/2007-79 - Recorrente: TMT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 15165.000690/2008-57 - Recorrente: TMT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

115 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 15868.720119/2015-64 - Recorrente: REVATI S.A. AÇÚCAR E ALCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 19311.720352/2014-11 - Recorrentes: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 18471.002351/2004-14 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10314.006319/2008-24 - Recorrente: DR.GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 11128.726147/2014-17 - Recorrente: COFERLY COSMÉTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10314.011081/2007-78 - Recorrente: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 19647.000468/2009-73 - Recorrente: SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 12689.001591/2005-42 - Recorrente: HITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 15165.002914/2008-65 - Recorrente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

125 - Processo nº: 10611.004116/2008-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERCOTEX DO BRASIL LTDA. - ME

126 - Processo nº: 11829.720036/2012-38 - Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10111.720342/2013-79 - Embargante: CAPITAL FILTROS E UTILIDADES PARA O LAR EIRELI - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

128 - Processo nº: 10314.724006/2014-08 - Recorrente: MX COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 13971.005157/2010-76 - Recorrente: PLANETA DA INJEÇÃO COMÉRCIO IMPORT. EXPORTAÇÃO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10517.720001/2014-11 - Recorrente: BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

131 - Processo nº: 13971.720971/2015-29 - Recorrente: METALNOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10480.727305/2015-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGEO BRASIL LTDA.

133 - Processo nº: 13971.722127/2014-51 - Recorrentes: TARGA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

134 - Processo nº: 12719.000903/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIGOROSA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

135 - Processo nº: 11829.720024/2015-56 - Recorrente: MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 12448.726546/2014-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEXT TRADE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

137 - Processo nº: 10909.720397/2015-74 - Recorrente: TRISOFT TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

138 - Processo nº: 11762.720044/2012-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA.

139 - Processo nº: 11829.000035/2010-10 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 11065.724008/2015-11 - Recorrente: NEO-PLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10920.723935/2012-81 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

143 - Processo nº: 10480.733168/2012-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 15374.724354/2009-19 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Recorrente: CICAL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10980.005998/2003-57 - Recorrente: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10283.009884/99-60 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10283.907961/2009-18 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10680.007022/2004-84 - Recorrente: ELMO CALCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10510.723214/2015-46 - Recorrentes: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

151 - Processo nº: 16643.720004/2011-43 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10283.000944/2007-96 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 19647.011563/2006-50 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO DESENVOLVIMENTO UFPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10074.001146/2009-17 - Recorrente: PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 19647.011167/2009-75 - Recorrentes: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

156 - Processo nº: 19647.005870/2010-88 - Recorrentes: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10950.721533/2014-57 - Recorrente: PDV COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10950.721532/2014-11 - Recorrente: PDV COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 13839.721225/2014-04 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10314.000622/2008-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10314.001222/2008-25 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10314.002359/2008-05 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 11128.728160/2014-19 - Recorrentes: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. e FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10280.723782/2013-36 - Recorrente: ARGEMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 11829.720038/2015-70 - Recorrente: MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 11829.720042/2012-95 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 11829.720034/2013-20 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 11487.720001/2012-17 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 12689.720545/2014-37 - Recorrente: F. GARCIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 13971.721742/2015-21 - Recorrente: TORENT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10314.005794/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. B. COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

172 - Processo nº: 11131.720748/2014-67 - Recorrente: LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

173 - Processo nº: 10865.001414/2009-86 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA SÃO JOÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10860.720230/2012-64 - Recorrente: TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
175 - Processo nº: 13603.721351/2011-71 - Recorrente: CSD INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CORTE E DOBRA DE AÇO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL  
176 - Processo nº: 16682.721499/2013-23 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
177 - Processo nº: 11634.720093/2014-66 - Recorrente: FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
178 - Processo nº: 12571.720167/2014-17 - Recorrente: MARZA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
179 - Processo nº: 19515.001839/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARMÁCIA E PERFUMARIA SINETE LTDA. - ME  
180 - Processo nº: 13002.000012/2004-06 - Embargante: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
181 - Processo nº: 10880.941556/2012-95 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
182 - Processo nº: 10880.941561/2012-06 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
183 - Processo nº: 10325.000068/2005-01 - Recorrente: VIENA SIDERÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
184 - Processo nº: 10325.000593/2005-18 - Recorrente: VIENA SIDERÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
185 - Processo nº: 10325.001178/2005-81 - Recorrente: VIENA SIDERÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
186 - Processo nº: 18471.002638/2003-55 - Recorrentes: TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
187 - Processo nº: 18471.000262/2004-25 - Recorrentes: RIOJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RIOJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: TIAGO GUERRA MACHADO  
188 - Processo nº: 10865.721982/2012-01 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS  
189 - Processo nº: 10865.721893/2012-56 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
190 - Processo nº: 10875.001972/2005-07 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
191 - Processo nº: 10875.720091/2008-23 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
192 - Processo nº: 10972.000047/2008-03 - Recorrentes: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
193 - Processo nº: 16327.720870/2015-41 - Recorrente: PORTO SEGURO ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
194 - Processo nº: 16007.000031/2007-15 - Recorrente: URUPÊS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
195 - Processo nº: 10880.720944/2006-96 - Recorrente: LOGOS PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
196 - Processo nº: 10480.010764/2001-09 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
197 - Processo nº: 10680.007730/2003-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.  
198 - Processo nº: 10680.003712/2008-98 - Recorrente: MERCANTIL NOVA OPÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
199 - Processo nº: 13971.000937/99-62 - Recorrente: NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
200 - Processo nº: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE JOAÇABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
201 - Processo nº: 13982.000953/2003-64 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
202 - Processo nº: 11080.003103/2009-41 - Recorrente: FORJAS TAURUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA  
203 - Processo nº: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 13864.720130/2011-13 - Recorrente: SERCON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
205 - Processo nº: 10882.001484/2005-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.  
206 - Processo nº: 11080.004416/2007-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
207 - Processo nº: 11065.004334/2004-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REICHERT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
208 - Processo nº: 11065.004336/2004-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REICHERT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
209 - Processo nº: 10380.006259/2002-61 - Embargante: COTECÉ S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA  
210 - Processo nº: 10380.002643/2002-94 - Recorrente: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
211 - Processo nº: 10380.013655/2001-63 - Recorrente: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
212 - Processo nº: 10183.005067/97-81 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
213 - Processo nº: 13153.000188/2001-83 - Recorrente: MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
214 - Processo nº: 13811.000024/99-15 - Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
215 - Processo nº: 11618.000297/00-17 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
216 - Processo nº: 10935.000888/2003-44 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
217 - Processo nº: 19515.003636/2010-11 - Recorrente: SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PÁPÉIS LTDA. - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO  
218 - Processo nº: 11516.720540/2015-12 - Recorrente: SAAM BRASIL LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
219 - Processo nº: 15521.000120/2008-61 - Recorrente: SANTOS BARBOSA TÉCNICA COM. E SERV. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
220 - Processo nº: 10840.720745/2009-05 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
221 - Processo nº: 10840.900311/2009-89 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
222 - Processo nº: 10840.900312/2009-23 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
223 - Processo nº: 11080.724641/2012-79 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
224 - Processo nº: 11020.720457/2012-64 - Recorrente: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
225 - Processo nº: 16004.000054/2010-55 - Recorrente: HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
226 - Processo nº: 11065.724114/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
227 - Processo nº: 10976.000155/2010-52 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
228 - Processo nº: 19515.720148/2014-04 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO  
229 - Processo nº: 16682.721862/2015-72 - Recorrentes: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA  
230 - Processo nº: 13971.720006/2008-27 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
231 - Processo nº: 13971.720007/2008-71 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
232 - Processo nº: 13971.720015/2008-18 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
233 - Processo nº: 13971.720018/2008-51 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 16327.721020/2012-17 - Recorrente: MAPFRE VIDA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
235 - Processo nº: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
236 - Processo nº: 10830.001925/2006-52 - Recorrente: CERAMICA LANZI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
237 - Processo nº: 10935.000890/2003-13 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
238 - Processo nº: 10074.001359/2009-31 - Recorrente: MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS  
239 - Processo nº: 11080.903827/2009-97 - Recorrente: FORJAS TAURUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
240 - Processo nº: 13601.000426/00-55 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
241 - Processo nº: 10283.001726/2004-26 - Recorrente: TCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
242 - Processo nº: 11080.905028/2008-74 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
243 - Processo nº: 11080.901239/2009-19 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
244 - Processo nº: 12644.000012/2008-11 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
245 - Processo nº: 10925.000573/2009-10 - Recorrente: RENAR MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
246 - Processo nº: 10880.915293/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A  
247 - Processo nº: 13804.001279/2003-96 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA  
248 - Processo nº: 13603.721171/2011-90 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
249 - Processo nº: 11020.000013/2008-22 - Recorrente: B & Z EXPORT. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
250 - Processo nº: 11080.724590/2012-85 - Recorrente: PIERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
251 - Processo nº: 16095.720017/2016-81 - Recorrente: PLÁSTICOS ITAQUÁ PRODUTOS SINTÉTICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
252 - Processo nº: 10830.726957/2014-74 - Recorrente: CRYOVAC BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO  
253 - Processo nº: 19740.000383/2007-65 - Recorrente: PREVID. EXXON SOC. PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
254 - Processo nº: 10073.720679/2012-07 - Recorrente: COLÉGIO SANTA ÂNGELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
255 - Processo nº: 11444.000318/2010-78 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
256 - Processo nº: 16682.720570/2012-70 - Recorrente: ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
257 - Processo nº: 13839.000492/2009-79 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
258 - Processo nº: 13839.001118/2009-91 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
259 - Processo nº: 13839.002140/2009-58 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
260 - Processo nº: 19311.000002/2009-60 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
261 - Processo nº: 19740.000082/2006-51 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
262 - Processo nº: 19740.000407/2007-86 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
263 - Processo nº: 10980.902686/2008-06 - Embargante: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
264 - Processo nº: 10980.902704/2008-41 - Embargante: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
265 - Processo nº: 10983.901980/2008-62 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
266 - Processo nº: 13603.901447/2013-83 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10580.904788/2011-66 (item 131) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 132 a 167. A decisão do processo constante do item 131 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 132 a 167, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

1 - Processo nº: 13854.000456/2002-41 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10835.002451/2003-73 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10835.002290/2005-80 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10835.000025/2006-48 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10835.000026/2006-92 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10835.720205/2010-26 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10835.720202/2010-92 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10835.720204/2010-81 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

9 - Processo nº: 16349.000414/2009-84 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16349.000028/2011-15 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11051.720277/2014-87 - Recorrente: ESTRELLA EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10768.015747/2001-33 - Recorrente: PEBB PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

13 - Processo nº: 11075.002294/2007-31 - Recorrente: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10314.000706/2011-52 - Recorrente: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10909.721136/2012-29 - Recorrente: SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10480.004010/2003-73 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11831.007670/2002-61 - Recorrente: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

18 - Processo nº: 15956.720178/2015-43 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12466.001939/2006-05 - Recorrente: LIDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10840.903419/2011-48 - Recorrente: BATROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

21 - Processo nº: 13864.720170/2015-81 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12965.000012/2007-08 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10860.900007/2009-01 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SERRAMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10860.900008/2009-48 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SERRAMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

25 - Processo nº: 10882.002874/2004-17 - Embargante: CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19647.005217/2008-02 - Recorrente: TECPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10480.725910/2014-19 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10980.721730/2013-38 - Recorrentes: RUMO S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RUMO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO

29 - Processo nº: 16636.000032/2009-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA TESSMANN LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16062.000390/2009-70 - Recorrente: COTAC COMÉRCIO DE TRATORES AUTOMÓVEIS CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11516.722588/2015-57 - Recorrente: MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

32 - Processo nº: 10920.004352/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.

33 - Processo nº: 11020.001959/2007-25 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 12965.001332/2007-77 - Recorrente: POÇOS DE CALDAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

35 - Processo nº: 13811.001900/00-17 - Recorrente: M.L INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11060.722406/2011-10 - Recorrente: VEISA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13601.000176/00-90 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

38 - Processo nº: 10909.004052/2009-21 - Recorrente: DISPET INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10909.720229/2011-55 - Recorrente: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

40 - Processo nº: 10875.904402/2009-96 - Recorrente: MKG - EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10875.905043/2010-28 - Recorrente: AÇOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.917240/2010-11 - Recorrente: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

43 - Processo nº: 10480.722844/2012-55 - Recorrente: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10480.727523/2011-66 - Recorrente: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13971.722393/2014-84 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13888.724473/2013-32 - Recorrente: SMITHS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

47 - Processo nº: 13804.004033/99-83 - Recorrente: A. C. AGRO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11128.001186/2007-89 - Recorrente: AJINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10314.003900/2007-11 - Recorrente: DCI BRASIL INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10314.007810/2008-72 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO

51 - Processo nº: 10314.720749/2015-81 - Recorrente: COPAP LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 18471.004286/2008-87 - Recorrentes: SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 10865.000284/2005-31 - Recorrente: CHINA'S FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 10283.002469/2006-10 - Recorrente: CALOI NORTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 10830.005108/2005-92 - Recorrente: METALGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 10735.002364/2003-44 - Recorrentes: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 11829.720050/2015-84 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 16349.000098/2008-60 - Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 10909.900787/2010-11 - Recorrente: POSEIDON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 10840.910860/2009-61 - Recorrente: APIDOURO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 10940.720027/2010-36 - Recorrente: AGRÍCOLA CANTELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 10283.007686/2010-74 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 13884.002282/2003-84 - Recorrente: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 10980.011034/2005-18 - Recorrente: PLM PLÁSTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 13819.003146/2004-76 - Recorrente: BERKEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 10120.900188/2010-65 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 13804.001085/2003-91 - Recorrente: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

283 - Processo nº: 14751.000191/2010-10 - Recorrente: MOURA RAMOS GRAFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 11020.000647/2011-81 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMÍNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 19311.720310/2015-53 - Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10283.723146/2016-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Relator: ROBSON JOSÉ VEYERL

287 - Processo nº: 10074.721543/2013-87 - Recorrentes: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 17883.000280/2010-41 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 13896.721475/2011-17 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10950.005926/2009-52 - Recorrente: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 10830.720129/2007-01 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10830.720132/2007-17 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 11128.002014/2009-94 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 11128.002554/2010-10 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 11128.002882/2010-16 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 11128.007454/2007-76 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

297 - Processo nº: 10660.002229/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EXPINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

ROSALDO TREVISAN  
Presidente da 1ª Turma Ordinária

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE  
53 - Processo nº: 10909.721296/2016-00 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 10314.720709/2016-11 - Recorrente: C&A MODAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 11128.006309/2008-59 - Recorrente: ACS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 13502.720072/2015-52 - Recorrentes: G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorridas: G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 11065.000675/2009-67 - Recorrente: FENAC S/A FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 11080.723119/2009-74 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 10882.002150/2006-27 - Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 15924.720005/2015-01 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 13864.720216/2014-81 - Recorrente: MAURÍCIO BENEDICTO DE ARAÚJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 10882.001445/2008-48 - Recorrente: PRO.GAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 13502.001246/2007-74 - Recorrente: SIAN - SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 10970.720021/2011-92 - Recorrente: UNIÃO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 10970.720025/2012-51 - Recorrente: UNIÃO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 10970.720069/2011-09 - Recorrente: UNIÃO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 10970.720173/2011-95 - Recorrente: UNIÃO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 13052.000660/2001-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS  
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ  
69 - Processo nº: 10909.720679/2016-52 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 10909.720680/2016-87 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA  
71 - Processo nº: 10283.000009/2008-19 - Recorrente: CEMAZ IND. ELETRÔNICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 10283.000012/2008-24 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 10283.720537/2014-28 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MAYSÁ DE SÁ PITTONDO DELIGNE  
74 - Processo nº: 13504.000054/2003-05 - Embargante: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 13411.720065/2008-41 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KY DOCES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 13411.720066/2008-95 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KY DOCES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO  
77 - Processo nº: 10166.908091/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA.  
78 - Processo nº: 13133.000287/2005-27 - Embargante: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 10768.016419/94-28 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PEDRO SOUSA BISPO  
80 - Processo nº: 11128.001677/2011-14 - Recorrente: AFIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo nº: 15586.720571/2014-10 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
82 - Processo nº: 10865.004411/2008-13 - Recorrente: GAPLAN CAMINHÕES LESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 10314.004101/2007-54 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MAYSÁ DE SÁ PITTONDO DELIGNE

84 - Processo nº: 10983.905717/2008-42 - Recorrente: MILANO EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 12448.913095/2011-14 - Recorrente: EDIGRAFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 13433.720026/2005-42 - Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CAST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 13819.900874/2010-76 - Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
88 - Processo nº: 11060.002553/2009-55 - Recorrente: GEGUTON INDÚSTRIA METALURGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 19515.001366/2010-12 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO  
90 - Processo nº: 11131.720758/2014-01 - Recorrente: PLEXPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo nº: 12466.724078/2011-96 - Recorrentes: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA. e Recorridas: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 10314.004693/2007-12 - Recorrente: CEBAL BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 10314.007451/2008-53 - Recorrente: PSI TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO  
94 - Processo nº: 10314.009135/2008-16 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR. PAULO WIERMANN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 13804.002525/2006-70 - Embargante: QUATRO MARCOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 16327.000840/2003-81 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES SERRANAS E DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo nº: 10814.001760/2001-11 - Recorrente: SALAZAR C. DIAS & FILHOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
98 - Processo nº: 13116.001614/2007-38 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo nº: 13116.002325/2008-37 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo nº: 13116.002326/2008-81 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MAYSÁ DE SÁ PITTONDO DELIGNE  
101 - Processo nº: 13819.902129/2008-47 - Recorrente: APLIKE PRODUTOS ADESIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo nº: 13884.905332/2009-72 - Recorrente: LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo nº: 13884.909104/2011-96 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo nº: 11080.723725/2010-23 - Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA  
105 - Processo nº: 13839.003394/2002-17 - Recorrente: ADIBOARD S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
106 - Processo nº: 13855.001120/2006-19 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo nº: 13855.001121/2006-63 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO  
108 - Processo nº: 11080.006198/2006-11 - Recorrente: RENNER TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo nº: 10850.721122/2011-47 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
110 - Processo nº: 10850.721123/2011-91 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
111 - Processo nº: 10850.721472/2011-11 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MAYSÁ DE SÁ PITTONDO DELIGNE  
112 - Processo nº: 15586.000356/2006-81 - Recorrente: C&V INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 19647.003713/2008-13 - Recorrente: LOJAS EXÓTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ  
114 - Processo nº: 13823.000149/2005-70 - Recorrente: PEREIRA BARRETO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
115 - Processo nº: 11516.722958/2014-75 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PEDRO SOUSA BISPO  
116 - Processo nº: 13433.000319/2009-33 - Recorrente: MARICULTURA TROPICAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
117 - Processo nº: 13971.001139/2003-96 - Recorrente: MOVEIS SCHMITZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
118 - Processo nº: 10909.721938/2016-62 - Recorrentes: INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO  
119 - Processo nº: 11128.003165/2008-89 - Recorrente: OR-WAL ASSESSORIA COMERCIAL IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
120 - Processo nº: 14486.000446/2008-07 - Recorrente: KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
121 - Processo nº: 15504.729304/2014-62 - Recorrente: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
122 - Processo nº: 10830.918312/2009-07 - Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO  
123 - Processo nº: 10494.001472/2005-41 - Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
124 - Processo nº: 19515.720867/2013-36 - Recorrente: METALLICA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
125 - Processo nº: 11052.000895/2010-73 - Recorrente: CAFÉ SOLÚVEL BRÁSILIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
126 - Processo nº: 10940.000057/2003-01 - Recorrente: BATAVIA S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
127 - Processo nº: 10930.903173/2011-03 - Recorrente: FIASINI - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ  
128 - Processo nº: 15540.720058/2014-47 - Recorrente: SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
129 - Processo nº: 12709.720113/2012-89 - Recorrente: MAGAZIN CHAMUNA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
130 - Processo nº: 10835.722067/2013-62 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
131 - Processo nº: 10580.904788/2011-66 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
132 - Processo nº: 10580.904778/2011-21 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
133 - Processo nº: 10580.904781/2011-44 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
134 - Processo nº: 10580.904782/2011-99 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
135 - Processo nº: 10580.904783/2011-33 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
136 - Processo nº: 10580.904785/2011-22 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
137 - Processo nº: 10580.904786/2011-77 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
138 - Processo nº: 10580.904787/2011-11 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
139 - Processo nº: 10580.904789/2011-19 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
140 - Processo nº: 10580.904790/2011-35 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
141 - Processo nº: 10580.904791/2011-80 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



142 - Processo nº: 10580.904792/2011-24 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 143 - Processo nº: 10580.904793/2011-79 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 144 - Processo nº: 10580.904794/2011-13 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 145 - Processo nº: 10580.904795/2011-68 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 146 - Processo nº: 10580.904796/2011-11 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 147 - Processo nº: 10580.904797/2011-57 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 148 - Processo nº: 10580.904798/2011-00 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 149 - Processo nº: 10580.904799/2011-46 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 150 - Processo nº: 10580.904800/2011-32 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 151 - Processo nº: 10580.904801/2011-87 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 152 - Processo nº: 10580.904802/2011-21 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 153 - Processo nº: 10580.904803/2011-76 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 154 - Processo nº: 10580.904804/2011-11 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 155 - Processo nº: 10580.904805/2011-65 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 156 - Processo nº: 10580.904806/2011-18 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 157 - Processo nº: 10580.904807/2011-54 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 158 - Processo nº: 10580.904808/2011-07 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 159 - Processo nº: 10580.904809/2011-43 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 160 - Processo nº: 10580.904810/2011-78 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 161 - Processo nº: 10580.904811/2011-12 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 162 - Processo nº: 10580.904812/2011-67 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 163 - Processo nº: 10580.906344/2011-65 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 164 - Processo nº: 10580.912419/2011-47 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 165 - Processo nº: 10580.912420/2011-71 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 166 - Processo nº: 10580.912421/2011-16 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 167 - Processo nº: 10580.912422/2011-61 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA  
 168 - Processo nº: 13984.720500/2011-48 - Recorrente: API-SILVESTRE AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 169 - Processo nº: 13984.002249/2008-31 - Recorrente: API-SILVESTRE AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 170 - Processo nº: 10814.730643/2014-74 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PEDRO SOUSA BISPO  
 171 - Processo nº: 19515.000745/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VBC ENERGIA S.A.  
 172 - Processo nº: 19515.006234/2008-54 - Recorrente: SOLÓTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 173 - Processo nº: 15983.000180/2009-27 - Recorrente: FUNDAÇÃO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 174 - Processo nº: 12452.720154/2016-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S/A  
 Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO  
 175 - Processo nº: 10930.901462/2011-60 - Recorrente: IRMOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 176 - Processo nº: 10925.000766/2005-39 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 177 - Processo nº: 10855.900548/2006-58 - Recorrente: TECSIS WIND LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 178 - Processo nº: 10855.000128/2003-27 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 179 - Processo nº: 10665.902648/2008-18 - Recorrente: MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 180 - Processo nº: 10665.000529/2007-48 - Recorrente: M B L MATERIAIS BÁSICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ  
 181 - Processo nº: 13411.001175/2005-67 - Recorrente: LACESP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLIN ESPEC DE PETRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 182 - Processo nº: 10480.729894/2014-25 - Recorrentes: PLATINUM TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PLATINUM TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL  
 Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA  
 183 - Processo nº: 14041.000346/2009-82 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 184 - Processo nº: 15165.000801/2004-00 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 185 - Processo nº: 10882.720217/2016-81 - Recorrentes: TOTAL QUÍMICA LIMITADA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TOTAL QUÍMICA LIMITADA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PEDRO SOUSA BISPO  
 186 - Processo nº: 16095.000879/2008-83 - Recorrente: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO  
 187 - Processo nº: 11829.720040/2014-68 - Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 188 - Processo nº: 11128.001912/2011-40 - Recorrente: PEREIRAS SÃO RAFAEL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 Chefe de Equipe da 4ª Câmara

JORGE OLMIRO LOCK FREIRE  
 Presidente da 2ª Turma Ordinária

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.789, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 51 e 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e nos arts. 381 e 448 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 19, 40, 44, 49, 56, 58, 61, 64, 73, 75, 79, 86 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º  
 VIII - animais para exposições, feiras, pastoreio, adestramento, trabalho, cobertura e cuidados da medicina veterinária;

IX - veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular de viajante não residente, transportados ao amparo de conhecimento de carga;

X - selos de controle fiscal emitidos por países estrangeiros para serem utilizados em produtos nacionais ou nacionalizados destinados a exportação para esses países.

"Art. 19. ...." (NR)

§ 5º Excepcionalmente, tendo em vista critério de urgência, conveniência ou oportunidade, poderá ser autorizada, mediante a publicação de Ato Declaratório Executivo (ADE) no Diário Oficial da União (DOU), a utilização de DSI formulário na importação de bens destinados aos eventos científicos, técnicos, políticos,

educacionais, esportivos ou religiosos previstos no inciso I do caput do art. 3º.

....." (NR)

"Art. 40. ...."

§ 3º Quando do retorno dos bens, o despacho aduaneiro de importação será realizado com base em DI ou DSI, registrada no Siscomex, na qual deverão ser informados, no campo informações complementares, os números do dossiê digital de atendimento de concessão do regime e da declaração de exportação que amparou a saída dos bens do País.

....." (NR)

"Art. 44. ...."

§ 3º A extinção da aplicação do regime a partes e peças substituídas, quando não efetuada em conjunto com o bem a que se destinavam, deverá ser efetuada conforme os procedimentos gerais de extinção do regime, em que as partes e peças substituídas assumirão o lugar das admitidas para substituição.

....." (NR)

"Art. 49. A extinção da aplicação do regime aos bens admitidos com base no art. 5º será automática, quando de sua reexportação.

....." (NR)

"Art. 56. ...."

§ 2º-A Na hipótese de recolhimentos posteriores à data de ocorrência do fato gerador, os tributos a que se refere o caput serão acrescidos de juros de mora, calculados a partir daquela data.

....." (NR)

"Art. 58. ...."

§ 2º O prazo de aplicação do regime de admissão temporária indicado pelo interessado poderá ser rejeitado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela concessão do regime quando for incompatível com a finalidade para a qual o bem foi importado e com o provável período de permanência do bem no País, sem motivo justificado.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso o interessado não indique novo prazo, compatível com a finalidade do bem importado e com o seu provável período de permanência no País, caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil o arbitramento do prazo de concessão do regime." (NR)

"Art. 61. ...."

§ 2º

II - instrumento de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o importador e o tomador de serviços, quando houver;

....." (NR)

"Art. 64. Os tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País serão calculados conforme o previsto no art. 56, acrescidos de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador, conforme o caso, até o termo final do prazo de vigência anterior e recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

....." (NR)

"Art. 73. No caso de extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo, os tributos originalmente devidos, deduzido o montante já pago, deverão ser recolhidos com acréscimo de juros de mora, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador, conforme o caso." (NR)

"Art. 75. ...."

§ 1º O pedido de concessão de nova admissão deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado no caput e deve ser anexado ao mesmo dossiê digital de concessão do regime anterior e instruído com os seguintes documentos:

....." (NR)

"Art. 79. ...."

II - o beneficiário deve ser pessoa jurídica com sede no País; e

....." (NR)

"Art. 86. Os bens admitidos no regime, ou suas partes e peças, poderão ser remetidos ao exterior sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência para manutenção, reparo, testes ou demonstração, observados os procedimentos previstos no art. 40.

....." (NR)

"Art. 104. ...."

§ 2º-A A extinção da aplicação do regime aos bens submetidos ao regime com base no art. 92 será automática, quando de sua reimportação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.790, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a aplicação de procedimentos simplificados ao despacho aduaneiro de bens, equipamentos e componentes aeronáuticos destinados a conserto, reparo, revisão e manutenção de aeronaves.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 51 e 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e nos arts. 381, 448, 578, 579, 580, 581 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro de bens, equipamentos e componentes aeronáuticos destinados a conserto, reparo, revisão e manutenção de aeronaves poderá ser efetuado com observância dos procedimentos simplificados estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, poderão ser submetidos ao despacho aduaneiro simplificado no âmbito de aplicação desta Instrução Normativa os seguintes bens:

I - aeronaves destinadas a conserto, reparo, revisão ou manutenção;

II - equipamentos, partes, peças, ferramentas e acessórios a serem utilizados no conserto, na manutenção ou no reparo de aeronaves;

III - equipamentos, partes e peças destinados a substituição em aeronaves em decorrência de garantia, reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento (exchange);

IV - equipamentos, partes e peças de aeronaves que vierem ao País, ou dele saírem, para serem consertadas ou reparadas; e

V - o Recovery Kit.

§ 2º As aeronaves a que se refere o caput compreendem aquelas que estejam em condição de manutenção corretiva ou preventiva.

§ 3º Entende-se por Recovery Kit o conjunto de equipamentos de que dispõe a empresa aeronáutica para remoção de aeronaves imobilizadas em consequência de avarias sofridas.

Art. 2º As declarações de importação referentes aos bens de que trata o art. 1º poderão, por opção do importador, ser submetidas a registro antecipado.

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos despachos de importação temporária ou definitiva.

Art. 3º A entrega dos bens mencionados no art. 1º poderá, por opção do importador, ser autorizada pelo responsável pelo despacho de importação antes da conclusão da conferência aduaneira.

§ 1º As disposições do caput aplicam-se aos despachos de importação temporária ou definitiva.

§ 2º Na hipótese de importação definitiva dos bens a que se refere o inciso III do § 1º do art. 1º, o seu desembaraço ficará condicionado à apresentação, pelo importador, de ordem de serviço que demande a sua admissão.

Art. 4º O despacho aduaneiro de admissão temporária ou exportação temporária, conforme o caso, dos bens a que se refere o art. 1º, fica dispensado da formação de dossiê digital de atendimento (DDA) exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º A juntada dos documentos requeridos para a análise de cabimento do regime será realizada pelo interessado em meio digital, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados", disponível no Portal Siscomex, independentemente do canal de conferência.

§ 2º O número do dossiê criado por meio da funcionalidade de que trata o § 1º deverá ser informado no campo de informações complementares da declaração do interessado.

§ 3º Ato da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá:

I - dispensar a juntada dos documentos a que se refere o § 1º quando a declaração for direcionada para o canal verde de conferência;

II - definir situações excepcionais que requeiram a formação do dossiê digital de atendimento, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 5º A aplicação do regime de admissão temporária ou exportação temporária dos bens dispostos no inciso III do § 1º do art. 1º poderá ser extinta mediante a exportação ou importação, respectivamente, de produto equivalente àquele submetido ao regime, conforme disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015.

Art. 6º A Coana poderá, no âmbito de sua competência, estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Aplicam-se ao despacho aduaneiro simplificado disciplinado por esta Instrução Normativa, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015.

Art. 8º O art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 4º A mercadoria classificada como urgente (aircraft-on-ground - AOG) será submetida a despacho prioritário, hipótese em que o importador poderá realizar o registro antecipado da DI.

....." (NR)

Art. 9º A Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 27-A:

"Art. 27-A. É permitida a movimentação dos bens a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 2º entre DAFs da mesma empresa, com suspensão do pagamento de tributos, dispensadas as formalidades necessárias ao controle do trânsito aduaneiro.

§ 1º A permissão de que trata o caput não exige o beneficiário do regime de manter o controle informatizado de entrada, permanência e saída de mercadorias de seus depósitos, conforme disposto no inciso II do caput do art. 4º.

§ 2º A empresa deverá apresentar à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o aeroporto internacional alfandegado onde opera, nos meses de janeiro e julho de cada ano, relatório que contenha a indicação dos bens movimentados entre os DAFs e as respectivas datas de saída e entrada nos depósitos."

Art. 10. A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 47-A:

"Art. 47-A. A empresa de transporte aéreo de passageiros regularmente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil ou a empresa de prestação de serviço de manutenção aeronáutica certificada pela mesma agência, com regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, poderá, a seu critério, imediatamente após o registro da correspondente declaração de importação, independentemente do canal de seleção no Siscomex:

I - utilizar economicamente a aeronave importada sob as condições do regime de admissão temporária;

II - movimentar a aeronave para oficina de manutenção e reparo e submetê-la ao serviço, sob as condições do regime de admissão temporária; e

III - movimentar e aplicar partes e peças destinadas à manutenção de aeronaves que se encontrem na condição de manutenção corretiva ou preventiva.

§ 1º A utilização ou movimentação imediata da aeronave importada não dispensa o cumprimento, pelo importador, da legislação do ICMS.

§ 2º Fica dispensada de verificação física a aeronave:

I - em despacho para consumo, quando ingressada no País sob as condições do regime de admissão temporária; ou

II - em despacho para concessão de nova admissão temporária, na hipótese de que trata o art. 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015."

Art. 11. O art. 102 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ....

IV - exportação de partes e peças aplicadas na renovação ou recondicionamento, manutenção ou reparo de aeronaves ou de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, admitidos no País ao amparo de regime aduaneiro especial;

V - exportação definitiva de bens anteriormente exportados no regime de exportação temporária; e

VI - exportação temporária ou definitiva dos bens a que se refere o § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.790, de 09 de fevereiro de 2018.

§ 1º .....

III - pela empresa de transporte aéreo ou pelo prestador do serviço à unidade da RFB de despacho da aeronave, do equipamento ou do instrumento, na hipótese prevista nos incisos IV e VI do caput, com base nas notas fiscais das partes e peças, no prazo de até 10 (dez) dias contado da saída do território nacional ou embarque da aeronave, do equipamento ou do instrumento no qual as partes e peças foram aplicadas.

....." (NR)

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 526, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
EMENTA: RECEITA BRUTA. CONCEITO. DESPESA COM COMISSÃO DE VENDA. INDEDUTIBILIDADE.

Os valores auferidos com a venda de produtos da propriedade da pessoa jurídica, diretamente, ou com a contratação de terceiros para viabilizar a sua colocação (pessoas jurídicas dedicadas à representação comercial), representam produto da venda de bens em operações de conta própria, devendo, portanto, para fins de tributação pelo IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, serem computados integralmente como receita bruta, não cabendo a dedução desse valor da parcela a ser paga aos seus agentes de venda a título de comissão, cuja natureza será a de gasto ou despesa incorrida para a consecução de seu objeto.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12 (com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 2014).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. CAUSAS.

Seja declarada a ineficácia da consulta em relação aos questionamentos atinentes à tributação pelo PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL das operações ditas consorciadas, por não se revestir o contrato de colaboração empresarial anexado aos autos dos requisitos legais que permitam seu enquadramento como consórcio, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e legislação complementar, incorrendo o interessado nas causas de ineficácia previstas nos incisos II, XI e XIV do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. II, XI e XIV.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DECORRENTES DA INDUSTRIALIZAÇÃO.

A exclusão da base de cálculo da Cofins de que trata o inciso IV da IN SRF nº 635, de 2006, não alcança o total das receitas decorrentes da "comercialização" dos produtos industrializados pela sociedade cooperativa de produção agropecuária, mas somente a parcela das receitas auferidas pela própria cooperativa em decorrência do "beneficiamento", "armazenamento" e "industrialização" realizados sobre o produto do associado.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. CUSTOS AGREGADOS.

Sendo os valores correspondentes aos custos com a industrialização dos produtos recebidos dos associados suportados pela cooperativa para posterior recuperação no momento da comercialização, não se exclui a parcela da receita que decorra da industrialização do produto entregue pelos associados, aplicando-se nesse caso a dedução dos custos agregados ao produto agropecuário dos associados prevista no inciso V do art. 11 da IN SRF nº 635, de 2006.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DECORRENTES DA INDUSTRIALIZAÇÃO. CUSTOS AGREGADOS.

Caso a cooperativa adquira, também, o produto primário de não cooperados, com relação a estes produtos e aos custos a eles agregados não poderá fazer uso das exclusões previstas nos incisos IV e V do art. 11 da IN RFB nº 635, de 2006. Nessa situação, deverá ser feito um rateio para definir quais frações poderão ser submetidas aos ajustes mencionados nos incisos IV e V do art. 11 da IN RFB nº 635, de 2006.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CUSTOS AGREGADOS.

É excluído da base de cálculo o custo agregado ao produto agropecuário, que compreende os dispêndios pagos ou incorridos com matéria-prima, mão-de-obra, encargos sociais, locação, manutenção, depreciação e demais bens aplicados na produção, beneficiamento ou acondicionamento e os decorrentes de operações de parcerias e integração entre a cooperativa e o associado, bem assim os custos de comercialização ou armazenamento do produto entregue pelo cooperado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 79 e 83; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15, inciso IV, § 2º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 635, de 24 de 2006, art. 11, inciso IV, § 3º, I e II, e § 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DECORRENTES DA INDUSTRIALIZAÇÃO.

A exclusão da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso IV da IN SRF nº 635, de 2006, não alcança o total das receitas decorrentes da "comercialização" dos produtos industrializados pela sociedade cooperativa de produção agropecuária, mas somente a parcela das receitas auferidas pela própria cooperativa em decorrência do "beneficiamento", "armazenamento" e "industrialização" realizados sobre o produto do associado.



**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CUSTOS AGREGADOS.**

Sendo os valores correspondentes aos custos com a industrialização dos produtos recebidos dos associados suportados pela cooperativa para posterior recuperação no momento da comercialização, não se exclui a parcela da receita que decorra da industrialização do produto entregue pelos associados, aplicando-se nesse caso a dedução dos custos agregados ao produto agropecuario dos associados prevista no inciso V do art. 11 da IN SRF nº 635, de 2006.

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DECORRENTES DA INDUSTRIALIZAÇÃO. CUSTOS AGREGADOS.**

Caso a cooperativa adquira, também, o produto primário de não cooperados, com relação a estes produtos e aos custos a eles agregados não poderá fazer uso das exclusões previstas nos incisos IV e V do art. 11 da IN RFB nº 635, de 2006. Nessa situação, deverá ser feito um rateio para definir quais frações poderão ser submetidas aos ajustes mencionados nos incisos IV e V do art. 11 da IN RFB nº 635, de 2006.

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CUSTOS AGREGADOS.**

É excluído da base de cálculo o custo agregado ao produto agropecuario, que compreende os dispêndios pagos ou incorridos com matéria-prima, mão-de-obra, encargos sociais, locação, manutenção, depreciação e demais bens aplicados na produção, beneficiamento ou acondicionamento e os decorrentes de operações de parcerias e integração entre a cooperativa e o associado, bem assim os de comercialização ou armazenamento do produto entregue pelo cooperado.

**PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS.**

Nos meses em que fizer uso das exclusões ou deduções de que tratam os incisos I a VII do caput do art. 11 da IN SRF nº 635, de 2006, a sociedade cooperativa de produção agropecuária deverá, também, efetuar o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 5.764, de 1971, arts. 79 e 83; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15, inciso IV, § 2º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso VI, e 15, inciso V, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 635, de 2006, art. 11, inciso IV, § 3º, I e II, e § 6º, e art. 28.

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONSULTA. FATO GENÉRICO. INEFICÁCIA.**

A consulta acerca da interpretação da legislação tributária é ineficaz quando a dúvida tiver sido suscitada de forma genérica, sem descrever completamente a matéria, com indagações vagas, transparecendo o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos XI e XIV.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**EMENTA:** Não constitui fato gerador da Cofins-Importação o pagamento realizado por pessoa jurídica domiciliada no exterior a outra pessoa jurídica domiciliada no exterior como contraprestação pelos serviços prestados por esta última a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, vez que nesta operação não há por parte da pessoa jurídica domiciliada no Brasil o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores ao exterior.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1, § 1º, I, e 3º, II.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep

**EMENTA:** Não constitui fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep -Importação o pagamento realizado por pessoa jurídica domiciliada no exterior a outra pessoa jurídica domiciliada no exterior como contraprestação pelos serviços prestados por esta última a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, vez que nesta operação não há por parte da pessoa jurídica domiciliada no Brasil o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores ao exterior.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1, § 1º, I, e 3º, II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

**EMENTA:** RECEITAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EXPORTADOS TEMPORARIAMENTE. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis exportados temporariamente, no âmbito dos regimes cumulativo e não cumulativo de apuração desse tributo.

**VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

**Dispositivos Legais:** Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com redação da Lei nº 12.973, de 2014.

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

**EMENTA:** RECEITAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EXPORTADOS TEMPORARIAMENTE. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.

A Cofins incide sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis exportados temporariamente, no âmbito dos regimes cumulativo e não cumulativo de apuração desse tributo.

**VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

**Dispositivos Legais:** Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com redação da Lei nº 12.973, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

**EMENTA:** ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO NO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL PARA IMPORTAÇÃO DE PRE-FORMAS. MESMA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 5.062, DE 2004.

A alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação a ser aplicada na importação de embalagens PET pré-forma com gramatura acima de 42g, para água e refrigerante e no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea "b" do inciso II do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, é a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida no item 3 da alínea "b" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.062, de 2004, na redação dada pelo Decreto nº 6.073, de 2007.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 51, II, "b", 3, incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 53, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 6º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 52, I; Decreto nº 5.062, de 2004, art. 2º, II, "b", 3, com redação dada pelo Decreto nº 6.073, de 2007; IN SRF nº 604, de 2006, art. 2º, art. 4º, I, "c".

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

**EMENTA:** ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO NO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL PARA IMPORTAÇÃO DE PRE-FORMAS. MESMA ALÍQUOTA DA COFINS ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 5.062, DE 2004.

A alíquota da Cofins-Importação a ser aplicada na importação de embalagens PET pré-forma com gramatura acima de 42g, para água e refrigerante e no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea "b" do inciso II do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, é a alíquota da Cofins estabelecida no item 3 da alínea "b" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.062, de 2004, na redação dada pelo Decreto nº 6.073, de 2007.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 51, II, "b", 3, incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 53, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 6º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 52, I; Decreto nº 5.062, de 2004, art. 2º, II, "b", 3, com redação dada pelo Decreto nº 6.073, de 2007; IN SRF nº 604, de 2006, art. 2º, art. 4º, I, "c".

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720092/2018-81, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2005, cor azul, chassi WBAPA71006WB16307, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 06/0047100-9, de 12/01/2006, pela Alfândega no Porto de Vitória-ES, de propriedade da Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, CNPJ nº 04.528.621/0001-01.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

**PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

Delega competência para prática dos atos a que se refere.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal no Aeroporto Internacional Pinto Martins, e ao seu substituto eventual, quando no exercício da função, para providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, no âmbito daquela unidade.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 01.01.2018, nos termos dessa Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEITE RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 9 de fevereiro de 2018, seção 1, página 39, onde se lê: "...números UP-04301/00074...", leia-se: "...números UP- 04301/00080...".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 156, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Estabelece o horário de atendimento das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, 5º e 6º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º As unidades de atendimento no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal (SRRF06) deverão adotar, nos dias úteis, o horário de atendimento ao contribuinte conforme definido e discriminado por unidade no Anexo Único da presente portaria.

Parágrafo Único. O contribuinte que possuir senha e se encontrar no interior das instalações de uma das unidades da RFB de que trata o caput após o horário de encerramento do atendimento deverá ser atendido no mesmo dia.

Art. 2º 2º. Nas unidades em que vigorar o horário de atendimento ao contribuinte de doze horas ininterruptas, o atendimento será realizado em regime de turnos ou escalas.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, fica autorizado aos servidores que prestam serviço de atendimento ao público cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, dispensado o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, com a redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 2003.

Art. 3º As unidades da RFB de que trata a presente Portaria deverão promover ampla divulgação dos horários de atendimento de sua circunscrição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO  
SANTIAGO

## ANEXO ÚNICO

Delegacia	Unidade de atendimento	Período de atendimento	Horário de atendimento
DRF/ Belo Horizonte	CAC/Contorno	12 horas	07:00 às 19:00
	CAC/Afonso Pena	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Conselheiro Lafaiete	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Ouro Preto	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Coronel Fabriciano	07 horas	09:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00
	ARF/João Monlevade	04 horas	13:00 às 17:00
ALF/Belo Horizonte	CAC/Confins	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Contagem	CAC/Contagem	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Betim	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Divinópolis	CAC/Divinópolis	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Bom Despacho	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Campo Belo	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Formiga	06 horas	11:00 às 17:00
	ARF/Itaúna	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Oliveira	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Para de Minas	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Passos	06 horas	11:00 às 17:00
DRF/Governador Valadares	CAC/Governador Valadares	06 horas	11:00 às 17:00
	ARF/Almenara	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Caratinga	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Manhuaçu	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Teófilo Otoni	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Juiz de Fora	CAC/Juiz de Fora	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Barbacena	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Cataguases	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Muriae	04 horas	13:00 às 17:00

DRF/Montes Claros	ARF/Ponte Nova	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/São João Del Rei	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Ubá	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/ Poços de Caldas	CAC/Montes Claros	05 horas	12:00 às 17:00
	ARF/Janaúba	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Sete Lagoas	CAC/Poços de Caldas	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Guaxupé	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/ São Sebastião do Paraíso	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Uberaba	CAC/Sete Lagoas	06 horas	11:00 às 17:00
	ARF/Curvelo	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Paracatu	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Diamantina	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Uberlândia	ARF/Lagoa Santa	06 horas	11:00 às 17:00
	CAC/Uberaba	06 horas	09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
	ARF/Araxá	06 horas	09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
DRF/Varginha	ARF/Frutal	06 horas	09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
	CAC/Uberlândia	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Araguari	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Tuiutaba	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Pato de Minas	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Varginha	ARF/Patrocínio	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Varginha	06 horas	12:00 às 18:00
	ARF/Alfenas	06 horas	9:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
	ARF/Itajubá	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Lavras	06 horas	9:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
	ARF/Pouso Alegre	05 horas	9:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00
ARF/São Lourenço	08 horas	09:00 às 17:00	

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722517/2015-69, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Catalão"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.858, de 30 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 64.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 121, de 16 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de

maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722514/2015-25, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Limeira"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.859, de 30 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 64.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 120, de 16 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720644/2016-12, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "DWDM Rota Curitiba-Canoas"

Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 909, de 7 de março de 2016, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 8 de março de 2016, seção 1, págs. 40 e 41.

Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 8, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720909/2015-93, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Batatais"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 817, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, pág. 53.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 22, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720910/2015-18, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Franca"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 135, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, pág. 50.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 21, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720911/2015-62, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Frutal"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 137, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, pág. 50.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 17, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de

fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720912/2015-15, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Guaira"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 138, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, pág. 50.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 18, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720914/2015-04, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Ituiutaba"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 139, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, págs. 50 e 51.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 20, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720915/2015-41, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Itumbiara"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 140, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, pág. 51.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 19, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS**  
**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: BRUCE EDITORA EIRELI - EPP  
CNPJ: 24.809.221/0001-73  
Processo: 10830.727.297/2017-91  
Endereço: R THOMAZ ALVES BROWN 151 - JARDIM DO TREVO - CAMPINAS/SP - CEP: 13041-316  
Atividade: GRÁFICA (GP)  
Nº do Registro Especial: GP8104/00279  
Art. 2º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da IN SRF 976/09.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.725220/2017-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECENOR do Brasil Ltda  
Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 187, de 3 de julho de 2017 (DOU de 05/07/2017)  
Nome do projeto: Lote 10 do Leilão nº 13/2015

Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 10/02/2017 a 09/02/2022  
Nº de matrícula CEI: 51.239.65495/75  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.725393/2017-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR do Brasil Ltda  
Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 172, de 26 de junho de 2017 (DOU de 27/06/2017)

Nome do projeto: Lote nº 23 do Lielão nº 13/2015-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 10/02/2017 a 09/02/2022  
Nº de matrícula CEI: 51.239.65475/72  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.727052/2017-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR do Brasil Ltda  
Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2017 (DOU de 07/08/2017)

Nome do projeto: Lote nº 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 21/07/2017 a 11/08/2022  
Nº de matrícula CEI: 51.240.41084/72  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730801/2017-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Interligação Elétrica Itapura S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 27.819.377/0001-23

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 328, de 3 de novembro de 2017 (DOU: 06/11/2017)

Nome do projeto: Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL  
Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 11/08/2017 a 11/02/2021  
Nº de matrícula CEI: 51.241.26827/70  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, com fundamento no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, no artigo 77 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e no processo administrativo nº 11065.723681/2017-04, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no artigo 29, inciso I e artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

MARCIA TONIASSIO RIBEIRO - EPP  
CNPJ: 16.698.180/0001-67

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de fevereiro de 2013, conforme disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, podendo optar novamente após deixar de exercer atividade que vede a opção pelo Simples Nacional.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EDUARDO GODOY CORREA

**Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 88, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Artigo 12, inciso II, Parágrafo 3º da Resolução 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, e do Parecer Técnico do Projeto nº 14/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.454.120/0001-10 e Inscrição SUFRAMA: 20.0135.01-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 14/2018 - CGPRI/SPR, para produção de RECEPTOR PORTÁTIL DE TV DIGITAL TERRESTRE PARA REPRODUÇÃO EM TELEFONE CELULAR ATRAVÉS DE CONEXÃO FÍSICA (Código SUFRAMA nº 2014), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER os limites de importação de insumos anuais para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM, código SUFRAMA nº 1119, aprovado pela Portaria nº 0265, de 08 de julho de 2013, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR PORTÁTIL DE TV DIGITAL TERRESTRE PARA REPRODUÇÃO EM TELEFONE CELULAR ATRAVÉS DE CONEXÃO FÍSICA	3,659,280	5,503,920	7,338,560

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial nº 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial nº 46-MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, c/c Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.039121/2016-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a WORLD AGROFORESTRY CENTRE (ICRAF), Organização Estrangeira com sede em Nairóbi, Quênia, a atuar no Brasil.

Art. 2º A entidade deverá manter representante no território nacional, com poderes para responder formalmente pela organização, bem como informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública as modificações nos dados relativos à finalidade ou ao regime de funcionamento, que impliquem mudança das condições da autorização de funcionamento, sob pena de cancelamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 89, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

Estabelece os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência de pessoas condenadas, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com os arts. 103 a 105 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e 285 a 299 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência de pessoas condenadas.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública receber, analisar os requisitos de admissibilidade, instruir e encaminhar os pedidos ativos e passivos de transferência de pessoas condenadas.

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário Nacional de Justiça a competência para autorizar os pedidos ativos e passivos de transferência de pessoas condenadas.

Art. 3º A transferência de pessoa condenada será efetuada com base em tratado internacional do qual o Brasil é signatário ou em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

Parágrafo único. Na ausência de tratado, o Ministério da Justiça e Segurança Pública convocará o Ministério das Relações Exteriores para obtenção, junto ao outro Estado, da promessa de reciprocidade necessária à instrução do pedido.



Art. 4º A autorização de ambos os Estados é necessária para a efetivação da transferência ativa ou passiva da pessoa condenada e poderá ser obtida após a análise dos requisitos dispostos nesta Portaria.

#### Capítulo II

##### DA TRANSFERÊNCIA PASSIVA

Art. 5º O pedido de transferência passiva tem início quando a pessoa condenada pela justiça brasileira solicita ou concorda com a transferência para seu país de nacionalidade ou país em que tenha residência habitual ou vínculo pessoal para cumprir o restante da pena.

Art. 6º O pedido poderá ser feito:

- I - pela própria pessoa condenada;
- II - por seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente;
- III - por seu advogado legalmente constituído ou defensor público; ou
- IV - por qualquer outra pessoa ou autoridade, brasileira ou estrangeira, que tenha conhecimento do interesse da pessoa condenada em ser transferida.

Art. 7º O pedido deverá ser instruído com:

- I - consentimento por escrito da pessoa condenada ou de seu representante;
- II - documentos comprobatórios da nacionalidade ou da residência habitual, ou do vínculo pessoal com o Estado ao qual se solicita a transferência;
- III - cópia da decisão condenatória;
- IV - certidão de trânsito em julgado;
- V - certidão em que conste a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir;
- VI - textos legais brasileiros aplicáveis ao delito;
- VII - atestado de conduta carcerária; e
- VIII - outros elementos de interesse para a execução da pena, quando solicitados pelo Estado receptor ou previstos em tratado.

Parágrafo único. Recebido o pedido de transferência, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional poderá providenciar a complementação da documentação necessária à sua instrução, podendo efetuar diligências administrativas junto ao Juízo competente, aos estabelecimentos penitenciários, consulados e aos demais órgãos envolvidos.

Art. 8º Ao analisar o pedido, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional verificará se:

- I - o condenado pelo Poder Judiciário brasileiro é nacional ou tem residência habitual ou vínculo pessoal no território da outra parte que justifique a transferência;
- II - a sentença condenatória transitou em julgado;
- III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir é de no mínimo um ano na data de apresentação do pedido;
- IV - o fato que originou a condenação constitui infração penal perante a lei de ambos os Estados; e
- V - há manifestação de vontade do condenado ou, quando for o caso, de seu representante.

§ 1º Na hipótese de não atendimento do inciso II, o processo será sobrestado até que haja o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Caso os requisitos estabelecidos nos incisos I, III, IV e V deste artigo não restarem comprovados, e depois de cumpridas as diligências previstas no parágrafo único do art. 7º, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação de transferência, devendo o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicar a decisão à pessoa condenada e, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, ao Estado receptor.

Art. 9º Presentes os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional instruirá o procedimento e encaminhará para o Secretário Nacional de Justiça, que fará análise sobre a autorização do pedido.

§ 1º Após a manifestação do Secretário Nacional de Justiça, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional encaminhará ao Estado receptor a documentação formalizadora do pedido em português e, se exigido, acompanhada da tradução, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, para decisão daquele Estado.

§ 2º Em situações excepcionais, a documentação de que trata o caput poderá ser encaminhada desacompanhada da autorização da transferência.

§ 3º No mesmo ato o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará ao juízo competente, à Polícia Federal e à pessoa condenada.

Art. 10. Concomitantemente ao envio da documentação ao Estado receptor, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará ao Juízo competente que viabilize a liberação da pessoa condenada para fins de transferência.

§ 1º Após a liberação prevista no caput e a concordância do Estado receptor, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional encaminhará cópia do documento de liberação à Polícia Federal para que seja dado início aos trâmites operacionais junto à sua congênera para a retirada da pessoa condenada.

§ 2º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará, logo que tiver conhecimento, a data para efetivação da medida ao juízo competente e ao Estado receptor, por via diplomática ou por via de autoridades centrais.

Art. 11. A transferência da pessoa condenada poderá ser concedida juntamente com a aplicação de medida de impedimento de reingresso ao território nacional, caso em que o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e o Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública atuarão de forma articulada para a adoção do procedimento necessário, dando-se ciência à Polícia Federal.

Art. 12. Efetivada a entrega da pessoa condenada ao Estado receptor, a Polícia Federal encaminhará o termo de entrega ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, que monitorará periodicamente o cumprimento da pena naquele Estado em âmbito administrativo.

§ 1º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará ao Estado receptor, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, informação sobre o término do cumprimento ou extinção da pena pela pessoa condenada.

§ 2º Recebida a informação sobre o término do cumprimento ou extinção da pena pela pessoa condenada, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará ao juízo competente, ocasião em que o processo de transferência será definitivamente arquivado.

#### Capítulo III

##### DA TRANSFERÊNCIA ATIVA

Art. 13. O pedido de transferência ativa ocorre quando a pessoa condenada pela Justiça do Estado estrangeiro solicita ou concorda com a transferência para o Brasil, por possuir a nacionalidade brasileira ou residência habitual, ou vínculo pessoal no território brasileiro, para cumprir o restante da pena.

Art. 14. O pedido será encaminhado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional por intermédio da autoridade central do outro Estado ou por via diplomática.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional poderá receber o pedido de forma diversa da prevista no caput.

Art. 15. O pedido será encaminhado com os seguintes documentos:

- I - consentimento por escrito da pessoa condenada ou de seu representante;
- II - informação sobre o local mais próximo ao seu meio social e familiar;
- III - cópia da decisão condenatória;
- IV - certidão de trânsito em julgado;
- V - certidão em que conste a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir;
- VI - textos legais do Estado remetente aplicáveis ao delito;
- VII - atestado de conduta carcerária; e
- VIII - outros elementos de interesse para a execução da pena previstos em tratado.

Art. 16. Recebido o pedido, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional verificará se:

- I - o condenado no território do Estado solicitante é brasileiro ou tem residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil que justifique a transferência;
- II - a sentença condenatória proferida pelo Estado estrangeiro transitou em julgado;
- III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir é de pelo menos um ano, na data da apresentação do pedido
- IV - o fato que originou a condenação constitui infração penal perante a lei brasileira; e
- V - houve manifestação de vontade do condenado ou, quando for o caso, de seu representante.

§ 1º Caso seja necessário, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará à Polícia Federal a comprovação do disposto no inciso I.

§ 2º Caberá à Polícia Federal, por meio de consultas a bancos de dados ou por contato com autoridades do Estado de cumprimento da pena, buscar as informações para a comprovação da nacionalidade da pessoa condenada, devendo constar, sempre que possível, registros de impressões digitais e fotografia.

Art. 17. Na hipótese de não atendimento dos requisitos previstos nos arts. 15 e 16, o processo será arquivado, comunicando-se imediatamente ao Estado remetente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, e ao interessado, sem prejuízo de nova solicitação de transferência.

Art. 18. Presentes os requisitos previstos nos arts. 15 e 16, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará ao juízo federal competente que providencie vaga em estabelecimento prisional para que a pessoa condenada cumpra o restante da pena.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, na ausência de regulamentação específica do Poder Judiciário, considera-se juízo federal competente aquele mais próximo ao meio social e familiar da pessoa condenada.

§ 2º Caso autorizado pelo juízo federal competente, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional encaminhará diretamente a solicitação de vaga em estabelecimento penitenciário à autoridade competente mais próxima ao meio social e familiar da pessoa condenada.

Art. 19. Após o recebimento da indicação de estabelecimento penitenciário que custodiará a pessoa condenada, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional instruirá o procedimento e encaminhará para o Secretário Nacional de Justiça, que fará análise sobre a autorização do pedido de transferência.

§ 1º Após a manifestação do pedido pelo Secretário Nacional de Justiça, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará a decisão ao juízo competente, à Polícia Federal, à pessoa condenada e, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, ao Estado remetente.

§ 2º No mesmo ato em que informar a autorização ao Estado remetente, será encaminhada a documentação comprobatória da nacionalidade brasileira ou da residência habitual ou do vínculo pessoal do condenado no território nacional e os textos legais brasileiros aplicáveis ao delito, para decisão daquele Estado.

§ 3º A documentação será encaminhada ao Estado remetente em português e, se exigido, acompanhada da tradução para o idioma daquele Estado.

Art. 20. Concomitantemente à comunicação de autorização da transferência à Polícia Federal, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional encaminhará cópia do documento do juízo ou autoridade competente, com a indicação do estabelecimento penitenciário que custodiará a pessoa condenada.

§ 1º Caso a transferência seja autorizada pelo Estado remetente, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará à Polícia Federal que inicie os trâmites operacionais junto à sua congênera para a transferência da pessoa condenada.

§ 2º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará, logo que tiver conhecimento, a data para efetivação da medida ao juízo competente e, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, ao Estado remetente e à pessoa condenada.

Art. 21. Tão logo seja efetivada a entrega da pessoa condenada ao Brasil, a Polícia Federal encaminhará o termo de entrega ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Parágrafo único. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional monitorará administrativamente a execução da pena e solicitará ao juízo competente informação sobre o término do cumprimento ou extinção dela, comunicando ao Estado remetente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, ocasião em que o processo de transferência será definitivamente arquivado.

#### Capítulo IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A apresentação do pedido de transferência passiva ou ativa da pessoa condenada desacompanhada dos documentos previstos nesta Portaria não será causa imediata de arquivamento.

Art. 23. Caso a transferência ativa ou passiva não seja autorizada, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará a decisão à pessoa condenada e, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, ao outro Estado envolvido.

Art. 24. Revoga-se a Portaria nº 572, de 11 de maio de 2016.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 250 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o constante do Processo nº 08018.006758/2017-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira de CARLOS NATANIEL WANZELER, nascido em 24 de dezembro de 1968, filho de Marilza Machado Wanzeler, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido a nacionalidade norte-americana em 18 de março 2009.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 91, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010637/2016-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHECHUKWU ROSE ODIEGWU, de nacionalidade nigeriana, filha de Godwin Odiegwu e de Pat Odiegwu, nascida em Onitsha North, Anambra State, Nigéria, em 28 de março de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 92, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005099/2016-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FATNA HUSSEIN SONGAMBELE, de nacionalidade tanzaniana, filha de Hussein Songambe e de Zumray Songambe, nascida na Tanzânia, em 22 de novembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012004/2009-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AMINATA KEITA, de nacionalidade guineense, filha de Muri Keita e de Marianne Keita, nascida em Conacri, na República da Guiné, em 1º janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 94, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003372/2011-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LAMRANI YOUNES, de nacionalidade marroquina, filho de Ali Lamrani e de Aicha Share, nascido no Marrocos, em 15 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 95, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014592/2010-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GILDA DE OLIVEIRA MANUEL SANTOS, de nacionalidade portuguesa naturalizada, filha de João Manuel e de Leonete Xavier de Oliveira, nascida em Maputo, Moçambique, em 8 de março de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 96, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009388/2016-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AMECHI CLETUS ANIEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Linus Anieke e de Grace Anieke, nascido em Enugu, na Nigéria, em 3 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 97, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010685/2010-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VERONICA SONGO, de nacionalidade angolana, filha de Ciril Nkoko e de Antonika Songo, nascida na Angola, em 1º de

janeiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 98, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério de Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 18/2018-GM/MME, do Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 263, de 22 de março de 2017, publicada no DOU nº 58, de 24 de março de 2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, as demarcações, os serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão apoiado, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 6.368, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95710 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA ALAGOANA DE EMPREEDIMENTOS, CNPJ nº 12.270.195/0001-79 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 6.760, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102540 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0009-72, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 314, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106659 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANCA EIRELI., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 98/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 329, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/472 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 390, DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1477 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CILASI ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 60.618.436/0001-70 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 474, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 137/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 586, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5911 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI -EPP, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 712, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2306 - DPF/CAS/SP, resolve:



CONCEDER autorização à empresa ALLIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.321.429/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 726, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108823 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTANCIA MARAMBAIA, CNPJ nº 52.361.961/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 250/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 739, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108222 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2867/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 745, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77508 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 183/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 769, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8611 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0005-13, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 770, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103216 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 228/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 783, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97600 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA, CNPJ nº 13.787.454/0002-87 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 274/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 794, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7906 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
452 (quatrocentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 799, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4306 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

AUTORIZAR a empresa NEXUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NEXUS VIGILANCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 812, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4220 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 270/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 816, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82537 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RASIP ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 94.789.468/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 286/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 818, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5616 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0003-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 278/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 820, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6843 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1541 (uma mil e quinhentas e quarenta e uma) Munições calibre 12  
38686 (trinta e oito mil e seiscentas e oitenta e seis) Espoletas calibre 38  
40686 (quarenta mil e seiscentos e oitenta e seis) Estojos calibre 38  
9397 (nove mil e trezentos e noventa e sete) Gramas de pólvora  
38686 (trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e seis) Projéteis calibre 38  
2800 (duas mil e oitocentas) Espoletas calibre .380  
2800 (dois mil e oitocentos) Estojos calibre .380  
2800 (dois mil e oitocentos) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 828, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/94422 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa D FERNANDES VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27.367.795/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2689/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 830, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106825 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 21.375.891/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 284/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 832, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8657 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Projéteis calibre .380  
876 (oitocentas e setenta e seis) Buchas calibre 12  
76 (setenta e seis) Quilos de chumbo calibre 12  
1216 (uma mil e duzentas e dezesseis) Espoletas calibre 12  
14000 (quatorze mil) Espoletas calibre 38  
6718 (seis mil e setecentos e dezoito) Gramas de pólvora  
14000 (quatorze mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 835, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104564 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.200.109/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 292/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 837, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2961 - DPF/MI/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 290/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 849, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8372 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA, - ME, CNPJ nº 14.196.793/0003-32, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 90 - Tornar público o CANCELAMENTO, a pedido, da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade social ASSOCIAÇÃO AVENTURA DE CONSTRUIR, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.417.416/0001-05. Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.004117/2018-10.

Nº 96 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECRIAR DO CARATATUIA, com sede em São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.751.664/0001-02. Processo SEI/MJ nº 08000.069728/2017-14.

Nº 97 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ DE APOIO SOCIAL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.297.136/0001-66. Processo SEI/MJ nº 08000.068259/2017-16.

Nº 100 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ORGANIZAÇÃO PARCEIROS DA SOCIEDADE, com sede em Valença - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.469.180/0001-09. Processo SEI/MJ nº 08000.003589/2018-47.

Nº 105 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ORG. NÃO GOVERNAMENTAL DA BIODIVERSIDADE - BIONG, com sede em Itinga do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.355/0001-06, em razão do enquadramento no art. 2º, V e do descumprimento dos arts. 1º, 3º, III e 5º, III e IV da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.004230/2018-97.

**DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 106 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social NÚCLEO ESPÍRITA CASA DE JESUS, com sede em Anápolis - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.942/0001-70, em razão do enquadramento no art. 2º, III e V e do descumprimento dos arts. 3º, III e IV, 4º, IV, V e VII, 5º, III e 18 da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.004133/2018-02.

Nº 107 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO PARAISO DOS FOCINHOS EM DEFESA E CUIDADO DOS ANIMAIS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.984/0001-29, em razão do enquadramento no art. 2º, V e do descumprimento do art. 5º, III da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.004001/2018-72.

Nº 108 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR, com sede em Jundiá - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.907/0001-57, em razão do descumprimento dos arts. 4º, I, II, IV, V e VII e 5º, III da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.004460/2018-56.

Nº 109 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social GRUPO SANTA-FÉ-SULENSE DE APOIO A VIDA ANIMAL - GAVAS, com sede em Santa Fé do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.951/0001-90. Processo SEI/MJ nº 08000.068152/2017-78.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

**Ministério da Saúde****FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO TOCANTINS****PORTARIA Nº 641, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS - Substituta, nomeada mediante a Portaria nº 1.361, publicada no DOU nº 217 de 13 de agosto de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o Art. 16 do Estatuto da Funasa aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e, tendo em vista evitar o prejuízo que o feriado de carnaval trará à consecução dos objetivos delineados pela Portaria nº 199, de 19 de janeiro de 2018, publicada na Página 56, Seção 1, do DOU de 30/01/2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria nº 199, de 19/01/2018, publicada na Página 56, Seção 1, do DOU de 30/01/2018, exaurindo-se o prazo ora prorrogado em 1/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELESTINA DELMUNDES BEZERRA

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR****PORTARIA Nº 141, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Institui Código de Conduta sobre as relações entre servidores do Ministério das Relações Exteriores e o setor empresarial.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO que a promoção comercial e a atração de investimentos são objetivos estratégicos da política externa brasileira;

CONSIDERANDO que o Ministério das Relações Exteriores - MRE desempenha papel fundamental no apoio às atividades de empresas brasileiras no exterior e no incentivo à realização de investimentos estrangeiros no Brasil;

CONSIDERANDO que o relacionamento entre o MRE e o setor empresarial deve ser conduzido em estrita observância às leis e princípios que regem a atuação da administração pública, com especial atenção à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, ética, integridade e transparência; e

CONSIDERANDO o objetivo precípua de auxiliar os servidores do MRE em todos os processos decisórios relacionados às interações com o setor empresarial, resolve:

Art. 1º Aprovar Código de Conduta sobre as relações entre servidores do Ministério das Relações Exteriores e o setor empresarial, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Eventuais questões relativas à interpretação ou implementação das disposições do texto deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral das Relações Exteriores.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

ANEXO ÚNICO

**TÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Sem prejuízo da legislação aplicável, o presente Código de Conduta estabelece regras para disciplinar o relacionamento dos servidores do MRE, lotados nos Postos no exterior ou nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado, com o setor empresarial, nacional ou estrangeiro, sempre que agirem em nome do Governo brasileiro para a promoção e a defesa dos interesses econômicos e comerciais do País.

**TÍTULO II - DO APOIO PRESTADO AO EMPRESARIADO****CAPÍTULO I - Reuniões e audiências**

Art. 2º O Posto ou a Unidade deverá registrar, pelos meios apropriados e previamente à sua realização, toda reunião entre servidores do MRE e representantes do setor empresarial.

§ 1º O propósito e a pauta da reunião deverão ser previamente especificados pelo proponente quando de sua solicitação.

§ 2º Deverão ser omitidas do registro a que se refere o presente Artigo as informações sigilosas, nos termos da legislação vigente, e substituídas pela anotação "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso".

§ 3º As informações sigilosas a que se refere o § 2º deverão ser divulgadas tão logo expirados os prazos máximos de restrição de acesso, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Ao Chefe do Posto ou Unidade compete avaliar, discricionariamente, a conveniência de realização da reunião, tendo em vista seu propósito e pauta e à luz dos critérios estipulados pelo presente Código de Conduta.

§ 1º Da reunião deverão participar ao menos dois servidores, incluído, quando for o caso, o Chefe do Posto ou Unidade.

§ 2º Servidor que participe da reunião poderá interrompê-la, a qualquer tempo, caso os temas tratados não coincidam com a pauta previamente acordada.

Art. 4º A reunião deverá ser divulgada na agenda pública do servidor ou do Posto ou Unidade à qual pertença, de acordo com o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e na Resolução nº 11/2017 da Comissão de Ética Pública.

§ 1º Os compromissos previamente agendados que não ocorrerem deverão constar da agenda com anotação de "cancelado".

§ 2º A reunião poderá ser excepcionalmente omitida da agenda pública pelo Chefe do Posto ou da Unidade, caso a sua realização ou pauta seja considerada imprescindível à preservação de legítimos interesses econômicos e comerciais, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º O Chefe do Posto ou da Unidade deverá comunicar a omissão de que trata o § 2º, respectivamente, à Secretaria de Estado ou à Chefia imediata.

Art. 5º A critério do Chefe do Posto ou da Unidade, a reunião poderá ser objeto de relato escrito, a ser submetido, respectivamente, à Secretaria de Estado ou à Chefia imediata.



Parágrafo único - Do relato deverão constar data, horário e local da reunião, o nome e cargo do solicitante e de todos os demais participantes, a empresa ou entidade que representam, a descrição dos assuntos tratados, eventuais encaminhamentos ou resultados.

#### CAPÍTULO II - Gestões

Art. 6º As gestões do Posto ou Unidade junto a governos estrangeiros ou entidades públicas nacionais, em defesa de interesses comerciais e econômicos brasileiros, deverão pautar-se pelos mais elevados padrões éticos e morais.

Art. 7º São proibidas quaisquer gestões que impliquem favorecimento indevido a empresa ou a agente público estrangeiro, intermediação de favores escusos ou qualquer tipo de ilícito, segundo a legislação brasileira e, nos casos dos Postos no exterior, a legislação local.

Art. 8º O Chefe do Posto ou Unidade avaliará a conveniência de sua presença em reunião de empresários junto a representantes de governo estrangeiro, independentemente de seu agendamento haver sido feito com ajuda do Posto ou Unidade.

#### CAPÍTULO III - Tratamento de informação sigilosa

Art. 9º Serão adotadas salvaguardas de acesso compatíveis com o sigilo da informação obtida na interação com o empresariado brasileiro e estrangeiro e tratada pelos servidores do Posto ou Unidade no desempenho de seu ofício, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 1º Os servidores que detenham informação a que se refere o caput não a divulgarão em troca de vantagens, nem negociarão quaisquer instrumentos financeiros a ela relacionados, seja em nome próprio ou de terceiros, nem encorajarão a outrem que o faça, de forma velada ou explícita.

§ 2º A divulgação ou permissão de divulgação de informação sigilosa ou pessoal constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Encontram-se abrangidos pelas salvaguardas de que trata o caput os relatos dos encontros nos quais foram discutidas ou reveladas as informações objeto deste artigo.

#### TÍTULO III - DO RECEBIMENTO DE PRESENTES

##### CAPÍTULO I - Política tratamento de presentes e brindes

Art. 10. Em consonância com o disposto na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República (com as alterações da Resolução nº 6/2001), o Chefe do Posto ou Unidade deverá observar e fazer observar as seguintes regras sobre o tratamento de presentes:

I - É vedada a aceitação de presentes pelos servidores do MRE, de qualquer valor, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

- tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo servidor em razão do cargo;
- mantenha relação comercial com o MRE;
- represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nas alíneas "a" e "b".

II - É permitida a aceitação de presentes:

- em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no inciso anterior;
- quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

Art. 11. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, o servidor deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não-perecível, esta se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades-fim;

III - determinar a incorporação ao patrimônio do MRE.

Art. 12. Não caracteriza presente, para os fins deste Código:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedido ao servidor por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que por ele possa ser tomada em razão do cargo que ocupa.

Art. 13. É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

I - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente em moeda local, quando no exterior;

II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior 12 (doze) meses;

III - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado servidor.

Art. 14. Se o valor do brinde ultrapassar o estipulado no artigo 13, inciso I, será ele tratado como presente, aplicando-se-lhe a norma prevista nos artigos 10, 11 e 12 acima.

Art. 15. Em havendo dúvida sobre o valor comercial do brinde, o Chefe do Posto ou Unidade determinará sua avaliação junto ao comércio, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.

Art. 16. O Chefe do Posto ou Unidade deverá transmitir a seus subordinados as normas constantes deste Código, de modo a que tenham ampla divulgação no ambiente de trabalho.

Art. 17. A incorporação de presentes ao patrimônio histórico cultural e artístico, assim como sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, deverá constar da respectiva agenda de trabalho ou de registro específico do Chefe do Posto ou Unidade, para fins de eventual controle.

#### CAPÍTULO II - Patrocínios e doações

Art. 18. Os servidores do Posto ou da Unidade poderão aceitar ofertas de patrocínio ou doações de empresas, desde que a atividade a que se destinam os recursos patrocinados ou doados tenha finalidade oficial, com o propósito de atender aos interesses nacionais, e seja expressamente autorizada pelo Chefe do Posto ou da Unidade.

§ 1º Os valores dos patrocínios ou doações a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos custos relativos aos fins pretendidos e objeto de registro, relato e prestação de contas à SERE. Caso os valores patrocinados ou doados ultrapassem os custos a que se destinam, o Posto ou Unidade deverá devolvê-los ao patrocinador ou doador, exceto se definida outra atividade que demande sua utilização, mediante anuência expressa do patrocinador ou doador.

§ 2º Quaisquer doações ou patrocínios recebidos pelo Posto ou Unidade serão objeto de Termo de Recebimento de Doação ou Patrocínio, a ser assinado pelo doador ou patrocinador e pelo Posto ou Unidade, do qual constarão os valores recebidos ou a descrição dos bens móveis ou materiais de consumo doados, que deverão ser devidamente incorporados ao patrimônio da Unidade ou Posto.

§ 3º Os patrocinadores e doadores deverão ser claramente identificados nos meios de divulgação da atividade a que se destinam os recursos patrocinados ou doados.

Art. 19. O Chefe do Posto ou da Unidade poderá recusar quaisquer patrocínios ou doações que considere oferecer riscos à imagem ou às operações do Posto ou da Unidade.

#### CAPÍTULO III - Eventos e feiras

Art. 20. Ao participar de eventos e feiras com o objetivo de representar interesses econômicos e comerciais brasileiros, os servidores devem pautar sua atuação de maneira a resguardar a imagem do MRE e do governo brasileiro.

§ 1º Em tais ocasiões o servidor deverá abster-se de participar de sorteios de prêmios cujo valor exceda R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente em moeda local, quando no exterior.

§ 2º Os servidores deverão evitar ser fotografados junto a marcas corporativas ou logotipos de empresas que possam transmitir imagem endosso ou apoio por parte do Governo brasileiro.

Art. 21. A participação do servidor em painéis ou mesas de discussão patrocinadas por empresas ou corporações deverá ser autorizada previamente pelo Chefe do Posto ou da Unidade.

Art. 22. Custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, entradas ou demais despesas decorrentes da participação do servidor em eventos e feiras empresariais poderão ser cobertos pelas empresas, em casos excepcionais, desde que previamente autorizados pelo Chefe do Posto ou da Unidade.

Art. 23. É vedado aos servidores receber honorários em contrapartida à participação em palestras, entrevistas, feiras e demais eventos empresariais.

#### CAPÍTULO IV - Uso de instalações do Posto ou Unidade por empresas

Art. 24. O uso de espaço físico nas instalações do Posto ou Unidade por pessoas físicas ou jurídicas para fins de promoção comercial e de investimentos de interesse nacional deverá ser previamente autorizado pelo chefe do Posto ou Unidade, na forma da legislação vigente.

§ 1º Aprovada a solicitação, o chefe do Posto ou Unidade e a pessoa física ou jurídica beneficiada deverão assinar termo de cessão de uso que discrimine a finalidade, a forma e o período da cessão, incluindo descrição detalhada das atividades previstas no espaço cedido.

§ 2º O termo incluirá cláusula para responsabilização do cessionário por acidentes, danos ou outras ocorrências, por dolo ou culpa, registradas durante o período de cessão.

§ 3º Os servidores, empregados ou terceiros contratados do Posto ou da Unidade não poderão desempenhar atividades que extrapolem suas prerrogativas legais em benefício do cessionário.

§ 4º É vedada a utilização pelo cessionário de máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza de propriedade ou à disposição do Posto ou da Unidade.

§ 5º Nos casos em que o uso do espaço seja aprovado, eventual venda direta de produtos pelas empresas deve ser objeto de autorização prévia do Chefe do Posto ou Unidade.

#### TÍTULO IV - DA IDONEIDADE DE EMPRESAS

Art. 25. Ao deliberar sobre a conveniência de atender a demandas do setor empresarial, o servidor deverá levar em conta, além do disposto nos artigos anteriores, a situação das empresas nacionais junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

§ 1º O procedimento a que se refere o caput aplicar-se-á, igualmente, às empresas nacionais impedidas, por decisão legal, de contratar com o estado estrangeiro em que se encontra o Posto.

§ 2º Eventuais dúvidas do Chefe do Posto quanto à situação legal das empresas poderão ser dirimidas por meio de consulta à Secretaria de Estado.

#### TÍTULO V - DAS ESPECIFICIDADES NACIONAIS OU CULTURAIS

Art. 26. A existência de especificidades nacionais ou culturais ou quaisquer outras idiosincrasias locais deverá ser levada em conta na administração da relação do Posto com o empresariado local, mas não será admitida como justificativa para a não observância das regras de conduta acima definidas.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No art. 2º, § 1º, da Portaria MME nº 44, de 8 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 14 seguinte, Seção 1, página 42, onde se lê: "As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas até 23 de fevereiro de 2018, na forma e modelo a serem disponibilizados na página do Ministério de Minas, na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br.", leia-se: "As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas até 26 de fevereiro de 2018, na forma e modelo a serem disponibilizados na página do Ministério de Minas e Energia, na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br.".

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 9/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

904/2018-800.015/2017-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-  
905/2018-800.023/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-  
906/2018-800.031/2017-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA.-  
907/2018-800.086/2017-ANTONIO WILLIAMS DE LIMA BRITO-  
908/2018-800.088/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
909/2018-800.094/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
910/2018-800.096/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
911/2018-800.098/2017-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-  
912/2018-800.116/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
913/2018-800.117/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
914/2018-800.119/2017-JOSÉ PESSOA JUNIOR-  
915/2018-800.121/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
916/2018-800.122/2017-SUPREMA BEBIDAS LTDA ME-  
917/2018-800.124/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
918/2018-800.141/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
919/2018-800.142/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
920/2018-800.143/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
921/2018-800.145/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
922/2018-800.146/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
923/2018-800.147/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
924/2018-800.148/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
925/2018-800.149/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA.-  
926/2018-800.153/2017-RAIMUNDO OSIAN ALVES-  
927/2018-800.155/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-  
928/2018-800.161/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-  
929/2018-800.162/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-  
930/2018-800.163/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-  
931/2018-800.164/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-

932/2018-800.165/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-  
933/2018-800.221/2017-GRANISTONE S A-  
934/2018-800.228/2017-QB QUARTZBLUE  
QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-  
935/2018-800.433/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
936/2018-800.608/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
937/2018-800.092/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-  
938/2018-800.093/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-  
939/2018-800.109/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
940/2018-800.110/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
941/2018-800.112/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
942/2018-800.113/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
943/2018-800.114/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
944/2018-800.115/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
945/2018-800.126/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
946/2018-800.127/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
947/2018-800.128/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
948/2018-800.129/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-  
949/2018-800.156/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 11/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
866/2018-850.672/2017-ANTÔNIO JORGE VIDIGAL DE SOUZA-  
867/2018-850.761/2017-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP-  
868/2018-851.160/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-  
869/2018-851.162/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-  
870/2018-851.286/2017-LUIZ OMAR CARDOSO PINHEIRO-  
871/2018-851.317/2017-JOSÉ FACUNDO MOTA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
872/2018-850.665/2012-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-  
873/2018-850.146/2016-MESSIAS RODRIGUES COSTA-  
874/2018-850.631/2016-JOÃO EVANGELISTA ALVES-  
875/2018-850.998/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
876/2018-850.253/2017-CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP-  
877/2018-850.255/2017-ORION MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA-  
878/2018-850.346/2017-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA-  
879/2018-850.356/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-  
880/2018-850.400/2017-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-  
881/2018-850.401/2017-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-  
882/2018-850.402/2017-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-  
883/2018-850.403/2017-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-  
884/2018-850.488/2017-EDILSON FREIRES DE SOUZA-  
885/2018-850.617/2017-IVALDO DE SOUZA CHAVES-  
886/2018-850.777/2017-WILMAR CIPRIANO SILVA-  
887/2018-850.832/2017-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA ME-  
888/2018-850.852/2017-JONILCE ARAUJO DA SILVA-  
889/2018-851.101/2017-MINERADORA OURO ROXO LTDA-  
890/2018-851.322/2017-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-  
891/2018-851.326/2017-JEANN SOUZA RIBEIRO-  
892/2018-851.350/2017-FELIPE MACEDO FRANÇA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 21/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
893/2018-861.292/2015-VITÓRIA MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-  
894/2018-861.324/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
895/2018-861.601/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-  
896/2018-860.375/2016-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-  
897/2018-861.361/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
898/2018-860.917/2017-AREIA ANHANGUERA LTDA-  
899/2018-860.948/2017-JEAN ALVES DE OLIVEIRA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
900/2018-860.620/2017-NEW STONES SONDA GEM E MINERAÇÃO LTDA ME-  
901/2018-860.796/2017-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-  
902/2018-860.914/2017-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME-  
903/2018-860.922/2017-EDISON VALDEMIR BEGIATTO JUNIOR-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 12/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.692/2015-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-OF. Nº140/2018  
800.751/2015-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-OF. Nº138/2018  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.294/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- Cessionário:GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 24.475.814/0001-40- Alvará nº11926/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
800.340/2014-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.- QUATZITO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº033/2018  
800.079/2005-CAL VIVA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº028/2018  
800.127/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF. Nº073/2018, e 076/2018  
800.755/2007-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2340/2017, 2282/2017 e 2251/2017  
800.230/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº037/2018  
800.490/2009-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº020/2018  
800.348/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº152/2018  
800.305/2011-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDESTE S A-OF. Nº021/2018  
800.550/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITATINGA LTDA-OF. Nº141/2018 e 142/2018  
800.561/2014-COREAU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº023/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.111/1993-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº131/2018-180 dias  
800.715/1995-MINERAÇÃO BATOQUE LTDA.-OF. Nº143/2018 e 144/2018-60 dias  
800.333/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº182/2018-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.288/2010-BENEDITO ARNÓBIO DA SILVA ME-OF. Nº132/2018  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
800.127/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF. Nº074/2018 074/2018 e 075/2018  
Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
811.383/1975-CONSTRUTORA OTERRAB LTDA ME- AI Nº 003/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
816.596/1970-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A-OF. Nº198/2018 e 199/2018  
840.192/1979-CARBOMIL QUIMICA S A-OF. Nº017/2018  
800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA-OF. Nº190/2018 e 191/2018  
800.654/1995-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº135/2018  
800.220/1999-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº180/2018  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)  
811.383/1975-CONSTRUTORA OTERRAB LTDA ME-OF. Nº061/2018, 062/2018 e 063/2018  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
800.654/1995-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº134/2018  
800.220/1999-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº181/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 22/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.187/2011-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº216/2018  
860.195/2012-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº215/2018  
862.090/2012-DORILENE SOARES THORPE-OF. Nº210/2018  
860.569/2013-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINERAIS LTDA-OF. Nº208/2018  
860.447/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA-OF. Nº211/2018  
860.187/2016-LEON BARCELOS DE URZEDO-OF. Nº212/2018  
860.428/2016-ML CASSIANO DE MATOS ME-OF. Nº214/2018  
860.461/2016-DERCI MARTINS ROSA-OF. Nº223/2018  
860.542/2016-MARTINS & ANDRADE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº213/2018  
861.137/2016-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº224/2018  
861.330/2016-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº217/2018  
Despacho publicado(256)  
860.418/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
860.419/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
860.420/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
860.421/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
860.687/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
860.688/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
860.689/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
860.690/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Nega provimento parcial ao recurso apresentado.  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.- AI Nº 001/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.982/1981-MINERAÇÃO ITAPETI LTDA-OF. Nº207/2018  
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME-OF. Nº220/2018  
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº225/2018  
860.672/1993-AGUA MINERAL ALTOS DOS PINHEIROS LTDA-OF. Nº219/2018  
861.992/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº209/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
860.778/1995-TUCARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº218/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 16/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
806.337/2012-SERRÃO E MOREIRA LTDA.  
806.113/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
806.130/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI  
806.325/2011-CERITA CERAMICA ITA LTDA  
806.328/2011-FRANCIRAN ALVES MACEDO  
806.390/2011-CERÂMICA PRINCESA LTDA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 17/2018

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe apresentar recurso, pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.420/2017  
Notificado: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 493.187.482-72  
NFLDP nº: 356/2017  
Valor: R\$ 2.988,22 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 20/2018

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe apresentar recurso, pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.471/2017  
Notificado: CERÂMICA DO PORTO LTDA  
CNPJ: 13.008.902/0001-16  
NFLDP nº: 363/2017  
Valor: R\$ 4.224,20 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 16/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)  
868.116/2017-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI  
ME-Licenciamento Nº6 - Prazo: ATÉ 02/06/2027 ano(s)

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 3/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

846.277/2011-CAULÍNIA MINERIOS LTDA ME-AI  
Nº01/2018  
846.547/2011-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA-AI  
Nº02/2018  
846.557/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-AI  
Nº03/2018  
846.564/2011-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-AI Nº04/2018  
846.572/2011-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME-AI  
Nº05/2018  
846.621/2011-CAULÍNIA MINERIOS LTDA ME-AI  
Nº06/2018  
846.028/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº07/2018  
846.041/2012-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA-AI Nº08/2018  
846.197/2012-COOPERATIVA MINERAL DE ASSUNÇÃO E REGIÃO-AI Nº09/2018  
846.224/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-AI  
Nº10/2018

846.349/2012-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA-AI  
Nº11/2018  
846.374/2012-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-AI Nº12/2018  
846.445/2012-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA-AI Nº13/2018  
846.500/2012-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.-AI Nº14/2018  
846.513/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI Nº15/2018  
846.564/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº16/2018  
846.094/2013-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME-AI Nº17/2018  
846.143/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-AI Nº18/2018  
846.161/2013-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBREGA-AI Nº19/2018  
846.275/2013-LUCIO LAURO BARBOSA-AI Nº20/2018  
846.294/2013-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-AI Nº21/2018  
846.332/2013-SEBASTIÃO MAURÍLIO GOMES PEGO-AI Nº22/2018  
846.342/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº23/2018  
846.353/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-AI Nº24/2018  
846.027/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-AI Nº33/2018  
846.028/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-AI Nº34/2018  
846.041/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-AI Nº35/2018  
846.044/2014-FABIO MENDONÇA DA SILVA-AI Nº36/2018  
846.045/2014-MATEUS MENDONÇA ARRUDA-AI Nº37/2018  
846.069/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AI Nº38/2018  
846.073/2014-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME-AI Nº39/2018  
846.095/2014-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº40/2018  
846.099/2014-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-AI Nº41/2018  
846.142/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA-AI Nº46/2018  
846.144/2014-MINERAÇÃO NORUEGA II LTDA ME-AI Nº47/2018  
846.175/2014-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-AI Nº48/2018  
846.188/2014-MINERACAO YAYU LTDA ME-AI Nº49/2018  
846.194/2014-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA-AI Nº50/2018  
846.216/2014-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº51/2018  
846.219/2014-H. S. F. DAS NEVES-AI Nº52/2018  
846.222/2014-MINERACAO TANQUES VELHO LTDA ME-AI Nº53/2018  
846.227/2014-KL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº54/2018  
846.228/2014-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA EPP-AI Nº55/2018  
846.232/2014-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-AI Nº56/2018  
846.261/2014-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME-AI Nº57/2018  
846.302/2014-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-AI Nº60/2018  
846.318/2014-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº61/2018  
846.334/2014-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-AI Nº62/2018  
846.007/2015-KL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº63/2018  
846.008/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA-AI Nº64/2018  
846.029/2015-JOSE ROSSANDRO ALVES FARIAS ME-AI Nº65/2018  
846.061/2015-EMÍDIO MADRUGA NETO M.E-AI Nº66/2018  
846.082/2015-IEURE AMARAL ROLIM-AI Nº67/2018  
846.084/2015-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-AI Nº68/2018  
846.120/2015-V RAMOS COMERCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº69/2018  
846.123/2015-MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES-AI Nº70/2018  
846.181/2015-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA-AI Nº71/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
846.135/2017-CONSERV CONSTRUTORA LTDA ME  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
846.269/2014-ALON ENGENHARIA LTDA- AI Nº58/2018  
846.270/2014-ALON ENGENHARIA LTDA- AI Nº59/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 5/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.003/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A-AI Nº25/2018  
846.004/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A-AI Nº26/2018  
846.010/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-AI Nº27/2018  
846.021/2014-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-AI Nº28/2018  
846.022/2014-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-AI Nº29/2018  
846.023/2014-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-AI Nº30/2018  
846.024/2014-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-AI Nº31/2018  
846.026/2014-PROMINA PROJETOS DE MINERAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-AI Nº32/2018  
846.119/2014-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-AI Nº42/2018  
846.124/2014-KLAYTON MARCOS VELOSO DA SILVA-AI Nº43/2018  
846.130/2014-ADJANE DA SILVA PEREIRA-AI Nº44/2018  
846.139/2014-CAULÍNIA MINERIOS LTDA-AI Nº45/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 8/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
David Geraldo Ventura - 846164/15 - Not.9/2018 - R\$ 6.681,86, 846163/15 - Not.11/2018 - R\$ 7.627,23  
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 846002/17 - Not.15/2018 - R\$ 6.924,25  
Hamilton Rodrigues Filho - 846035/14 - Not.13/2018 - R\$ 11,85  
José Reinaldo Pontes Fagundes Júnior - 846226/14 - Not.7/2018 - R\$ 3.767,17  
Marcio Dias Bergami - 846205/15 - Not.20/2018 - R\$ 1.122,36  
Mário Cabral Junior - 846098/15 - Not.17/2018 - R\$ 733,94  
Minerios São Miguel Extração e Comércio de Minérios Eireli me - 846002/16 - Not.1/2018 - R\$ 3.999,02, 846261/15 - Not.3/2018 - R\$ 2.567,77

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 9/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
David Geraldo Ventura - 846164/15 - Not.10/2018 - R\$ 7.911,56, 846163/15 - Not.12/2018 - R\$ 7.911,56  
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 846002/17 - Not.16/2018 - R\$ 3.955,78  
Hamilton Rodrigues Filho - 846035/14 - Not.14/2018 - R\$ 3.955,78  
José Reinaldo Pontes Fagundes Júnior - 846226/14 - Not.8/2018 - R\$ 3.955,78  
Marcio Dias Bergami - 846205/15 - Not.21/2018 - R\$ 3.955,78  
Mário Cabral Junior - 846098/15 - Not.18/2018 - R\$ 3.955,78  
Minerios São Miguel Extração e Comércio de Minérios Eireli me - 846002/16 - Not.2/2018 - R\$ 3.955,78, 846261/15 - Not.4/2018 - R\$ 3.955,78  
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 846229/14 - Not.19/2018 - R\$ 7.911,56

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 10/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Despacho publicado(1153)  
846.216/2015-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-DECLARO a improcedência do requerimento em tela e, MATENHO O INDEFERIMENTO do requerimento do registro de licença.

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 7/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
826.319/2017-PEDREIRA SANTIAGO LTDA- DOU de 13/11/2017

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Bruno Oliveira Alcoforado - 840249/15 - A.I. 20/18  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Sertão Cental - 840339/13 - A.I. 13/18  
Dantas e Dantas Ltda - 840263/15 - A.I. 21/18  
Divaldo Alves da Silva - 840160/17 - A.I. 34/18, 840161/17 - A.I. 35/18  
Eco Stone Mineração LTDA. - 840065/15 - A.I. 16/18, 840066/15 - A.I. 17/18  
G.cavalcanti de Almeida Mineração me - 840233/16 - A.I. 28/18  
Gilson Ubaldo Bandeira Junior - 840228/16 - A.I. 27/18  
Jonilton Gomes Pereira me - 840156/16 - A.I. 23/18, 840157/16 - A.I. 24/18, 840158/16 - A.I. 25/18, 840159/16 - A.I. 26/18  
Kleitton Dellehon Arcoverde Dos Santos - 840019/17 - A.I. 30/18  
Lahore Desenvolvimento Imobiliário Ltda me - 840221/15 - A.I. 19/18  
Lívio Lins da Silva - 840203/17 - A.I. 36/18  
Luzarte Estrela Ltda - 840076/15 - A.I. 18/18  
Marcelo Silva do Bonfim - 840246/16 - A.I. 29/18  
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 840500/12 - A.I. 3/18, 840508/12 - A.I. 4/18, 840538/12 - A.I. 5/18, 840541/12 - A.I. 6/18, 840085/13 - A.I. 7/18, 840086/13 - A.I. 8/18  
Nailil Comércio Importação e Exportação Ltda me - 840199/13 - A.I. 9/18, 840200/13 - A.I. 10/18, 840201/13 - A.I. 11/18  
Odacy Amorim de Souza - 840028/14 - A.I. 14/18, 840029/14 - A.I. 15/18  
Patrícia Alves Cardoso - 840154/17 - A.I. 33/18  
Projeção Negócios Imobiliários Ltda - 840282/15 - A.I. 22/18  
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 840109/17 - A.I. 31/18, 840110/17 - A.I. 32/18  
Sidney Diniz de Almeida - 841144/11 - A.I. 1/18, 840221/12 - A.I. 2/18  
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 840235/13 - A.I. 12/18

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
SubstitutoDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 16/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840290/16

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
SubstitutoSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 45, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48500.003513-2017-14, resolve:

Art. 1º Definir em 0,19 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Arroio Trinta, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.031216-9.01, com potência instalada de 1,00 MW, de titularidade da empresa CGH Arroio Trinta Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.779/0001-80, localizada no Rio São Pedro, Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Arroio Trinta refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Arroio Trinta poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

## PORTARIA Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.008172/2017-53. Interessada: EDP Transmissão MA I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.821.761/0001-60. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 28/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

## PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.008169/2017-30. Interessada: EDP Transmissão SP-MG S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.821.748/0001-01. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 18 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 36/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

## PORTARIA Nº 48, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.008173/2017-06. Interessada: EDP Transmissão MA II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.821.764/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 32/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

## PORTARIA Nº 49, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005977/2017-65. Interessada: Energética PCH Beleza Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.353/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.619, de 12 de setembro de 2017, da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Beleza, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.037309-5.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018](http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018).

MOACIR CARLOS BERTOL

## Ministério do Desenvolvimento Social

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Lar Vicentino  
CNPJ: 71.111.629/0001-57  
Município: São Vicente/SP  
Processo nº: 71000.094698/2016-30

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Beneficente Irmão Sol Irmã Lua  
CNPJ: 26.218.040/0001-06  
Município: Itaipé/MG  
Processo nº: 71000.136016/2010-88

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 626, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional - Volume I.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de atualizar e alterar procedimentos da Reabilitação Profissional, conforme legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional - Volume I, nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As atualizações e posteriores alterações no Manual aprovado no caput serão objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 160 PRES/INSS, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 63.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 1.424, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 31, anexo I inciso III do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 77, de 24/04/2017, Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54 de 20 de março de 2009, seção 2, pg.43, alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159 em 19 de agosto de 2013, e em conformidade com a Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 06/05/2016, seção 1, páginas 134 a 139-Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, o Senhor VICENTE DE PAULO DINIZ brasileiro, portador da CI 302394 expedida pela SSP-DF e CPF nº 059.503.171-49, nomeado através da Portaria MP nº 821, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 18 de setembro de 2017, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001596/2017-31, resolve:



Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz ao Município de São Lourenço-MG para a União, do imóvel situado à Alameda Horácio Passos, nº 206 Bairro Serra Azul, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no Município de São Lourenço, conforme matrícula nº 17.564, Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço-MG.

Art. 2º O imóvel a ser doado refere-se a fração 01, desmembrada da área verde do Loteamento Residencial Serra Azul, no município de São Lourenço - MG.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a Manutenção do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULO DINIZ

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 508, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 10(SEI)/2017/GTCQ/GSAC/SIA, e considerando o que consta do processo nº 00058.522570/2017-47, resolve:

Art. 1º Aplicar a medida administrativa cautelar de proibição, durante o período noturno, das operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129, quando transportando passageiros, ao Aeroporto Leite Lopes (SBRP) em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único: A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a revogação e demonstre a implementação completa das ações listadas na análise técnica que fundamentou sua aplicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIA Nº 194, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.570873/2017-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a PANAM INTERNATIONAL FLIGHT ACADEMY, com sede principal situada em 5000 NW 36th Street, Miami - Florida 33122, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação pela ANAC. Esta Autorização é válida até 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 191, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, no art. 18, parágrafo único da Resolução nº 132 do CSMPT e no art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 132 do CSMPT, resolve:

Art. 1º. Redistribuir o 2º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, para os demais Ofícios Gerais de Procurador do Trabalho providos da mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

### CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 449ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2018

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dr. Alexandre Concesi e Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Membros). Aberta a reunião às 15h15.

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 91-29.2017.7.02.0202.  
Origem: 2ª Auditoria da 2ª CJM.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. CRIME DE FALSIDADE DOCUMENTAL. LAUDO PERICIAL REALIZADO PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SEM SIMILARES COMPARATIVOS. NOVA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA. PERTINÊNCIA. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar suposta prática de crime militar consistente na falsificação de atestado médico. Possibilidade de acionar os envolvidos para colheita de material gráfico a fim de subsidiar os peritos na confecção de Laudo Pericial.  
Necessidade de melhor perscrutar o fato com o propósito de esclarecer a autoria. Pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para que decida sobre a designação de outro Membro para prosseguir em investigações.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para, se assim também entender, designe outro Membro do MPM para prosseguir nas investigações.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 247-42.2017.7.05.0005.  
Origem: Auditoria da 5ª CJM.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ESTELIONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA PELO JUÍZO A QUO. Juízo Prelibatório. Indícios de autoria e materialidade. Remessa dos Autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Arquivamento não homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para, se assim também entender, designe outro Membro do MPM para oferecer denúncia, sem prejuízo das demais diligências que julgar cabíveis.
- 1.3. Processo: Inquérito Policial Militar 95-24.2017.7.04.0004.  
Origem: Auditoria da 4ª CJM.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DE FURTO. RESTITUIÇÃO DA RES FURTIVA E CONFISSÃO DA AUTORIA. VALOR ELEVADO DO BEM E REPROVABILIDADE DA CONDUTA. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a prática de furto de aparelho celular no 2º Batalhão Ferroviário situado em Araguari/MG, supostamente praticado pelo Sd Ex José Uanderson da Silva Castor. Manifestação ministerial pelo arquivamento, com fulcro no art. 240, § 2º do CPM. Discordância da Auditoria Militar. Pela designação de outro Membro para oferecimento da denúncia.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para que, se entender do mesmo modo, designe outro Membro em exercício naquela Auditoria para oferecer denúncia.

- 1.4. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000017-28.2017.1801.  
Origem: PJM Manaus 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INCONFORMISMO COM A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. Eventual descontentamento por parte do militar deverá ser solucionado no âmbito da Justiça Federal Comum. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 211.2017.000011.  
Origem: 1ª PJM Brasília 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PIC. FALSIDADE IDEOLÓGICA. APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE IPM. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. Procedimento de Investigação Criminal instaurado para apurar a conduta de ex-militar que declarou, falsamente, não possuir tempo de serviço prestado à instituição pública e privada anterior à sua incorporação. Diligências promovidas. Necessidade de aprofundamento da investigação. Instauração de IPM. Pela homologação do arquivamento do PIC, diante da perda do objeto.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000232-20.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DESCENTAMENTO DE MILITAR POR TER SEUS DADOS DIVULGADOS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APONTAMENTO DE VAZAMENTO DE TAIS DADOS PELA FORÇA AÉREA. EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NORMATIVA, ACERCA DE REPASSE DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DE MILITARES E PENSIONISTAS, NO ÂMBITO DA AERONÁUTICA. Inexistência de suporte probatório, mesmo que indiciário, de que os dados tenham sido extraídos e fornecidos a partir do sistema da Aeronáutica, o que aponta para a ausência de elementos mínimos que configurem a justa causa necessária à abertura de procedimento formal de investigação. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000206-30.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO IMPOSTO AO PRESO POR OCASIÃO DA PRISÃO. Filmagem dentro de cela. Declarações contraditórias das testemunhas. Apuração prejudicada por falta de provas. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000192-40.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO

- CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Possíveis irregularidades em ocupação de PNR por militares transferidos. Esclarecimentos prestados pela autoridade militar informam que os militares permanecem no PNR por inexistência de candidatos. Contradição. Necessidade de novas diligências. Pela devolução dos autos ao MPM na origem.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo retorno dos autos à instância *a quo* para que se diligencie no sentido de apurar se as normas para ocupação de PNR, estão sendo estritamente cumpridas.
- 1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000238-17.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA VEICULADA POR CIVIL, VERSANDO SOBRE SUPOSTA DERRUBADA DE ÁRVORES NA ESCOLA DE EQUIPAÇÃO DO EXÉRCITO, NO RIO DE JANEIRO/RJ, SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. Informação da autoridade militar, no sentido da não ocorrência de qualquer fato semelhante ao noticiado. Inexistência de elementos capazes de corroborar a notícia e expectativa de obtê-los, diante do silêncio do noticiante. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000222-25.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA SIGILOSA NOTICIANDO EXIGÊNCIAS CONSIDERADAS ILEGAIS EM AVISO DE CONVOCAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Ausentes elementos aptos a delinear crime militar. Matéria de direito administrativo. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000154-56.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Solicita análise sobre supostas irregularidades em processo seletivo para carreira militar da Marinha do Brasil. Fatos já apurados em PIC regularmente arquivado. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000243-60.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTA DEFICIÊNCIA EM ATENDIMENTO MÉDICO. Óbito de Civil. Matéria já apurada em IPM arquivado judicialmente. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000210-28.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. USO INDEVIDO DE MÃO DE OBRA DE PESSOAL E DE MATERIAIS DA OM PARA REFORMA DE PRÓPRIO RESIDENCIAL NACIONAL. Compete ao Órgão da Administração de PNR no Exército, promover a execução de reparos e substituições necessárias à sua manutenção, conforme dispõem os artigos 37 e 38 da Instrução Geral nº 50-01. O Relatório de Verificação Sumária de Informação mostra que foi o Batalhão Escola de Comunicação, por meio do pessoal especializado do Pelotão de Obras, com ajuda de militares de outras subunidades, inclusive militares da Companhia Comando de Brigada, que realizou a manutenção do referido PNR. Atipicidade de conduta. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000175-94.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PIC INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE PROVIDÊNCIAS EM DENÚNCIA RELATANDO O ACÚMULO INDEVIDO DE PENSÕES. Reconhecimento anterior quanto ao recebimento indevido de três pensões acumuladas. Uma por morte do genitor, outra paga pelo Estado do Rio de Janeiro por tempo de serviço e, uma terceira, por morte do companheiro, paga pelo INSS. Sindicância instaurada para apurar os fatos. Acumulação ilegal e benefícios recebidos desde 2010. Direito previdenciário. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado por ausência de crime militar, com relação a matéria previdenciária, os autos devem ser remetidos ao MPF/RJ.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar os autos ao MPF/RJ para as providências cabíveis.
- 1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000151-2017.000006  
Origem: PJM Curitiba 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DESCONTENTAMENTO DE MILITAR REINTEGRADO COM TRATAMENTO DE SUPERIOR HIERÁRQUICO, QUE ENTENDE POR HUMILHANTE E VEXATÓRIO. Inexistência de suporte probatório mínimo, a indicar a ocorrência dos fatos narrados, na amplitude emprestada pelo noticiante. Fatos ocorridos nos anos de 2015 e 2016, parcialmente apurados em Sindicância, na qual o agora Noticiante nada relata sobre a anormalidade do tratamento que lhe era dispensado. Ausência de elementos mínimos que configurem a justa causa necessária à abertura de procedimento formal de investigação. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 00000129-20.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Solicita análise sobre supostas irregularidades no processo seletivo para carreira de militar temporário do Exército Brasileiro. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000188-42.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR. INEXISTÊNCIA DE DADOS NO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO RELATIVOS AO PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR PARA A INVESTIGADA. Procedimento Investigatório Criminal originado de notícia sobre suposto recebimento irregular de pensão militar por filha de Oficial do Exército falecido. Fato inexistente de acordo com o Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000219-29.2015.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ALEGADO EXTRAVIO E DESAPARECIMENTO DE ARMAMENTO CEDIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Notícia de extravio e desaparecimento de 12 fuzis, de um lote de 411 armas, que foram cedidos, a partir de termo contratual lavrado no ano de 2005, pelo Exército Brasileiro à PM do Rio de Janeiro. Situações de extravio, furto, roubo e destruição do referido armamento, ao longo dos anos, objeto de apuração por procedimentos específicos. Desorganização administrativa na cessão e controle do armamento. Doação, em curso, da totalidade das armas à Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro, com inspeção em todas as armas anteriormente cedidas. Inexistência de indícios de crime militar que ainda não tenha sido objeto de apuração em procedimento específico. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000146-63.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. FORÇAS ARMADAS. Extrato e relatório de auditorias interna. Análise ministerial. Recomendações. Efetivo controle. Ausência de delito militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000077-86.2016.2201.  
Origem: PJM Manaus 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: SUPOSTAS PRÁTICAS DE PERSEGUIÇÃO PESSOAL, ASSÉDIO MORAL, INJÚRIA RACIAL E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a suposta prática de irregularidades ocorridas no âmbito do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Cruzeiro do Sul/AC. Ausência de indícios mínimos da prática de conduta ilícita. Fatos que se circunscrevem exclusivamente ao âmbito administrativo e disciplinar. Atipicidade de conduta. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000226-23.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTA SUPRESSÃO DE FOLHA DE ALISTAMENTO MILITAR. ATIPICIDADE DE CONDUTA. Representante que, ao participar de concurso público, almejava obter os dados biométricos constantes da Folha de Alistamento Militar, para corroborar a autodeclaração de pardo. Documento não localizado nos arquivos da Junta de Serviço Militar. Esclarecimentos



- prestados pela autoridade militar informaram a possibilidade de novo alistamento e que os dados biométricos não constam mais da FAM. Os serviços prestados por Juntas de Serviço Militar são de responsabilidade dos Municípios Administrativos, que as instalam e mantêm. Crime militar não caracterizado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.22. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000014-32.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE MILITAR. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos administrativos. Instauração de sindicâncias e inquéritos policiais militares. Ausência de crime militar. Notícia desacompanhada de provas. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.23. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000021-77.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA VIA SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Relatos de ameaças a comerciantes dentro de vila militar e irregularidade de contrato, uso e cobrança de aluguéis de imóvel militar. Inocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.24. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000264-28.2016.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA POR MEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Possível condução irregular em sindicância administrativa. Escola Militar. Regularidade do procedimento. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.25. Processo: Notícia de Fato 0000038-14.2017.1301.  
Origem: PJM Porto Alegre 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Solicita análise sobre supostas irregularidades no processo seletivo para carreira de militar. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu negar provimento ao recurso e manter a decisão de arquivamento.
- 1.26. Processo: Notícia de Fato 0000037-36.2017.1601.  
Origem: PJM Salvador 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES MILITARES. ASSINATURA DE DOCUMENTOS POR MILITAR ALEGADAMENTE INCOMPETENTE PARA O ATO. Diante das informações prestadas pela Organização Militar, constata-se ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.27. Processo: Notícia de Fato 122.2017.000002.  
Origem: 1ª PJM São Paulo 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli  
Ementa: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA MOROSIDADE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E INSUMOS DIRETOS NA INDÚSTRIA, ENVOLVENDO O SFPC/2 (SÃO PAULO/SP). Inexistência de crime militar. Matéria de cunho eminentemente administrativo, resolvida de acordo com a legislação pertinente e solucionada na via adequada. Inexistência de indícios de prática de ilícito penal. Não provimento ao recurso. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu negar provimento ao recurso e manter a decisão do arquivamento.
- 1.28. Processo: Notícia de Fato 0000162-55.2017.1105.  
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Solicita providências sobre suposto uso irregular de uniforme da Marinha do Brasil, bem como o uso de identidade falsa de militar por civil. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.29. Processo: Notícia de Fato 0000035-37.2017.1601.  
Origem: PJM Salvador 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR, ORIGINARIAMENTE, SUPOSTA PRÁTICA DE INJÚRIA POR PARTE DE ENCARREGADO DE IPM DURANTE A OITIVA DE MILITAR, CUJO ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA FOI HOMOLOGADO PELO COLEGIADO REVISOR. Juntada de novos documentos. Indícios de prática de ardid com o propósito de obter vantagem pecuniária indevida. Não atualização de endereço. Inaplicabilidade do princípio da insignificância. Requisição de Instauração de IPM. Pela homologação parcial do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para que se assim entender, designe outro Membro do MPM para requisitar à autoridade militar a instauração de IPM para o aprofundamento da investigação, especificamente no tocante à conduta dos militares indicados nos autos, os quais receberam auxílio-transporte em valor superior ao devido, causando prejuízo a Administração Militar, por não atualizarem seus endereços residenciais nas declarações para a concessão do referido benefício. Com relação ao crime de ameaça, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.30. Processo: Notícia de Fato 0000059-52.2017.1301.  
Origem: PJM Porto Alegre 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DEFEITOS EM PROJETOS DE ARMAMENTOS, CUJA FABRICAÇÃO ESTÁ AFETA A PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Defeitos em fabricação de armas e deficiência no controle de qualidade. Modificações em projeto de armamentos, sem autorização legal, contrariando o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Infração administrativa grave, por parte da empresa fabricante. Sanções e recomendações aplicadas pela autoridade militar competente, através de Procedimento Administrativo Sancionador. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.31. Processo: Notícia de Fato 0000043-33.2017.1601  
Origem: PJM Salvador 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. MENSAGEM ELETRÔNICA ENVIADA COM NARRATIVAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM SEDE DE PROCESSO DISCIPLINAR DA MARINHA. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.32. Processo: Notícia de Fato 0000069-63.2017.2201.  
Origem: PJM Manaus 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Alexandre Concesi.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTICIANTE ANÔNIMO. ATOS NORMATIVOS. PROVIMENTO DE CARGOS. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA. CHEFE DO ESTADO-MAIOR. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Notícia de fato instaurada para apurar supostas inconstitucionalidades existentes em atos normativos referentes a provimento e promoção em cargos de Quadros de Oficiais do Exército Brasileiro. Atos da competência de oficial-general. Princípio do promotor natural. Pela homologação do declínio de atribuição.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela homologação do declínio de atribuição em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar para tomar as providências que entender pertinentes.
- 1.33. Processo: Notícia de Fato 0000224-21.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas  
Ementa: RECURSO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO DE ADVOGADO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados. Agendamento e limitação de protocolos. Inexistência de crime militar. Matéria de cunho administrativo.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.34. Processo: Notícia de Fato 0000160-53.2017.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE INTERPOSIÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA INTEGRANTES DE JUNTA MÉDICA QUE DECLARARAM A APTIDÃO DE FILHO PARA O SERVIÇO MILITAR. Pedido de reforma do filho incorporado ao serviço militar obrigatório. Alegado erro da Comissão de Seleção na incorporação por motivo de preexistência de doença declarada no ato. Informação de doença omitida na ficha de entrevista do conscrito. Natureza administrativa da matéria em relação ao pedido de reforma. Inexistência de crime militar.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.35. Processo: Notícia de Fato 0000045-23.2017.1701.  
Origem: PJM Recife 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A OFICIAL GENERAL. Matéria de atribuição exclusiva do Procurador-Geral da Justiça Militar. Arquivamento na instância que prescinde de homologação pelo Colegiado Revisor. Aplicação do § 3º da resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar, que, por direito, decidirá a respeito.

1.36. Processo: Notícia de Fato 0000042-28.2017.2201.  
 Origem: PJM Manaus 4º Ofício Geral.  
 Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
 Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONDUTAS CARACTERIZADORAS, EM TESE, DOS CRIME DE PREVARICAÇÃO E CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. SUPOSTAS FALSIFICAÇÃO DO LIVRO DE OCORRÊNCIA E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE FUNÇÕES. ATIPICIDADE DE CONDUTAS. Representação apresentada por militar relatando suposta falsificação, no Livro de Registro de Ocorrências, para justificar ausência de militar ao serviço. Acumulação indevida de funções por Sd de Segunda Classe. Motorista de Dia e Auxiliar ao Meteorologista. Irregularidades não comprovadas. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Especializado.  
 Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
 Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO CONTRA OFICIAL ACUSANDO-O DE, NO CURSO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, INCORRER EM OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PERSEGUIÇÕES E ABUSOS DE AUTORIDADE NÃO CARACTERIZADOS. Recorrente acusado, em processo de sindicância, de reproduzir músicas e proferir palavras de baixo calão, tudo em som alto, em área de residências da Vila Militar de Subtenentes e Sargentos. O procedimento observou o contraditório e a ampla defesa, concedendo ao acusado a oportunidade de apresentar defesa e produzir provas. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Recurso a que se nega provimento.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu reconhecer e negar provimento ao recurso e manter a decisão do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Garcia de Freitas Júnior, Coordenador da CCR, declarou finda a reunião às dezessete horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR  
 Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
 Secretária

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria-GP nº 6, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de janeiro de 2018, pág. 147, no relatório "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar", na linha correspondente ao "Total dos Recursos Não Vinculados (II)", onde se lê: "R\$ 2.173.632,33", leia-se: "R\$ 2.173.362,33".

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR DILERMANDO MOTA PEREIRA

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>114.580.813,84</b>		-
Pessoal Ativo	92.816.080,84		-
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.764.733,00		-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>20.443.866,75</b>		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	683.938,75		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.759.928,00		-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>94.136.947,09</b>		-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)<sup>1</sup></b>	727.254.323.971,32		
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100</b>	94.136.947,09		0,012944
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	178.170.036,83		0,024499
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	169.261.534,99		0,023274
<b>LIMITE DE ALERTA ( inciso II do § 1º do art. 59 da LRF - &lt;%&gt;</b>	160.353.033,15		0,022049

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: COF/SAO, 22/01/2018 às 14:00h

Notas: <sup>1</sup> Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 54, de 18/01/2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

RS1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
------------------------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------	--	---	---



	(a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(f)=(a-(b+c+d+e))		
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
<b>Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)</b>	<b>0,34</b>	-	-	-	-	<b>0,34</b>	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0,34	-	-	-	-	0,34	-	-
<b>Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas</b>	<b>1.703,40</b>	-	-	-	-	<b>1.703,40</b>	<b>205,00</b>	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.703,40	-	-	-	-	1.703,40	205,00	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outros recursos vinculados</b>	<b>27.821,92</b>	-	-	-	-	<b>27.821,92</b>	-	-
0190 - Recursos Diversos	27.821,92	-	-	-	-	27.821,92	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>29.525,66</b>	-	-	-	-	<b>27.821,92</b>	<b>1.703,74</b>	<b>205,00</b>
<b>Recursos Ordinários</b>	<b>4.704.345,99</b>	<b>515.408,35</b>	<b>76.032,18</b>	<b>1.941.228,78</b>	-	<b>2.171.676,68</b>	<b>2.171.676,68</b>	-
0100 - Recursos Ordinários	4.704.345,99	515.408,35	76.032,18	1.941.228,78	-	2.171.676,68	2.171.676,68	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>4.704.345,99</b>	<b>515.408,35</b>	<b>76.032,18</b>	<b>1.941.228,78</b>	-	<b>2.171.676,68</b>	<b>2.171.676,68</b>	-
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>4.733.871,65</b>	<b>515.408,35</b>	<b>76.032,18</b>	<b>1.941.228,78</b>	<b>27.821,92</b>	<b>2.173.380,42</b>	<b>2.171.881,68</b>	-
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup></b>	<b>0,34</b>	-	-	-	-	<b>0,34</b>	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: COF/SAO, em 22.01.2018, às 14h.

<sup>1</sup>A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

**Notas:**

- O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.
- Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 2.889.315,32.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	94.136.947,09	0,012944
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	178.170.036,83	0,024499
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	169.261.534,99	0,023274
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos	2.171.881,68	2.173.380,42

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: COF/SAO, em 22.01.2018, às 14h.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )		114.580.813,84	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) ( II )		20.443.866,75	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL ( III ) = (I-II)</b>		<b>94.136.947,09</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>727.254.323.971,32</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( IV )</b>		<b>0,012944%</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DPT sobre a RCL (V) = (III/IV) *100</b>		<b>0,012944%</b>	
LIMITE MÁXIMO \ 1	LRF, ART 20, incisos I, II e III	% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente\2: Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,024570%	178.686.387,40
	Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente \2:	0,024545%	178.504.573,82
	Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente \ 3: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,024499%	178.170.036,83
	Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST.CSJT/2015/3		

DESEMBARGADOR DILERMANDO MOTA PEREIRA  
Presidente do TRE  
HANYA PEREIRA REGO  
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

ANDREA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS  
Diretora Geral  
MARCOS LAEL OLIVEIRA ALEXANDRE  
Secretário de Administração e Orçamento

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 353/2017

Denúncia Coren-RS nº 054/2016

Parecer de Relator nº 011/2018

Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias

Denunciante/Recorrente: Juçara Maria da Silva Domingues Iponema Costa, Coren-RS nº 863.105-TEC

Denunciada: Katia Cilene Ferreira Pacheco, Coren-RS nº 373.398-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 353/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RS. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 353/2017, originário do COREN-RS, Denúncia Coren-RS nº 054/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 497ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 23 de janeiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS, não admitir a denúncia e arquivar a denúncia contra a enfermeira Katia Cilene Ferreira Pacheco, Coren-RS nº 373.398-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 354/2017

Denúncia Coren-RS nº 053/2016

Parecer de Relator nº 008/2018

Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza

Denunciante/Recorrente: Juçara Maria da Silva Domingues Iponema Costa, Coren-RS nº 863.105-TEC

Denunciada: Paula Knorr de Oliveira, Coren-RS nº 164.074-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 354/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RS. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 354/2017, originário do COREN-RS, Denúncia Coren-RS nº 053/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 497ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 23 de janeiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o

presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a enfermeira Paula Knorr de Oliveira, Coren-RS nº 164.074-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 015/2017

Processo Ético Coren-PR nº 027/2011

Parecer de Relator nº 014/2018

Conselheira Relatora: Dra. Nádia Mattos Ramalho

Denunciante: Salete de Fátima Camargo

Denunciada/Recorrente: Maria Jandira Oliveira da Silva, Coren-PR nº 385.304-AUX

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 015/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-PR. Advertência verbal e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 015/2017, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 027/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 497ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 24 de janeiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-PR, e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 04 (quatro) anuidades da categoria profissional à auxiliar de enfermagem Maria Jandira Oliveira da Silva, Coren-PR nº 385.304-AUX, por infração aos artigos 9º, 13, 21, 33 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente da Mesa

NÁDIA MATTOS RAMALHO  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 047/2017

Processo Ético Coren-MG nº 1300/51/2012

Parecer de Relator nº 007/2018

Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza

Conselheiro com voto vencedor: Dr. Luciano Silva

Denunciante: Coren-MG

Denunciado: Júlio Maria de Oliveira, Coren-MG nº 107.384-TEC

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 047/2017. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Não acatar a indicação da pena de cassação. Devolver ao Coren-MG para aplicação de outra penalidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 047/2017, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1300/51/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 497ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 25 de janeiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra as enfermeiras Miriam Braga de Oliveira Bergamaschine, Coren-MG nº 162.586-ENF, e Ivany Alair Tavares de Mattos, Coren-MG nº 8.970-ENF

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente da mesa

LUCIANO DA SILVA  
Conselheiro com voto vencedor

#### ACÓRDÃO Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 251/2017

Denúncia Coren-MG nº 077/2015

Parecer de Relator nº 302/2017

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Denunciante/Recorrente: Maria Geralda do Prado, Coren-MG nº 185.914-TEC

Denunciadas: Miriam Braga de Oliveira Bergamaschine, Coren-MG nº 162.586-ENF, e Ivany Alair Tavares de Mattos, Coren-MG nº 8.970-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 251/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-MG. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 251/2017, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 077/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 497ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 25 de janeiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra as enfermeiras Miriam Braga de Oliveira Bergamaschine, Coren-MG nº 162.586-ENF, e Ivany Alair Tavares de Mattos, Coren-MG nº 8.970-ENF

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ  
Conselheira Relatora



## ACÓRDÃO Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 017/2017  
 Processo Ético Coren-RO nº 010/2014  
 Parecer de Relator nº 006/2018  
 Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
 Denunciante/Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia, Promotoria de Machadinho do Oeste  
 Denunciados: Neusa Maria de Souza Ebellling, Coren-RO nº 559.866-AUX, e José Mikeias Alves Barbosa, Coren-RO nº 713.702-AUX  
 ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 017/2017. JULGAMENTO DE RECURSO Nulidade. Devolver ao Regional para refazimento de atos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 017/2017, originário do COREN-RO, Processo Ético Coren-RO nº 010/2014.  
 ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 49ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de janeiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, declarar nulos os atos praticados a partir da folha 68, em acordo com o constante no Parecer de Relator nº 006/2018 e na ata da reunião. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
 Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉSIA C. M. DOS SANTOS  
 Conselheira Relatora

## DECISÃO Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Tornam públicos os nomes dos Delegados Regionais Efetivo e Suplente do Coren-MA.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 254, de 12 de dezembro de 2017, que deu posse aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e declarou o resultado da eleição interna do Coren-MA, para os cargos de Diretoria, publicada no Diário Oficial da União no dia 14/12/2017, Seção 1, nº 239, página 204;

CONSIDERANDO que a Decisão Cofen nº 254, de 12 de dezembro de 2017 omitiu a proclamação do resultado da eleição interna para Delegado Regional e seu Suplente, no âmbito do Coren-MA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO tudo mais que constam nos autos do Processo Administrativo do Cofen nº 839/2017, em especial o Termo de Posse e a Ata de Eleição Interna datada de 04 de dezembro de 2017, decide:

Art. 1º Proclamar, ad referendum do Plenário do Cofen, o resultado da eleição interna para Delegado Regional e seu Suplente, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA:

I - DELEGADO REGIONAL: Dr. Patrick Jonatha Costa Nunes, Coren-MA nº 122.493-ENF; e

II - SUPLENTE: Dr. Jamson Silva de Oliveira Júnior, Coren-MA nº 294.262-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
 Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
 1ª Secretária

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2017

032993. Processo nº 003772/2016. Nº Originário: 178/2014. Recorrente: CIRO OLMO JUNIOR. Recorrido: CRF-ES. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/ES de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, nos termos do voto do Relator, o qual faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
 Presidente do Conselho

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO FEDERAL

## CONSELHO PLENO

## PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezoito, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
 CLAUDIO LAMACHIA  
 Presidente do Conselho

## 1ª CÂMARA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 07.0000.2015.015515-6/PCA. Recte: Valdir Lavorato OAB/DF 48512. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). 2) RECURSO N. 07.0000.2016.027347-6/PCA. Recte: Thiago de Carvalho Antunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 3) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.012373-1/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Jose Geraldo de Castro OAB/TO 3482. Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). 4) RECURSO N. 07.0000.2017.003686-8/PCA. Recte: Leandro Gomes Corrêa da Silva Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). 5) RECURSO N. 49.0000.2017.009102-4/PCA. Recte: J.B.P.A. (Adv.: Luis Gustavo de Arruda Molina OAB/MS 11577, Raul Benedito Pacheco Fernandes Junior OAB/SP 148044 e OAB/DF 17228). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Redistribuído: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). 6) RECURSO N. 49.0000.2017.010827-0/PCA. Recte: Jonathan Cheong - Juiz de Direito da Comarca de Teixeira Soares/PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Recco: Nelson Anciutti Bronislavski OAB/PR 27521. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Redistribuído: Conselheiro Federal Ary Raghiani Neto (MS). 7) RECURSO N. 49.0000.2017.011856-7/PCA. Recte: Odir da Silva Amado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). 8) PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.011940-9/PCA. Repte: Neide Pinto Ribeiro Ono OAB/TO 3045. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 9) RECURSO N. 49.0000.2017.012018-4/PCA. Recte: Josean Espindola da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). 10) RECURSO N. 49.0000.2017.012088-1/PCA. Recte: Filipe Santa Cruz - Presidente da OAB/RJ (Gestão 2016/2018). Recco: Gleisson Gil dos Santos Silva OAB/RJ 169691. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 11) RECURSO N. 49.0000.2017.012297-3/PCA. Recte: J.C.P.T.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Antonio Harten Filho (PE). 12) RECURSO N. 49.0000.2018.000005-0/PCA. Recte: Ronnie Preuss Duarte - Presidente da OAB/Pernambuco (Gestão 2016/2018) e Outros. Recco: J.B.O. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). 13) RECURSO N. 49.0000.2018.000032-9/PCA. Recte: Leomagno Cordeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 14) RECURSO N. 49.0000.2018.000222-4/PCA. Recte: Jose Roberto Cavalcante Alves OAB/RN 10336. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 15) RECURSO N. 49.0000.2018.000223-2/PCA. Recte: Sibhelle Katherine Nascimento OAB/PR 39547. Interessado: Siderlei Ostrufka Cordeiro - Juiz de Direito do Juízo da Vara Cível e Anexos de Colombo/pr. (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059. Interessado: Jeremmy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO  
 Presidente da Primeira Câmara

## 2ª CÂMARA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.000456-0/SCA. Recte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Reccdos: C.R.B.S. e R.B.T. (Adv: Carlos Roberto Bittencourt Silva OAB/SP 163366 e Rodrigo Benedito Tarossi OAB/SP 208700). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
 IBANEIS ROCHA BARRIOS JUNIOR  
 Presidente da Câmara

## 1ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 12.0000.2013.003760-9/SCA-PTU. Recte: V.L. (Adv: Vilson Lovato OAB/MS 2147). Recco: E.J.S. (Adv: Edward José da Silva OAB/MS 3808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.001598-9/SCA-PTU-ED. Embte: M.A.R. (Adv: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75403). Embdo: Acórdão de fls. 339/341 e 345/350. Recte: A.F.L. (Adv: Emerson Vieira Casseb OAB/MG 77932). Recco: M.A.R. (Adv: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75403). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.007469-0/SCA-PTU. Recte: F.M.R. (Adv: Fernando Maciel de Rezende OAB/SP 145481). Recco: R.E.C. (Adv: Helder Boaz de Melo OAB/SP 337429 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.007487-6/SCA-PTU. Recte: J.Z.S.J. (Adv: Deyse dos Santos Lima OAB/RS 43180 e outra). Recco: H.M.M. (Adv: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20578). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.T.R.S. (Adv: Paulo de Tarso Ribeiro dos Santos OAB/RS 25526). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.007869-1/SCA-PTU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.007873-0/SCA-PTU. Recte: J.A.G.G. (Def. Dativo: Luis Eduardo de Paula Pinto OAB/SP 144876). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.007877-0/SCA-PTU. Recte: D.F.R. (Adv: Demerson Faria Rosada OAB/SP 186237). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.008041-1/SCA-PTU. Rectes: A.C.C.C., F.A.C.S., G.D. e L.R.F. (Adv: Angela Cristina Carrizo Carbone OAB/SP 223651, Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228, João Antonio Reina OAB/SP 79769 e Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885). Recca: L.M. (Adv: José Rifaí Daguer OAB/SP 126050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.008119-1/SCA-PTU. Recte: A.P.P. (Adv: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O e Elarmin Miranda OAB/MT 1895/O). Recco: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Adv: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O e outros). Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.008184-0/SCA-PTU. Recte: A.F.A. (Adv: Alberto Ferreira Alvim OAB/PR 20043). Recca: Alexandra Alves de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.008202-5/SCA-PTU. Recte: J.O.B.S. (Adv: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e outra). Recca: Silvana Aparecida Pinheiro. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.R.P.A. (Adv: Domingos Sávio Bregalda Gussen OAB/RJ 127405, OAB/MG 124432 e OAB/SP 276374). Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos

de Mendonça Junior (PB). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.009158-6/SCA-PTU. Recte: M.A.F.P. (Adv: Maria Angélica Fontes Pereira OAB/SP 83839). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.009165-9/SCA-PTU. Recte: P.M.L. (Adv: Paula Maria Lourenço OAB/SP 133315). Recdo: Cláudio Francisco da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.009233-0/SCA-PTU. Recte: F.C. (Advs: Gedir Medeiros Campos Junior OAB/AL 6001 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Repte. legal: M.D.L. (Advs: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior OAB/CE 27722, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.009288-2/SCA-PTU. Recte: I.S.G. (Advs: Francieli Jacomel Zurita Pohlmann OAB/PR 50534 e Vinicius Siarcos Sanchez OAB/PR 55036). Recda: S.Z.M. (Adv: Sarah Zapelini Martins OAB/PR 30204). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.009338-4/SCA-PTU. Rectes: G.D.C., J.A.A.A.A. e N.M.K.A. (Advs: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 e Nádia Maria Koch Abo OAB/RS 25983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.009934-8/SCA-PTU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Maria de Lourdes da Costa Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.010418-9/SCA-PTU. Recte: R.N.F.S. (Adv: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133947). Recdo: M.I. (Advs: Ana Claudia de Souza Narita OAB/SP 238922 e Eunice Carlota OAB/SP 109420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 19-RECURSO N. 49.0000.2017.010423-7/SCA-PTU. Recte: P.R.M.S. (Advs: Roger de Castro Kneblewski OAB/SP 135098 e outros). Recdo: Schubert Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 20-RECURSO N. 49.0000.2017.010443-0/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Advs: Luiz Nakaharada Júnior OAB/SP 163284, Murilo Ferreira Nunes OAB/BA 23938, Talita Car Vidotto OAB/SP 208928 e outros). Recda: Suzana Maria Renault Calazans. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 21-RECURSO N. 49.0000.2017.010454-5/SCA-PTU. Recte: A.A.S. (Adv: Anibal Alves da Silva OAB/SP 106207). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 22-RECURSO N. 49.0000.2017.010460-0/SCA-PTU. Recte: Francisco Mariano Boncompagni. Recdo: E.N.S. (Adv: Erick Nilson Souto OAB/MG 98084). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 23-RECURSO N. 49.0000.2017.010470-5/SCA-PTU. Recte: M.J.S. (Adv: Márcio Joaquim dos Santos OAB/MG 54347). Recdo: Vanderlei Batista Valente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
Presidente da Turma

## 2ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2017.003861-0/SCA-STU-ED. Embte: P.R.S. (Adv: Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65596). Embdo: Acórdão de fls. 843/846. Recte: P.R.S. (Adv: Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65596). Recdo: A.A.P. (Advs: Rachel Garcia OAB/SP 182615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.007360-1/SCA-STU. Recte: E.L.S. (Adv: Vania Regina Melo Fort OAB/MT 4378/O). Recda: J.L.C.B. (Adv: Assistente: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.007452-7/SCA-STU. Recte: G.G.M. (Adv: Gilmar Geraldo Mendes OAB/SP 144374). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.007478-7/SCA-STU. Recte: C.L.B. (Advs: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator:

Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.007871-3/SCA-STU. Recte: J.E.C. (Adv: João Eduardo de Crescenzo OAB/SP 81411). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.007875-4/SCA-STU. Recte: E.L.D. (Advs: Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188137 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.007878-9/SCA-STU. Recte: E.V. (Adv: Ana Paula Viesi OAB/SP 119451). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.007879-7/SCA-STU. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.008198-8/SCA-STU. Recte: A.T.A. (Adv: Ademir Trida Alves OAB/PR 58356). Recdo: Efreimo Markowicz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.008255-2/SCA-STU. Recte: G.M.T. (Adv: Gilson Marques Teixeira OAB/RS 30346). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.008259-5/SCA-STU. Recte: J.C.P.S. (Advs: Julio Cesar Pereira da Silva OAB/RS 44378 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.008268-4/SCA-STU. Recte: M.F.A. (Adv: Marcos Ferrari de Albuquerque OAB/SC 18332). Recdos: Cidimar da Rosa, Claudinei Matheus de Oliveira e Flávio de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.008265-0/SCA-STU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Flávio Schmidt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.009007-7/SCA-STU. Rectes: E.T.M. e S.L.L. (Advs: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.009284-1/SCA-STU. Recte: L.C.S. (Adv: Luis Carlos de Sousa OAB/PR 25137 e OAB/SP 142586). Recda: F.A.B. (Advs: André Luiz de Macedo OAB/SP 202578 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.009290-6/SCA-STU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Recdo: Givaldo Francisco Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.009586-1/SCA-STU. Recte: D.E.B.O. (Advs: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24201 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.010459-4/SCA-STU. Recte: A.P.D. (Adv: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60108). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 19-RECURSO N. 49.0000.2017.010467-5/SCA-STU. Recte: R.S.D.F. (Adv: Rômulo Santos Dumont Ferreira OAB/MG 88722). Recda: C.S.S. (Adv: Kênia Roberta Carminha de Andrade Marçal OAB/MG 160227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 20-RECURSO N. 49.0000.2017.011956-3/SCA-STU. Recte: A.D.A.A. Reptes. legais: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 e outro). Recdo: S.L.M. (Adv: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 21-RECURSO N. 49.0000.2017.011961-1/SCA-STU. Recte: A.D.A.A. Reptes. legais: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 e outro). Recdo: S.L.M. (Adv: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO  
Presidente da Turma

## 3ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 26.0000.2016.004856-3/SCA-TTU. Recte: J.V.G. (Adv: João Vasconcelos Garçon OAB/SE 4847). Recda: M.S.S. (Advs: Gilvan Dias dos Santos OAB/DF 46236 e OAB/SE 908A e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.012449-5/SCA-TTU-ED. Embte: J.J.N. (Adv: José Jehovah de Nazareth OAB/MG 695A). Embdo: Acórdão de fls. 181/186. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdo: B.S/A.E.I. Reptes. legais: S.A.F. e S.B.M. (Advs: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 03-RECURSO N. 26.0000.2017.003253-5/SCA-TTU. Recte: F.E.O.V. (Adv: Dilson José de Oliveira Lima OAB/SE 1047). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.006793-4/SCA-TTU. Recte: J.R.S. (Advs: Valéria Aparecida Antônio OAB/SP 191469 e outro). Recda: Célia Cristina Martins Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.007346-4/SCA-TTU. Recte: M.N.F. (Adv: Iára da Fonseca Barbosa Perez OAB/RJ 64314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.007468-1/SCA-TTU. Recte: J.L.B. (Adv: Jefferson Luis Biancolini OAB/PR 24723). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.007723-2/SCA-TTU. Recte: G.P.M. (Advs: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e outros). Recdo: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.007870-5/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Ricardo Ferreira Breier-Gestão 2016/2019. Recda: C.I. (Adv: Cláudia Issler OAB/RS 38601). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.007872-1/SCA-TTU. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.007876-2/SCA-TTU. Recte: C.C. (Advs: Ronan Augusto Bravo Leles OAB/SP 298953, Silvia Correa de Aquino OAB/SP 279781 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.007929-0/SCA-TTU. Recte: V.P.T.S. (Adv: Rodrigo da Silva Barroso OAB/PR 44478). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.008121-5/SCA-TTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Reptes. legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e outros). Recda: M.L.A.B. (Adv: Maria Luiza Alamino Bellincanta OAB/MT 9333/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.008127-2/SCA-TTU. Recte: M.G.L.L. (Adv: Marcos Garcia Lauriano Leme OAB/PR 32453 e OAB/SC 32356-A). Recdo: Joel Osny Scaramella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.008203-3/SCA-TTU. Recte: M.N.F. (Adv: Marinho Nascimento Filho OAB/RJ 42242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.008208-2/SCA-TTU. Recte: N.M.T. (Adv: Ney Moura Teles OAB/GO 8483-A). Recdo: SETRANSP-S.E.T.C.U.P.G. Repte. legal: E.C.P. (Advs: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65371, Cláudia Maria Sincini Bernasconi OAB/SP 126497, Edson Junji Torihara OAB/SP 119762 e Renato Marques Martins OAB/SP 145976). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, B.J.N.R., J.C.Q.R. e L.A.S.A.F. (Advs: Bernardo José Normanha Ribeiro OAB/GO 23210, Júlio César Queiroz e Rabelo OAB/GO 7761 e Luiz Antônio da Silva Araújo Filho OAB/GO 27592). Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.008257-9/SCA-TTU. Recte: L.T.R. (Advs: João Marcos Duarte Guarã OAB/RS 84845 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.008260-0/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, Marcelo Machado Bertoluci-Gestão 2013/2016. Recdo: S.D.O. (Adv: Sady Dall Onder OAB/RS 37566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.008505-3/SCA-TTU. Recte: R.J.K.S. (Adv: Raimundo José Kubstchecki da Silva OAB/MG 39433). Recdo: Sebastião Geraldo da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 19-RECURSO N. 49.0000.2017.008880-6/SCA-TTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Silvio Carlos da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 20-RECURSO N. 49.0000.2017.008958-6/SCA-TTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Helio Henrique Folster. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 21-RECURSO N. 49.0000.2017.009990-5/SCA-TTU. Rectes: D.V.L. e L.T.V.L. (Advs: Carlos Frederico Bazile da Silva OAB/RS 39851 e outros). Recdo: Pablo Raul Hernandez Torena. Interessado: Conselho Seccional da



OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 22-RECURSO N. 49.0000.2017.010226-9/SCA-TTU. Recte: C.C.M.G.J. (Adv: Sandro de Abreu Santos OAB/GO 28253 e outros). Recdo: E.A.S. (Adv: Eduardo Antunes Scartezini OAB/GO 9739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 23-RECURSO N. 49.0000.2017.010442-1/SCA-TTU Recte: D.C.S.J. (Adv: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143827). Recdo: Beatriz Albieri Maraia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvío Pessoa de Carvalho Júnior (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
IBANEIS RÓCHA BARROS JUNIOR  
Presidente da Turma

### 3ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.005903-4/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (Gestão 2016/2018). Recdo: José Luis Mazzaro OAB/RJ 42299. (Adv: Dalila Loureiro OAB/RJ 34818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.007364-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2016/2018). Presidente: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Vice-Presidente: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Secretário-Geral: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Secretária-Geral Adjunta: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856. Exercício 2014: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Ivette Senise Ferreira OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425 e José Maria Dias Neto OAB/SP 51526). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). 03- REQUERIMENTO N. 49.0000.2016.001398-7/TCA. Repte: Ulisses Träsel OAB/AP 696-B. (Adv: Bruno Conti Gomes da Silva OAB/DF 44300 e outros). Repto: Chapa - Unidos pela Ordem. Repte Legal: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A. (Adv: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá; Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Amapá; Adrianna Socorro Ávila Ramos OAB/AP 1151; Alessandro de Jesus Uchôa de Brito OAB/AP 1045; Lucivaldo da Silva Costa OAB/AP 735; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A e Waldenes Barbosa da Silva OAB/AP 1249. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.002667-0/TCA. Recte: Talmon Pinheiro Lima OAB/GO 5215. (Adv: Talmon Pinheiro Lima OAB/GO 5215). Recdos: Luiz Rodrigues da Silva OAB/GO 6913 e Odair de Oliveira Pío OAB/GO 8065. (Adv: Luiz Rodrigues da Silva OAB/GO 6913 e Odair de Oliveira Pío OAB/GO 8065). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 05- PROCESSO N. 49.0000.2016.011870-1/TCA. Recte: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Adv: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (Gestão 2016/2018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 06-PROCESSO N. 49.0000.2016.011872-8/TCA. Recte: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Adv: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (Gestão 2016/2018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 07- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.000953-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2016. Interessados: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Luis Augusto de Miranda Guterres Filho OAB/MA 2162; Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Rosane Marques Ramos OAB/RS 40156 e Ronald Rossi Ferreira OAB/RR 467. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Terceira Câmara

## ÓRGÃO ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/OEP - E.D. Embte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Embdo: Acórdão de fls. 645/647. Recte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Recdo: J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 02. RECURSO N. 49.0000.2016.002184-1/OEP - E.D. Embte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Embdo: Acórdão de fls. 274/279. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Ivair Alves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 03. RECURSO N. 49.0000.2014.014539-0/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recda: N.S.G. (Adv. Assistente: Enzo Passafaro OAB/SP 122256). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 04. RECURSO N. 49.0000.2014.013761-5/OEP. Recte: José Renato Ramos Machado. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 05. RECURSO N. 49.0000.2015.006146-4/OEP. Recte: C.J.B.S. (Adv: Daniel Mendanha da Silva OAB/GO 23208, Douglas Dalto Messora OAB/GO 7329 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06. RECURSO N. 49.0000.2016.003741-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outro). Recdo: Cícero Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 07. RECURSO N. 49.0000.2016.004932-7/OEP. Rectes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: C.L.A.M. e P.A.M. (Adv: Wolney Marinho Junior OAB/SP 213493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 08. RECURSO N. 49.0000.2016.004948-0/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 09. RECURSO N. 49.0000.2016.004955-2/OEP. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129). Recdo: Elaine da Silva Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 10. RECURSO N. 49.0000.2016.005035-3/OEP. Recte: R.C.O.A. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 11. RECURSO N. 49.0000.2016.005038-8/OEP. Recte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Elaine Roberta da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). 12. RECURSO N. 49.0000.2016.005049-1/OEP. Recte: A.G.U. (Adv: Ademar de Toledo OAB/SP 123917 e João Osvaldo Bonifácio OAB/SP 124096). Recdo: D.J.R.B. e R.F. (Adv: Daniel Jose Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Lima de Freitas Ferreira (AP). 13. RECURSO N. 49.0000.2016.005065-3/OEP. Recte: F.G. (Adv: Francisco Giglio OAB/SP 189246). Recdo: A.S.G.L.Ltda (Representantes Legais: A.C.B. e C.D.P.) (Adv: Luis Julio Volpe Junior OAB/SP 280033, Davilson Soara OAB/SP 102425, Harley Leandro de Souza OAB/SP 155811, Alexandre Luis Baratela OAB/SP 107918 e Fernanda Cristina de Lacerda Ferreira OAB/SP 271728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 14. RECURSO N. 49.0000.2016.006250-3/OEP. Recte: P.F.N.L (Adv: Paulo Fernando Nery Lamarao OAB/PA 1582 e OAB/CE 15894-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 15. RECURSO N. 49.0000.2016.005070-0/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Joseane Barbosa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 16. RECURSO N. 49.0000.2015.008751-6/OEP. Recte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Recdo: José Vieira Santiago Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 17. RECURSO N. 49.0000.2016.004941-4/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Anderson Valério Teixeira Leandro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 18. RECURSO N. 49.0000.2017.003388-0/OEP. Recte: Presidente do Conselho

Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2016/2018 - Ricardo Ferreira Breier. Recdo: C.V.B. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 19. CONSULTA N. 49.0000.2017.009965-4/OEP. Assunto: Consulta. Apuração de legalidade de recomendação do Conselho Seccional da OAB/RS quanto à mudança de procedimento disciplinar previsto no EAOAB. Consulente: Conselheiro Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Darci Guimarães Ribeiro. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 20. CONSULTA N. 49.0000.2017.010837-7/OEP. Assunto: Consulta. Eventual exclusão do art. 156 do Regimento Interno OAB/RS. Dúvida sobre obrigatoriedade de publicação de edital para oportunizar impugnação. Consulentes: Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Rafael Braude Canterji e Conselheiro Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Darci Guimarães Ribeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 21. CONSULTA N. 49.0000.2017.011905-0/OEP. Assunto: Consulta. Alcance e aplicação do § 2º, do artigo 37, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Paulo Oliver OAB/SP 33896. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 22. CONSULTA N. 49.0000.2018.000162-5/OEP. Assunto: Consulta. Jornada de trabalho. Interpretação do art. 12 do Regulamento Geral e do art. 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Milton Yasuo Fujimoto OAB/SP 158233-B. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2018.  
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES  
Presidente do Órgão Especial

VOCÊ SABIA QUE...

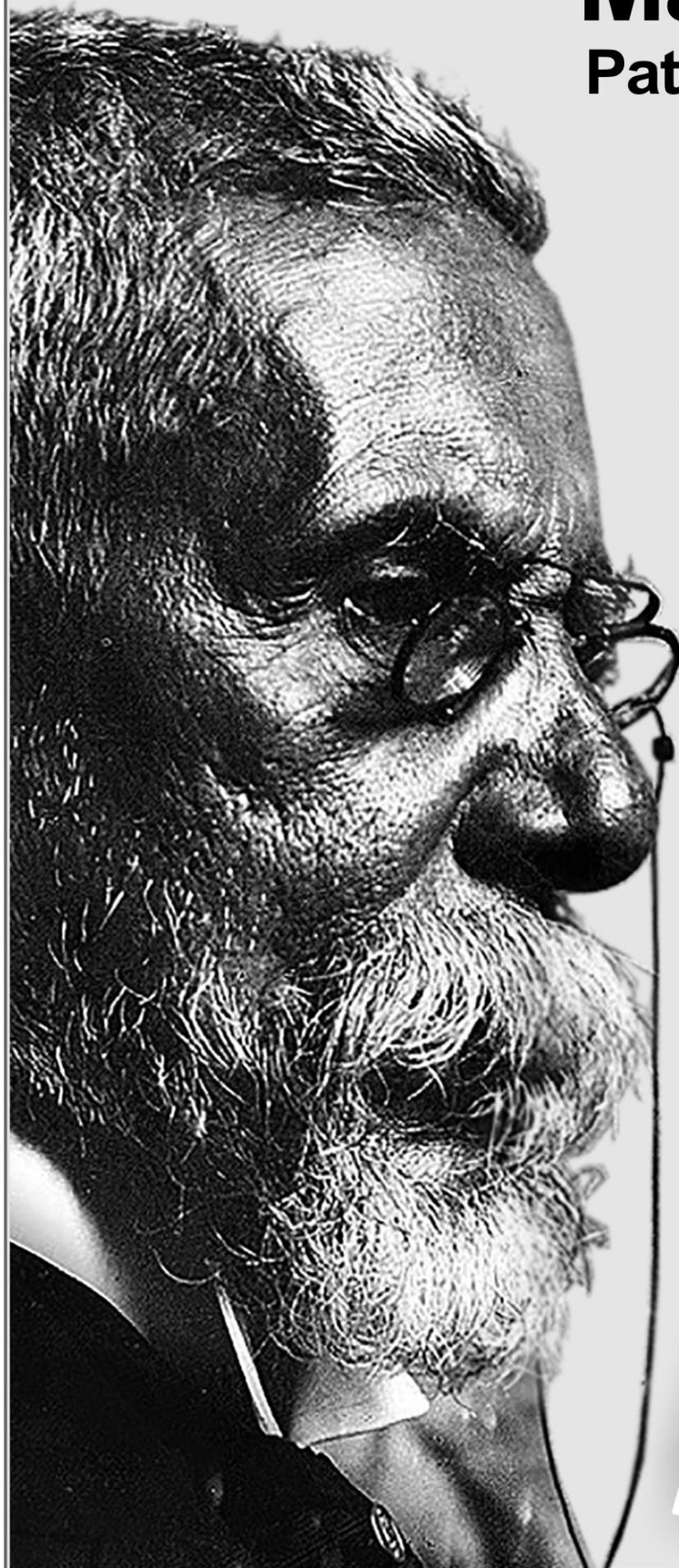
...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

# Machado de Assis

## Patrono da Imprensa Nacional



Em 2017, o Brasil e o mundo comemoram o 178º aniversário de Machado de Assis (21/6). Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

